



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 28/2021

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE JUNHO DE 2021

(Contém 108 laudas)

ATA N.º 28/2021

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 16 horas e 06 minutos

No dia vinte e oito do mês de junho de dois mil e vinte e um, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Catarina Pinheiro Vale e Domingos Manuel Sousa dos Santos, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Florbela Alemão Parracho, em representação do PS – Partido Socialista

Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em representação do PSD – Partido Social Democrata

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO Presidente da Câmara Municipal Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Proposta de protocolo de cooperação para a realização de testes rápidos de antigénio (Trag), a estabelecer entre o ACES Estuário do Tejo e o Município de Benavente	Inf. n.º 19 554, de 22/06/2021	
3	COVID 19 – Medidas extraordinárias de apoio – Prorrogação da vigência até 31 de dezembro de 2021 – Proposta	Reg. interno 19.714/2021, de 23/06	

4	Proposta de apoio financeiro para a realização de obras de conservação da igreja do Porto Alto – Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Samora Correia	Reg. interno 19.734/2021, de 23/06
5	Proposta de apoio financeiro para a realização de obras de conservação da igreja dos Foros da Charneca – Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Benavente	Reg. interno 19.736/2021, de 23/06
DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA		
Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento		
6	Proposta de decisão de contratar, tendo em vista a aquisição de apólices de seguros, ao abrigo do contrato de acordo quadro n.º 02/2021, celebrado na sequência do procedimento de concurso público n.º 01/2021/CCE, pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo / Informação de abertura – A ratificação	041/2021
7	Concessão de exploração do domínio público / bar e esplanada do Parque Ruy Luís Gomes, Lagoa dos Álamos, Samora Correia – Informação de abertura de procedimento – A ratificação	2021/300.20.400/25-A
8	Concessão de exploração do domínio público / bar e esplanada do Parque Ruy Luís Gomes, Lagoa dos Álamos, Samora Correia – Projeto de decisão / Adjudicação	2021/300.20.400/25-A
9	Prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública das zonas urbanas de Samora Correia, incluindo Porto Alto – Adjudicação	033/2021
Subunidade Orgânica de Contabilidade		
10	Resumo diário de tesouraria	
Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		

11	Pedido de licença de ocupação de espaço do domínio público em unidade móvel de rastreio auditivo gratuito	2021/450.10.213/144, de 16.06	O Meu Doutor – Audição Portugal, Lda.
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS		
	Apoio Jurídico		
12	Legislação síntese	Inf. A.J. de 23 de junho	
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES		
	OBRAS MUNICIPAIS		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
13	Empreitada de “Execução de tapete de betão betuminoso em arruamentos do concelho de Benavente” – Receção definitiva / Extinção de caução	25.04.03/04-2015	Construções António Leal, S.A.
14	Empreitada de “Pavimentação num troço da Rua da Carregueira e no acesso à nova creche Padre Tobias, em Samora Correia, e em alguns troços da E.M. 515, em Benavente” – Receção definitiva / Extinção de caução	25.04.03/05-2015	Construções António Leal, S.A.
15	Empreitada de “Execução de passeios – Estrada da Samorena, Samora Correia” – Liberação da caução / Termo do 2.º ano do prazo de garantia	25.05.02/02-2016	Construções António Leal, S.A.
16	Empreitada de “Requalificação dos espaços exteriores do Centro Escolar do Porto Alto” – Auto de receção provisória / A conhecimento	2021/300.10.001/2	PROJECTO 83, Lda.
17	Empreitada de “Requalificação da Estrada das Fontainhas, em Porto Alto” – Minuta do acordo para constituição de agrupamento de entidades	2021/300.10.001/14	Município de Benavente / A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A.
18	Empreitada de “Requalificação da Estrada das Fontainhas, em Porto Alto” - Abertura de procedimento / Concurso público através de agrupamento de	2021/300.10.001/14	Município de Benavente / A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A.

	entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A		
19	Empreitada de “Requalificação da Av. Egas Moniz (troço entre a Estrada da Carregueira e a EN10), em Samora Correia” – Minuta do acordo para constituição de agrupamento de entidades	2021/300.10.001/15	Município de Benavente / A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A.
20	Empreitada de “Requalificação da Av. Egas Moniz (troço entre a Estrada da Carregueira e a EN10), em Samora Correia” – Abertura de procedimento / Concurso público através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A	2021/300.10.001/15	Município de Benavente / A.R. - Águas do Ribatejo, EIM, S.A.
DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE			
Subunidade Orgânica de Obras Particulares			
21	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	377/2021	Francisco Caldeira Silva
22	“ “	494/2021	Sérgio Miguel Domingues Porto
23	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	1413/2019	António Sena Fernandes
24	“ “	967/2020	Paulo Guilherme Costa de Jesus Sopa
25	Informação prévia	6/2021	Basadre – Energias Renovables 4, Lda.
26	“ “	21/2021	Pinkdevotion – Unipessoal, Lda.
27	“ “	33/2021	JG & MG – Sociedade Gestão Imobiliária, Lda.
28	Trânsito	1752/2018	Élio Oliveira

29	“ “	1474/2019	Promoção oficiosa / Inspeção
30	“ “	136/2020	Jorge Fonseca
<p>DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE</p> <p>EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL</p> <p>Educação</p>			
31	Ação Social Escolar – Escalões de apoio – Pré-escolar e 1.º ciclo – Ano letivo 2020/2021	Informação n.º 19686, de 22 junho	
32	Componente de apoio à família – 1.º ciclo – Refeições escolares – Interrupções letivas	Informação n.º 19700, de 23 junho	
33	Pagamento dos cadernos de atividades às famílias apoiada no âmbito da ASE – Ano letivo 2020/2021	Informação n.º 19687, de 22 junho	
34	Faturação de refeições servidas, ao abrigo do protocolo celebrado entre o Município de Benavente e a Fundação Padre Tobias	Informação n.º 19711, de 23 junho	
<p>Ação Social</p>			
35	Pedido de realojamento temporário, ao abrigo do artigo 10.º do Regulamento Municipal para a atribuição e Gestão das Habitações Sociais (RMAGHS)	Informação n.º 19127, de junho de 2021	
36	Concurso por classificação, tendente à atribuição do direito ao arrendamento, em regime de arrendamento apoiado, de 7 fogos no âmbito da habitação social – Procedimento I – 09/2020, Relatório Preliminar – Análise dos requerimentos para efeitos de formulação de projeto de decisão – Aprovação da lista de classificação provisória dos candidatos admitidos e dos excluídos		
37	Concurso tendente à concessão dos apoios sociais na área da habitação, ao abrigo do Regulamento Municipal dos Apoios Sociais (RMAS), Relatório		

	preliminar – Análise dos requerimentos de candidatura para efeitos de formulação de projeto de decisão – Aprovação da lista de classificação provisória dos candidatos admitidos e dos excluídos		
38	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que o senhor vereador Hélio Justino, se encontrava ausente, por motivo de gozo de férias, e que o vereador Pedro Pereira informou que iria chegar um pouco mais tarde.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO

1- ALTERAÇÃO DO NOME DO ATUAL PARQUE RUY LUÍS GOMES, EM SAMORA CORREIA

Referiu que, nos últimos dias, tem-se falado muito na alteração do nome do atual Parque Ruy Luís Gomes, em Samora Correia (mais conhecido por parque do Arneiro dos Corvos, ou dos Álamos), para Parque António João Martins Costa “Félix”, proposta apresentada por um grupo de independentes da Assembleia de Freguesia de Samora Correia (com a qual concorda), tendo a CDU votado contra.

Considerou que as justificações apresentadas para aquela votação não são as mais válidas, porque já se têm atualizado muitas designações de ruas, nomeadamente, o conhecido Largo do Calvário, a Rua do Cemitério e a Rua Meloal Contrato, havendo, no concelho, outros parques aos quais foram atribuídos nomes de pessoas da terra e, portanto, não percebe porque não se pode substituir a designação de Parque Ruy Luís Gomes pelo nome de uma pessoa que fez e deu tanto pela sua terra.

Disse que gostava de saber a opinião do senhor presidente e dos elementos da gestão CDU presentes na reunião.

SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA

1- FESTA DA AMIZADE/SARDINHA ASSADA DE BENAVENTE

Aludiu à Festa da Amizade/Sardinha Assada de Benavente que, em condições normais, teria acontecido no passado fim de semana, observando que não foi possível, pelo segundo ano consecutivo, ter a vila de Benavente engalanada e a receber os milhares de amigos que visitam a localidade por ocasião daquela festa histórica, e que a todos diz, com certeza, muito.

Deixou uma palavra à comissão da Festa da Amizade/Sardinha Assada de Benavente, que vai para o terceiro ano de preparação do evento, uma organização que, habitualmente, é de um ano, mas que se mantém firme, à espera que a festa possa, de facto, acontecer.

Acrescentou que, ainda assim, houve intenção, por parte da organização, de poder assinalar o fim de semana grande da vila de Benavente com uma pequena passagem de um conjunto de campinos e um jogo de cabrestos e, tanto quanto lhe foi dado saber, houve um parecer desfavorável da Guarda Nacional Republicana.

Registou a sua estupefação e desagrado por aquela decisão, porque no momento que se vive, atualmente, e tendo consciência do que está a acontecer no País, há muitas atividades que podem ser desenvolvidas de uma forma, perfeitamente, controlada e acontece tanta coisa, desde espetáculos culturais e eventos desportivos, a manifestações cívicas, manifestações políticas, manifestações de sindicatos e encontros familiares, idas a centros comerciais, sem qualquer limite.

Comentou o facto de as autoridades não terem permitido uma passagem de campinos, que até iriam num meio de locomoção (o cavalo), porque nada na lei impede que uma pessoa possa circular na via pública montado num cavalo, e tratava-se de algo que nem estava anunciado, não configurando que ocorressem aglomerados de gente para ver uma coisa tão simbólica, mas que diria, com certeza, muito às pessoas.

Observou que a dualidade de critérios das autoridades cria confusão na cabeça das pessoas que, entretanto, assistem a um presidente da Assembleia da República a mandar os portugueses irem todos para Sevilha, e apesar de não ter sido permitido, ao comum dos mortais, sair da Área Metropolitana de Lisboa, no passado fim de semana, já é notícia que o senhor foi passar esse mesmo fim de semana a um hotel em Altura, no Algarve.

Afirmou que são tantos os casos, diariamente, de sinais distintos, que ora apontam para aqui, ora apontam para ali, que é natural que as pessoas estejam fartas da situação, percam o respeito pelas autoridades e que as coisas estejam como estão.

Disse que aquele foi mais um exemplo de uma iniciativa que, quanto a si, marcaria, simbolicamente, o dia de sábado, e que foi impedida de ser feita.

2- DISCREPÂNCIA ENTRE O RELATÓRIO DA PROTEÇÃO CIVIL MUNICIPAL E OS DADOS FORNECIDOS NO *SITE* DA DGS

Pediu esclarecimentos, relativamente aos números da pandemia no concelho de Benavente e à incidência cumulativa a catorze dias, que é, no fundo, a guia para as medidas que são tomadas, porque há uma grande discrepância entre o relatório da Proteção Civil Municipal e os dados fornecidos no *site* da DGS (Direção Geral de Saúde).

Mencionou que o relatório publicado no passado domingo refere uma taxa cumulativa a catorze dias, de trinta e um casos, enquanto o *site* da DGS diz que são oitenta e oito no concelho de Benavente e, portanto, queria perceber a que se deve essa grande diferença, tanto mais que é desses dados que saem decisões importantes que afetam a comunidade, o comércio e tudo o mais.

Disse que gostaria de saber que números estão certos, porque se são os da Proteção Civil Municipal, o concelho pode, eventualmente, estar perto de vir a ser prejudicado por informação errada da DGS. Contudo, se forem os números da DGS que estão certos, há que clarificar como está a Proteção Civil Municipal a fazer as contabilizações.

Afirmou que gostava de ter um esclarecimento, relativamente àquela matéria.

SENHORA VEREADORA CATARINA VALE

1- FESTA DA AMIZADE/SARDINHA ASSADA DE BENAVENTE

Endereçou uma palavra de apreço e bem-haja à Comissão da Sardinha Assada (que, no passado sábado, teria o seu ponto alto com a Festa da Amizade e da Sardinha Assada), sobretudo, pela capacidade que aqueles homens tiveram para acolher as limitações impostas, de acordo com as regras da DGS, e de transformar um conjunto de iniciativas que tinham planeado, em iniciativas que pudessem ser exequíveis.

Deixou uma mensagem de gratidão à Comissão da Sardinha Assada, em seu nome pessoal e, seguramente, em nome de todos aqueles que vivem na vila de Benavente e no concelho e querem, seguramente, um município o mais estável possível, porque teve a capacidade de simbolizar (e bem) aquilo que é a Festa da Amizade (que a todos tanto diz), mas, ao mesmo tempo, manter a segurança de todos.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- ALTERAÇÃO DO NOME DO ATUAL PARQUE RUY LUÍS GOMES, EM SAMORA CORREIA

Observou que não tinha conhecimento de nenhuma diligência para atribuir o nome de António João Martins Costa “Félix” ao Parque Ruy Luís Gomes e, portanto, não tem qualquer reflexão sobre essa situação, crendo que se trata de uma matéria que tem que ser pensada.

Transmitiu que aquele parque será aberto, em breve, faltando apenas concluir alguns trabalhos, e atendendo ao período complicado que se vive, atualmente, pensa que a cerimónia de inauguração daquele espaço deverá ocorrer num momento que seja mais oportuno, face à incidência da pandemia.

Registou a sua admiração por António João Martins Costa “Félix”, um samorense que se empenhou pela terra e esteve em algumas ações importantes, e disse que a Câmara Municipal reconhece o trabalho que ele desenvolveu na ARCAS (Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora), uma coletividade muito importante para Samora Correia

2- FESTA DA AMIZADE/SARDINHA ASSADA DE BENAVENTE

Assinalou que, ao longo dos últimos dois anos, a comunidade tem sido privada de tudo aquilo que simboliza a amizade, bem como de fatores tão importantes como o convívio e a confraternização e, em torno disso, a possibilidade de afirmar valores que se revestem de grande importância para todos. Observou que o mesmo se passará, seguramente, com muitas outras localidades, fruto da situação pandémica.

Referiu que as comissões de festas também têm vivido aqueles momentos com natural frustração, porque quem assume uma tarefa ou uma missão de organizar festividades populares tem sempre uma grande frustração, quando as não podem realizar.

Deixou uma palavra para a Comissão da Sardinha Assada e, também, para todas as comissões que, no concelho, assumiram essa responsabilidade e que, apesar dos últimos dois anos, se mantêm disponíveis para, logo que as condições da pandemia o permitam, retomar os eventos, que são tão importantes para todos.

Recordou que, no ano passado, a Comissão da Sardinha Assada procurou assinalar a festa, simbolicamente e com os devidos cuidados, crendo que as coisas correram relativamente bem.

Mencionou que as festividades de Samora Correia também foram assinaladas com duas ou três iniciativas, nomeadamente, uma procissão com a imagem transportada num veículo, não criando ajuntamentos; uma passagem de campinos com um jogo de cabrestos na Av. O Século (situação que não foi tratada na Câmara Municipal, nem teve divulgação), também sem ajuntamentos; e a circulação de uma viatura com música ao vivo, que percorreu as diversas artérias da cidade sem nenhum problema, exceto

aquando das manobras para entrar na Av. O Século, em que se juntaram quarenta ou cinquenta pessoas, situação suficiente para dar uma imagem bastante negativa, que foi empolada pelos dos órgãos de comunicação social e teve uma repercussão muito forte, inclusivamente, junto dos próprios comandos da GNR, no que concerne à passagem dos campinos e dos cabrestos.

Deu nota que a Comissão da Sardinha Assada manifestou, junto da Câmara Municipal, a intenção de manter o mesmo tipo de iniciativas que tiveram lugar no ano passado, nomeadamente, a venda de sardinhas, o carro com som percorrendo as ruas da vila, um momento com um boi da guia e cinco ou seis campinos, simbolizando a entrada do toiro, e uma iniciativa a ter lugar na sede da Comissão da Sardinha Assada, muito idêntica às que acontecem aos fins de semana, com o funcionamento da esplanada. Acrescentou que, por coincidência, a Comissão Municipal de Proteção Civil reuniu na passada terça-feira e, atendendo aos dados, recomendou que houvesse algum cuidado com determinado tipo de iniciativas, por forma a não juntar grandes aglomerados de pessoas.

Observou que teve oportunidade de ligar para os senhores vereadores, na sequência de ter recebido, por parte da GNR, a indicação de que não permitiria a passagem dos campinos, na Estrada Nacional 118, tendo a mesma estabelecido contacto com a Comissão da Sardinha Assada, dando nota que essa iniciativa não poderia ser organizada, sob pena de serem identificados e responderem pela situação. A Câmara Municipal emitiu licença especial de ruído, para circulação de viatura com som pelas ruas de Benavente.

Manifestou concordância que, efetivamente, a situação atual deve merecer sentido de responsabilidade e consciência, sendo que não gostaria de ver o município, novamente, num processo de retrocesso, no que diz respeito ao funcionamento do comércio e da restauração, duas áreas que têm sido tão massacradas. No entanto, as situações devem ter o devido enquadramento e crê que aquilo que aconteceu em Benavente, no passado fim de semana, decorreu com o mesmo sentido de responsabilidade do ano anterior, não tendo nada a ver com aquilo que aconteceu no Porto, aquando do jogo da Liga dos Campeões, que passou para a população portuguesa a imagem de que há impunidade para alguns, a quem tudo é permitido, nem com a dimensão daquilo que aconteceu nos festejos pela obtenção do título do Sporting, embora perceba, perfeitamente, que essa situação era incontornável.

Aludiu a que as pessoas têm muita dificuldade em perceber como é que determinadas situações acontecem, havendo questões muito pontuais que são diferenciadas, relativamente à atitude que é imposta à generalidade dos cidadãos.

Registou alguma mágoa relativamente a determinadas atitudes que se concretizam da forma como todos podem assistir.

Enalteceu a postura da Comissão da Sardinha Assada, que sempre procurou dialogar com a Câmara Municipal e encontrar as melhores formas de assinalar a Festa da Amizade, tendo a Autarquia transmitido que embora as pessoas estejam disponíveis para fazer aquele trabalho voluntário, não têm, necessariamente, de ficar sujeitas a situações que possam pôr em causa o seu envolvimento pessoal.

Disse crer que as coisas acabaram por ter um desenvolvimento positivo, porque apesar de a festa não se ter podido realizar, houve um conjunto de apontamentos que deixou bem presente, em todos, que acontecerá no próximo ano.

3- DISCREPÂNCIA ENTRE O RELATÓRIO DA PROTEÇÃO CIVIL MUNICIPAL E OS DADOS FORNECIDOS NO SITE DA DGS

Disse crer que o senhor vereador Ricardo Oliveira deve ter feito confusão, relativamente aos dados fornecidos pela DGS, porque os oitenta e oito casos mencionados referem-se a cada cem mil habitantes, enquanto os trinta e um casos indicados no quadro de evolução dos casos nos últimos catorze dias, publicado pela Proteção Civil, constituem

um número absoluto, que se insere no risco epidemiológico moderado. Observou que já transmitira ao Serviço Municipal de Proteção Civil que aquele quadro continha um erro, porque os dados indicados dizem respeito ao risco anterior, e não ao que está, atualmente, em vigor.

Esclareceu que os dados indicados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, são os disponibilizados pela senhora delegada de Saúde, que considera mais fiáveis, porquanto os que são disponibilizados pela DGS apresentam um desajuste que apesar de ser menor, atualmente, houve ocasiões em que atingiu diferenças de dezenas de casos. Observou que o relatório do Serviço Municipal de Proteção Civil regista muito mais óbitos do que aqueles que os dados oficiais identificam.

Referiu que, efetivamente, o concelho está no limiar do risco moderado, uma situação de alerta, considerando aquilo que está a acontecer na Área Metropolitana de Lisboa. Deu nota que o Serviço Municipal de Proteção Civil adotou algumas medidas e voltou ao terreno, quer junto das empresas, quer dos lares.

Aludiu a que, de acordo com a norma da DGS, os idosos que estiveram infetados, apenas seriam vacinados ao fim de seis meses, entendimento que, apesar das diversas pressões exercidas, o senhor vice-almirante nunca alterou. Contudo, face à ocorrência de novos surtos em lares, está em curso a vacinação integral dos utentes e dos funcionários, processo que se iniciou no concelho no decurso do dia.

Considerou que deverão ser observadas todas as cautelas, por forma a que, efetivamente, não ocorra nenhuma situação que possa trazer alguns dissabores ao município, sendo que se não se registarem novos casos nos próximos dias, o número de acumulados a catorze dias poderá descer. No entanto, na eventualidade de se manter o registo que tem vindo a acontecer nos últimos dias, poder-se-á entrar numa espiral difícil de controlar.

Mencionou os entendimentos científicos de que o País está perante a quarta vaga da pandemia, que se irá prolongar até ao mês de agosto, sendo que, de acordo com os dados que têm sido disponibilizados, essa vaga está a incidir na população que ainda não está vacinada, ou que apenas tem uma toma da vacina, e as pessoas internadas situam-se na camada etária dos quarenta a cinquenta anos e têm uma boa condição de saúde.

Manifestou a expectativa de que o concelho não atinja um número de casos que possa obrigar a um retrocesso no plano de desconfinamento, sobretudo, em alguns setores muito importantes.

Sublinhou que os números que estão registados na Proteção Civil e na DGS são idênticos, variando, apenas, a forma como são apresentados.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA observou que a legenda do relatório da Proteção Civil é muito clara, relativamente à situação, porque tem uma tabela que refere “critérios de incidência de novos casos últimos catorze dias”. Considerou que, no entanto, a indicação dos patamares por cem mil habitantes devia ser clarificada, porque quem olha para aquele documento, interpreta que o concelho tem trinta e um casos por cem mil habitantes e, portanto, face à situação atual, o relatório não dá uma informação fidedigna.

O SENHOR PRESIDENTE retorquiu que a linha que define o patamar está incorreta, porque devia estar próxima da curva ascendente. Contudo, já deu indicações para que a situação seja corrigida.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA comentou que o relatório mencionava que o risco moderado era até duzentos e trinta e nove casos por cem mil habitantes e, portanto, as pessoas sabiam que o limite para Benavente, à escala do concelho, era de setenta e dois casos.

O SENHOR PRESIDENTE explicitou que embora a DGS esteja a considerar que o município de Benavente tem trinta mil, seiscentos e dois habitantes, crê que tal número não deverá corresponder àquilo que os Censos determinam.

Reiterou que o número de casos registados na Proteção Civil e na DGS é idêntico, variando, apenas, a forma como os dados são apresentados. Acrescentou que o desfazamento de um ou dois casos entre os dados de ambas as entidades, prende-se com o apuramento dos casos, sendo que, muitas vezes, a Proteção Civil é a entidade que primeiro tem conhecimento. Deu nota que, por outro lado, os autotestes são reportados, de imediato, no SINAVE LAB, tendo a Proteção Civil conhecimento, mais rapidamente, dos respetivos resultados, enquanto a DGS leva algum tempo a atualizar essa informação.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01. Presidente da Câmara Municipal

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DE ANTIGÉNIO (TRAG), A ESTABELECEMOS ENTRE O ACES ESTUÁRIO DO TEJO E O MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Informação n.º 19554, de 22/06/2021

Considerando:

- a Norma n.º 019/2020, da Direção Geral da Saúde, de 26/10/2020, atualizada a 11/02/2021, que define a Estratégia Nacional de Testes para SARS-CoV-2, no âmbito da pandemia de COVID-19, bem como todas as suas alterações e atualizações que venham a ser definidas;

- a necessidade inadiável de proteger a saúde da população de Lisboa e Vale do Tejo e de mitigar o impacto da pandemia COVID-19 nos serviços de saúde e nos grupos populacionais mais vulneráveis;

- a necessidade de identificar precocemente os casos, através de uma utilização adequada de testes laboratoriais, para que aos mesmos possa ser determinado o isolamento atempado e adequado, bem como dos respetivos contactos;

- que constitui desiderato da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. a efetiva implementação da supracitada Norma, alargando a realização de Testes Rápidos de Antígeno (TRAG), nos termos das Circulares Informativas Conjuntas DGS/INFARMED n.º 004/CD/100.20.200 e n.º 006/CD/100.20.200;

E considerando, ainda, a inquestionável necessidade de cooperação, com vista a reduzir e controlar a transmissão da infeção por SARS-CoV-2, tornando possível a

realização de rastreios regulares, dos trabalhadores do Município de Benavente, nos termos da Norma n.º 019/2020, da Direção Geral da Saúde, de 26/10/2020, atualizada a 17/06/2021,

Submete-se à consideração do Executivo Municipal a proposta de protocolo de cooperação para a realização de testes rápidos de antigénio (TRAg), a estabelecer entre o ACES Estuário do Tejo e o Município de Benavente, assim como a respetiva autorização para o presidente da Câmara Municipal outorgar o mesmo.

Clarisse Castanheiro – Gabinete de Apoio ao Presidente

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TRAg ENTRE O ACeS ESTUÁRIO DO TEJO E O MUNICÍPIO DE BENAVENTE

ENTRE

ACES ESTUÁRIO DO TEJO, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação fiscal 503148776, com sede na Praça Sociedade Filarmónica Recreio Alverquense, Edifício do Centro de Saúde de Alverca, n.º 22, 2615-042 Alverca do Ribatejo, doravante designada como ACeS Estuário do Tejo ou Primeira Outorgante.

E

MUNICÍPIO DE BENAVENTE, pessoa coletiva com o número de identificação fiscal 506676056, com sede na Praça do Município s/n, 2130-038 Benavente, representado pelo presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, doravante designado como MB ou Segundo Outorgante.

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem por objeto regular os termos em que o ACeS Estuário do Tejo e o MB se comprometem a assegurar, em complementaridade com o Serviço Nacional de Saúde, a realização de testes rápidos de antigénio (TRAg), em parceria com o ACeS Estuário do Tejo, de acordo com as Circulares Informativas Conjuntas DGS/INFARMED n.º 004/CD/100.20.200 e n.º 006/CD/100.20.200, em contexto de rastreio, aos participantes em atividades desportivas e respetivas equipas, participantes em atividades dinamizadas nos equipamentos culturais municipais, bem como aos trabalhadores da Autarquia, de acordo com o nível de risco, nos termos da Norma n.º 019/2020, da Direção Geral da Saúde, de 26/10/2020, atualizada a 17/06/2021.

Cláusula Segunda

Âmbito

Encontram-se abrangidos pelo presente protocolo, os participantes em atividades desportivas e respetivas equipas, participantes em atividades dinamizadas nos equipamentos culturais municipais, bem como os trabalhadores das autarquias, que sendo identificados pela Segunda Outorgante MB, de acordo com o nível de risco para a infeção SARS-CoV-2, aceitem ser submetidos, gratuitamente, à realização de teste laboratorial para SARS-CoV-2 – teste rápido de antigénio (TRAg) realizados sob a coordenação técnica da Autoridade de Saúde Local, parceiro da Segunda Outorgante.

Cláusula Terceira **Obrigações do ACeS Estuário do Tejo**

O ACeS Estuário do Tejo compromete-se a:

1. Fornecer testes rápidos de antigénio (TRAg) à Segunda Outorgante, gratuitamente, de acordo com a sua capacidade instalada e atenta a disponibilidade de testes cedidos à ARSLVT no âmbito da reserva estratégica nacional.
2. Disponibilizar um quantitativo de testes rápidos à Segunda Outorgante, de acordo com o número de notificações recebidas através do “SINAVE, Lab.” no laboratório dependente da ARSLVT adstrito ao Município de Benavente.
3. Articular, com o ponto focal do segundo outorgante, o circuito para a solicitação e disponibilização de testes. Neste caso específico, em articulação com o serviço de Aprovisionamento do ACeS Estuário do Tejo, na pessoa do técnico responsável por esta atividade e elemento da Task Force - testes rápidos do ACeS Estuário do Tejo, D. Teresa Cadete.
4. Intervir, concertando ações com vista à implementação de medidas de corte de cadeias transmissão da infeção e de mitigação da transmissão da infeção, através da Autoridades de Saúde Local competente e as Unidades Funcionais da Segunda Outorgante.
5. Promover, em articulação com a Direção Geral da Saúde, o acesso da Segunda Outorgante, ao registo na plataforma “SINAVE Lab”, como laboratório dependente do Laboratório da Primeira Outorgante, condição indispensável para o registo dos resultados laboratoriais no ato da realização do teste rápido.
6. Disponibilizar toda a informação técnica sobre os testes rápidos, emanada pela Direção Geral da Saúde, sob a forma de Orientações Técnicas, Circulares Normativas e Informativas ou Ofícios.

Cláusula Quarta **Obrigações do Município de Benavente**

O MB compromete-se a:

1. Realizar, gratuitamente, os testes rápidos à população alvo já mencionada, bem como assegurar, no ato, o registo obrigatório de todos os resultados dos testes realizados, na plataforma referida no ponto 5 da cláusula anterior, cumprindo integralmente os requisitos constantes na Circular Informativa Conjunta DGS/INFARMED n.º 006/CD/100.20.200, de 16/12/2020;
2. Colaborar nos termos do ponto 4. da cláusula anterior, promovendo o célere isolamento dos cidadãos com resultado positivo, procedendo à identificação dos contactos e a sua estratificação de risco (alto ou baixo risco de exposição) e implementação das restantes medidas, nos termos da Norma n.º 015/2020, de 24/07/2020, na sua última redação, ou outro normativo que a venha a substituir, em articulação com as Autoridades de Saúde territorialmente competentes;
3. Em matéria de recursos humanos:
 - a) Designar os responsáveis desta atividade na parceria (médico/a e enfermeiro/a) em representação do Município, no âmbito do presente protocolo, e informar sempre que se proceda a alteração dos mesmos;
 - b) Se necessário, pode o Município contratualizar profissionais habilitados para a realização de testes rápidos, sendo obrigatória a notificação em “SINAVE Lab” no

laboratório dependente da ARSLVT adstrito ao Município de Benavente, de forma manual ou por “webservice”, de acordo com o número 6 da Circular Informativa Conjunta DGS/INFARMED n.º 006/CD/100.20.200, de 16/12/2020;

4. Em matéria de recursos materiais:

Disponibilizar um espaço dedicado às colheitas dos produtos biológicos, com uma bancada ou mesa onde são efetuados os procedimentos técnicos, cumprindo as regras de distanciamento físico em relação ao ponto onde são efetuadas as colheitas;

5. Em matéria de funcionamento:

- a) Nomear um responsável – enfermeiro ou outro – que proceda à gestão do stock de testes rápidos: pedidos, receção, armazenamento e distribuição;
- b) Garantir o cumprimento de todas as medidas de prevenção e controlo de infeção, nomeadamente a garantia de distanciamento físico, a higienização das mãos e a limpeza e desinfeção das superfícies e equipamentos, nos termos das orientações e recomendações da DGS;
- c) Garantir, durante as colheitas de exsudado do trato respiratório superior, o cumprimento de todas as normas de biossegurança aplicáveis a amostras de suspeitas de presença de agente patogénico de classe 2, transmissível por via aérea, incluindo a utilização de equipamento de proteção individual adequado, nos termos da Orientação da DGS n.º 15/2020, de 23/03/2020, atualizada a 24/04/2020 (COVID-19: Diagnóstico Laboratorial);
- d) Garantir todos os procedimentos de realização dos testes constantes no ponto 6 da Circular Informativa Conjunta DGS/INFARMED n.º 006/CD/100.20.200, de 16/12/2020;
- e) Garantir a comunicação oral ao trabalhador, no momento da realização do teste, bem como a comunicação formal, obrigatória, através de boletim de resultado, sms, e-mail ou outra via, até 12 horas depois da realização do teste (esta deve incluir a identificação da entidade emissora, o número de utente do Serviço Nacional de Saúde, a data de colheita e o resultado; se o trabalhador não tiver número de utente, deverá ser indicado o nome completo e a data de nascimento);
- f) Garantir a rastreabilidade do processo, devendo ser mantidos registos que permitam não só rastrear nominalmente quem fez a colheita, quem transmitiu o resultado e o modo de comunicação do resultado, como também o nome comercial, o fabricante, o lote e o prazo de validade de cada teste realizado;
- g) Garantir a gestão dos resíduos provenientes da recolha das amostras e da realização dos testes rápidos – incluindo o material de proteção individual dos profissionais de saúde que realizam as colheitas –, de acordo com a legislação em vigor, assegurando que a sua eliminação é realizada por entidades competentes;
- h) Garantir que os resultados de todos os testes rápidos realizados (positivos, negativos e inconclusivos) são inseridos na plataforma SINAVE – Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica (<https://sinave.min-saude.pt>), até 12 horas depois da realização do teste, preenchendo todos os campos elencados na Circular Informativa Conjunta DGS/INFARMED n.º 006/CD/100.20.200, de 16/12/2020, incluindo sempre no campo “Número do exame do laboratório” da notificação o número do lote do teste, seguido da data e da hora no seguinte formato dd/mm/aaa hh/mm, onde d corresponde a dia, m a mês, a a ano, h a hora e m a minutos;
- i) Comunicar à Autoridades de Saúde Local (usp.estuariotejo@arslvt.min-saude.pt) e à Task Force Testes Rápidos ACeS Estuário do Tejo (task.tr.aceset@arslvt.min-saude.pt) a atividade realizada semanalmente;
- j) Zelar para que os profissionais de saúde que realizam os testes rápidos o façam no estrito conhecimento e cumprimento das normas e orientações em vigor.

Cláusula Quinta Acompanhamento

1. A Primeira Outorgante acompanhará o desenvolvimento das atividades conducentes à realização de testes rápidos, através do tratamento de dados fornecidos pela Segunda Outorgante, conforme alínea i, nos termos da cláusula anterior.
2. Poderão ser realizadas reuniões de acompanhamento entre as equipas técnicas do Departamento de Saúde Pública (DSP) da Primeira outorgante e os intervenientes da Segunda Outorgante.
3. Quaisquer aspetos metodológicos que necessitem de ser decididos ou alterados, no decurso da atividade de realização de testes rápidos, objeto do presente Protocolo, serão aprovados pela Primeira Outorgante e através do DSP, que os deverá comunicar à Segunda Outorgante no prazo de dez dias úteis.

Cláusula Sexta Garantias de Confidencialidade – Proteção de Dados Pessoais

1. As Partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter acesso em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente protocolo, assegurando que as pessoas autorizadas à sua recolha e tratamento se encontram sujeitas ao cumprimento de obrigações de confidencialidade.
2. Com a celebração do presente protocolo cada uma das Partes será responsável pelo tratamento dos dados, vinculando-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados –, bem como a Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, que assegura a sua execução.

Cláusula Sétima Período de vigência

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará durante o período em que o ACeS Estuário do Tejo dispuser de testes rápidos de antigénio (TRAg) para fornecer gratuitamente.
2. A qualquer momento, desde que por mútuo acordo, podem as Partes rever o presente clausulado ou dar por findo este protocolo.

Cláusula Oitava Resolução

1. O incumprimento por uma das partes das obrigações decorrentes do presente Protocolo confere à outra a faculdade de o resolver.
2. Haverá lugar a resolução sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da cooperação.
3. A resolução é comunicada à outra Outorgante, por carta registada, com aviso de receção, com a antecedência mínima de trinta dias da data de produção de efeitos pretendida.

Cláusula Nona Omissões

Qualquer situação considerada omissa no presente protocolo de cooperação é resolvida por acordo entre os dois outorgantes.

O presente protocolo é assinado em duplicado, ficando cada um dos Outorgantes na posse de um exemplar.

Alverca, __ de junho de 2021

Pela ARSLVT, I.P., Dr. Luís Pisco, presidente do Conselho Diretivo
Pelo Município de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal
Pelo ACEs Estuário do Tejo, Dra. Sofia Theriaga, diretora executiva

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a proposta de cooperação em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 19554, de 22/06/2021 e, nos termos da mesma, aprovar a proposta de protocolo de cooperação para a realização de testes rápidos de antigénio (Trag), a estabelecer entre o ACES Estuário do Tejo e o Município de Benavente, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 3 – COVID-19 – MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021 – PROPOSTA

Registo n.º 19.714/2021, de 23/06

Considerando que:

- a)** A Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no passado dia 25/01/2021, tomou, sob proposta do seu presidente, deliberação unânime adotando, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 4-C/2020, de 06.04, e na Lei n.º 6/2020, de 10.04., e em continuidade com o deliberado durante o ano de 2020, um conjunto de medidas extraordinárias de apoio às famílias, no âmbito do combate aos impactos socioeconómicos da pandemia da doença COVID-19;
- b)** Tais medidas extraordinárias de apoio abrangem as seguintes áreas de atuação do Município:
 - i)** Habitação Social:
 - 1. o diferimento do pagamento das rendas vencidas e vincendas até 30/06/2021;
 - 2. a isenção do pagamento das rendas vencidas e vincendas até 30/06/2021, por motivo de grave carência económica desencadeada pela crise pandémica.
 - ii)** Equipamentos/instalações municipais concessionadas:
 - 1. a isenção do pagamento das rendas vencidas e vincendas até 30/06/2021.

iii) Licenças e autorizações de ocupação do espaço público municipal:

1. a isenção total das taxas devidas pela ocupação do espaço público municipal, independentemente da respetiva natureza, até 30/06/2021.

iv) Apoio alimentar / Apoio nas despesas com saúde e bens de higiene doméstica e/ou higiene pessoal / Apoio nas despesas domésticas (serviços essenciais de água, eletricidade, telefone e gás).

c) É consabido que, embora no país já não vigore o estado de emergência nacional por força da pandemia da doença COVID-19, mas, antes, a situação de calamidade pública, o combate à dimensão sanitária e de saúde pública da pandemia continua difícil e os seus graves impactos socioeconómicos perduram;

d) A habilitação legal para a tomada das medidas excecionais e temporárias de apoio suprarreferidas na alínea b), subalíneas i) e ii), a Lei n.º 4-C/2020, de 06.04., na redação vigente, no seu artigo 14.º, n.º 2, limita a sua vigência às rendas vencidas entre 01/04/2020 e 01/07/2021;

e) A habilitação legal das restantes medidas excecionais e temporárias de apoio referidas na mesma alínea, a Lei n.º 6/2020, de 10.04., na redação vigente, no seu artigo 10.º, n.º 3, estipula que o disposto nos seus artigos 2.º e 4.º, entre outros, vigora até 31/12/2021;

f) As medidas de apoio acima indicadas nas vertentes da habitação social e dos equipamentos/instalações municipais concessionadas, não poderão ser prorrogadas, uma vez que as rendas vencem ao dia 8 de cada mês;

g) Assim, mantêm-se vigentes as normas legais que conferem a possibilidade de os municípios concederem isenções de taxas, bem como atribuírem apoios sociais a famílias, as quais se recordam:

i. a competência da Câmara Municipal, consagrada na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12.09, na redação vigente – a de *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da Administração Central e com as instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”* – é legalmente delegada no seu presidente – artigo 4.º, n.º 1;

ii. as taxas podem ser isentadas e os apoios sociais podem ser concedidos, independentemente da vigência de regulamento municipal ou de parceria com as entidades competentes da Administração Central e com as instituições particulares de solidariedade social – artigos 2.º, n.º 1 e 4.º, n.ºs 1 e 2;

iii. as isenções de taxas devem ser comunicadas ao órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática – artigo 2.º, n.º 3;

iv. todos os atos administrativos de concessão dos apoios sociais em causa devem, no prazo de 48 horas sobre a sua prática, e por via eletrónica, ser comunicados a todos os membros da Câmara Municipal e, bem assim, à presidente da Assembleia Municipal – artigo 4.º, n.º 3.

h) A Câmara Municipal, desde março de 2020, tem deliberado, por diversas vezes, e por unanimidade, um conjunto de medidas extraordinárias de apoio às famílias que vigoram, ao abrigo da respetiva lei habilitante, até 30.06.2021;

- i) Importa minimizar o impacto económico negativo causado pela pandemia no nosso concelho;

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere prorrogar a vigência das medidas excepcionais e temporárias de apoio no âmbito do combate à pandemia da COVID-19, adotadas mediante a deliberação tomada na sua reunião ordinária do dia 25/01/2021, nas vertentes, licenças e autorizações de ocupação do espaço público municipal e apoio alimentar / apoio nas despesas com a saúde e bens de higiene doméstica e/ou higiene pessoal / apoio nas despesas domésticas (serviços essenciais de água, eletricidade, telefone e gás), até 31/12/2021.

Benavente, 23 de junho de 2021.

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que, em janeiro, a Câmara Municipal definira as medidas extraordinárias de apoio até 30 de junho, sendo que, à data, as expectativas eram, extremamente, positivas. Contudo, a situação atual não é, infelizmente, aquela que todos gostariam e, por isso mesmo, crê que faz todo o sentido que a Câmara Municipal prorogue as medidas de apoio que ainda tenham enquadramento legislativo, e das quais se exclui a isenção do pagamento das rendas vencidas e vincendas, referentes a equipamentos ou instalações municipais concessionadas e à habitação social.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de prorrogação da vigência das medidas extraordinárias de apoio, no âmbito da Covid-19, até 31 de dezembro de 2021.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Nesta altura da reunião, apresentou-se, para nela participar, o senhor vereador Pedro Pereira, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com seis elementos.

Ponto 4 – PROPOSTA DE APOIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO DA IGREJA DO PORTO ALTO – FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SAMORA CORREIA

Registo n.º 19.734/2021, de 23/06

Considerando que:

1. Em fevereiro de 1995, o Município celebrou com a Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Samora Correia (Fábrica da Igreja) escritura de cedência do direito de superfície de parcela de terreno da sua dominialidade, sita na Urbanização do Chaves, Alto do Catalão, Porto Alto, freguesia de Samora Correia, pelo período de 91 anos e com o propósito de nela ser construída, pela Fábrica da Igreja, a igreja do Porto Alto, o que veio a concretizar-se;
2. Manifesta, agora, a Fábrica da Igreja, em face do avançado estado de deterioração dos tetos falsos do interior da igreja do Porto Alto, a necessidade premente de ocorrer

intervenção de conservação, com a respetiva desmontagem, isolamento e aplicação de novos tetos falsos interiores, juntando para o efeito orçamento dos trabalhos;

3. O custo estimado para as obras em causa importa em 15.640,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
4. A obra de conservação da igreja do Porto Alto é reconhecida como necessária pelos residentes do Porto Alto;
5. Cabe à Câmara Municipal, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na redação atual, “Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal.”;

Proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, al. t), do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, delibere prestar apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Samora Correia, até ao montante máximo de 15.640,00 € (quinze mil, seiscentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

MINUTA DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SAMORA CORREIA, REGULANDO O APOIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NA IGREJA DO PORTO ALTO

ENTRE

O MUNICÍPIO DE BENAVENTE, pessoa coletiva de direito público n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município, em Benavente, neste ato representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, doravante Município,

E

A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SAMORA CORREIA, pessoa coletiva n.º 501 546 200, com sede na Avenida O Século, n.º 43, freguesia de Samora Correia, neste ato representada pelo seu pároco, Heliodoro Maurício Nuno, doravante Fábrica da Igreja,

É celebrado o presente protocolo, referente a APOIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NA IGREJA DO PORTO ALTO

O qual se rege pelo disposto nas normas seguintes, aprovadas mediante deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária do dia 28/06/2021,

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto as obras de conservação interiores da Igreja do Porto Alto, as quais comportam os seguintes trabalhos:

- Desmontagem de teto falso existente e remoção de todos os materiais daí resultantes;

- Montagem de teto falso em PVC, revestido a película de vinil, estrutura metálica de suporte e acessórios de remate;
- Aplicação de dois isolamentos, térmico e acústico.

Cláusula 2.ª

Obrigações das Partes

1 - A Fábrica de Igreja obriga-se a executar as obras de conservação objeto do presente protocolo, mediante empreitada ou prestação de serviços.

2 - O Município de Benavente obriga-se a participar financeiramente as obras de conservação objeto do presente protocolo, de acordo com a cláusula 5.ª e ao abrigo do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09, na redação atual.

Cláusula 3.ª

Prazo de Execução

O prazo de execução das obras de conservação objeto do presente protocolo tem termo até 31.12.2021.

Cláusula 4.ª

Custo estimado

O custo global estimado para as obras de conservação da Igreja do Porto Alto é, no máximo, de € 15.640,00 (quinze mil, seiscentos e quarentas euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Comparticipação financeira do Município

1 - O montante da participação municipal é de € 15.640,00 (quinze mil, seiscentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - A participação financeira do Município será concretizada no montante máximo do custo estimado previsto na cláusula 4.ª, por conta do orçamento municipal para o ano de 2021, e será disponibilizada em função dos autos de medição dos trabalhos executados, ou da apresentação de documentos de despesa, todos relativos às obras objeto do presente protocolo.

Cláusula 6.ª

Cabimento e compromisso

A despesa inerente ao presente protocolo será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

Classificação Orçamental: 03-08-07-01

GOP:02.002.202/5004

Número sequencial de cabimento:.....

Número sequencial de compromisso:.....

Cláusula 7.ª

Vigência

O presente protocolo inicia a sua vigência na data de início da empreitada ou da prestação de serviços referente à execução das obras de conservação na Igreja do Porto Alto, e cessa a 31.12.2021.

Benavente, aos dias do mês de de 2021

O presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho

P' Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Samora Correia, o seu pároco, padre Heliodoro Maurício Nuno

Benavente 23 de junho de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta de apoio financeiro em apreço e observou que a Câmara Municipal entende que embora as igrejas sejam espaços de culto, estão associadas ao património das localidades do concelho e, portanto, importa preservar esses edifícios, crendo que o apoio em causa se justifica, atendendo às dificuldades das fábricas da igreja.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO perguntou se a Câmara Municipal apenas concederá apoio às fábricas da igreja, ou se esse apoio será extensível a outras casas de culto que o solicitem.

O SENHOR PRESIDENTE retorquiu que está em causa a defesa de um património que tem valor local, e que se diferencia de outros equipamentos. Observou que situação diferente seria se se tratasse de uma garagem ou outro espaço onde aconteça algum culto, crendo que a Câmara Municipal não deverá apoiar essas intervenções.

Recordou que a Câmara Municipal também prestou apoio às obras levadas a efeito na igreja de Samora Correia (que está classificada).

Sublinhou que não existe nenhuma situação de proteção a quem quer que seja, tendo a Câmara Municipal sensibilidade para a importância de preservar um património que se identifica em qualquer local.

Reiterou que sendo certo que as igrejas são espaços de culto, são, sobretudo, edifícios que fazem parte do património arquitetónico.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora em representação do PS – Partido Socialista, Florbela Parracho, prestar apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Samora Correia, até ao montante máximo de 15.640,00 € (quinze mil, seiscentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a realização de obras de conservação da igreja do Porto Alto, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no respetivo protocolo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 5 – PROPOSTA DE APOIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO DA IGREJA DOS FOROS DA CHARNECA – FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE BENAVENTE

Registo n.º 19.736/2021, de 23/06

Considerando que:

1. Vem a Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Benavente solicitar o apoio financeiro do Município às obras de conservação e pintura da igreja dos Foros da Charneca, informando que em face da falta de manutenção do edifício e de fatores ambientais, é notório, no seu interior, *“várias zonas em que o reboco se está a desfazer...”*, a fachada sul do edifício e a capela mortuária encontram-se em evidente e avançado estado de deterioração (infiltrações de águas pluviais), o sistema elétrico

é necessário rever (pede a intervenção dos serviços operacionais respetivos) e as janelas necessitam de reforço de fixação e isolamento, com aplicação de silicone; no exterior da igreja, o telhado necessita de ser reparado, junto ao guarda fogo, as paredes apresentam fissuras e a pintura está já bastante deteriorada;

2. Junta, para o efeito, vários orçamentos, sendo que o custo global estimado mais baixo, ascende a € 6.550,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor; este orçamento não prevê os trabalhos de revisão dos silicões de fixação e isolamento das janelas do edifício;
3. Estima-se para este trabalho de revisão dos silicões de fixação e isolamento das janelas do edifício, o custo parcial de € 500,00 (quinhentos euros), com o IVA à taxa legal em vigor já incluído;
4. A obra de conservação da igreja dos Foros da Charneca é reconhecida como necessária pelos residentes nos Foros da Charneca;
5. Cabe à Câmara Municipal, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12.09., na redação atual, “*Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal.*”;

Proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, al. t), do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, delibere prestar apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Benavente, no montante de € 6.550,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, ao qual acresce o montante de € 500,00 (quinhentos euros), com IVA à taxa legal em vigor já incluído.

MINUTA DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE BENAVENTE, REGULANDO O APOIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NA IGREJA DOS FOROS DA CHARNECA

ENTRE

O MUNICÍPIO DE BENAVENTE, pessoa coletiva de direito público n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município, em Benavente, neste ato representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, doravante Município,

E

A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE BENAVENTE, pessoa coletiva n.º 501 712 208, com sede na Praça da República, n.º 24, freguesia de Benavente, neste ato representada pelo seu pároco, Tarass Goyvanyuk, doravante Fábrica da Igreja,

É celebrado o presente protocolo referente a APOIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NA IGREJA DOS FOROS DA CHARNECA

O qual se rege pelo disposto nas normas seguintes, aprovadas mediante deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária do dia 28/06/2021,

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto as obras de conservação, interiores e exteriores, da igreja dos Foros da Charneca, as quais comportam os seguintes trabalhos:

- Lavagem de telhado do edifício – remoção de fundos – verificação e substituição de telhas partidas e aplicação de hidrofugante;
- Lavagem, reparação de fissuras/reboco e pintura de todas as paredes (interiores e exteriores) do edifício;
- Trabalhos de revisão dos silicões de fixação e isolamento das janelas do edifício.

Cláusula 2.ª

Obrigações das Partes

1 - A Fábrica de Igreja obriga-se a executar as obras de conservação objeto do presente protocolo, mediante empreitada ou prestação de serviços.

2 - O Município de Benavente obriga-se a participar financeiramente as obras de conservação objeto do presente protocolo, de acordo com a cláusula 5.ª e ao abrigo do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09, na redação atual.

Cláusula 3.ª

Prazo de Execução

O prazo de execução das obras de conservação objeto do presente protocolo tem termo até 31.12.2021.

Cláusula 4.ª

Custo estimado

O custo global estimado para as obras de conservação da Igreja dos Foros da Charneca é, no máximo, no montante de € 6.550,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, ao qual acresce o montante de € 500,00 (quinhentos euros), com IVA à taxa legal em vigor já incluído, encargo com os trabalhos de revisão dos silicões de fixação e isolamento das janelas do edifício.

Cláusula 5.ª

Comparticipação financeira do Município

1 - O montante da participação municipal é, no máximo, € 6.550,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, acrescido de € 500,00 (quinhentos euros), com IVA à taxa legal em vigor já incluído.

2 - A participação financeira do Município será concretizada no montante máximo do custo estimado previsto na cláusula 4.ª, por conta do orçamento municipal para o ano de 2021, e será disponibilizada em função dos autos de medição dos trabalhos executados, ou da apresentação de documentos de despesa, todos relativos às obras objeto do presente protocolo.

Cláusula 6.ª

Cabimento e compromisso

A despesa inerente ao presente protocolo será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

Classificação Orçamental: 03-08-07-01

GOP:

Número sequencial de cabimento:.....

Número sequencial de compromisso:.....

Cláusula 7.ª

Vigência

O presente protocolo inicia a sua vigência na data de início da empreitada ou da prestação de serviços referente à execução das obras de conservação na Igreja dos Foros da Charneca e cessa a 31.12.2021.

Benavente, aos dias do mês de de 2021

O presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho P' Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Benavente, o seu pároco, padre Tarass Goyvanyuk

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a proposta de apoio financeiro em análise e submeteu a mesma à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora em representação do PS – Partido Socialista, Florbela Parracho, prestar apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Benavente, até ao montante máximo de € 6.550,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, para a realização de obras de conservação da igreja dos Foros da Charneca, e no montante de € 500,00 (quinhentos euros), com IVA à taxa legal em vigor já incluído, para os trabalhos de revisão dos silicones de fixação e isolamento das janelas do edifício, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no respetivo protocolo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

02.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ponto 6 – PROPOSTA DE DECISÃO DE CONTRATAR, TENDO EM VISTA A AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS, AO ABRIGO DO CONTRATO DE ACORDO QUADRO N.º 02/2021, CELEBRADO NA SEQUÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2021/CCE¹, PELA CENTRAL DE COMPRAS ELETRÓNICAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO

- INFORMAÇÃO DE ABERTURA / A RATIFICAÇÃO

¹ Contrato de Acordo Quadro N.º 02/2021 de 07 junho, para aquisição de apólices de seguros pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, assinado entre a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, em representação das entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMT, e a Seguradoras Unidas, S.A., com duração até 30 de junho de 2023, com possibilidade de prorrogação por mais 12 meses.

DMGF_SOCA_041/2021

Informação n.º 19194, de 17 de junho**1. Objeto**

Atenta a necessidade de adquirir as apólices de seguros, vertida nas requisições internas n.º 1216 e 1217, datadas de 02.06.2021, bem como, salvo melhor entendimento, a ausência de recursos próprios que permitam suprir a necessidade da contratação em apreço, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.

Relativamente à fase instrutória do procedimento, propõe-se que:

2. Cabimento da despesa

Para efeitos da prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estimaram os serviços municipais competentes, conforme atestam os documentos anexos à presente, que o preço contratual não deverá exceder 234 620,22 €, encargo esse a satisfazer pelas dotações 02 01030901 e 02 020212, perspetivando-se uma realização financeira repartida pelos seguintes anos, conforme informação prestada pela técnica superior responsável pela área dos seguros municipais.

Quadro I

02 01030901	2021	2022	2023	Total
Acidentes trabalho	55 385,25 €	96 284,48 €	40 669,48 €	192 339,21 €
Acidentes pessoais autarcas	1 060,75 €	1 060,75 €		2 121,50 €
Acidentes pessoais bombeiros	10 060,38 €	10 060,38 €		20 120,76 €
Acidentes pessoais CEIs	8 015,50 €	8 015,50 €	4 007,75 €	20 038,75 €
	74 521,88 €	115 421,11 €	44 677,23 €	234 620,22 €

02 020212	2021	2022	2023	Total
Responsabilidade Civil Geral	23 108,70 €	25 729,35 €		48 838,05 €
Responsabilidade Ambiental	1 885,00 €	1 885,00 €		3 770,00 €
Multirriscos	26 845,42 €	26 845,42 €		53 690,84 €
Mercadorias transportadas	779,00 €	3 116,00 €	779,00 €	4 674,00 €
Acidentes pessoais CPCJ	543,13 €	543,13 €		1 086,26 €
Acidentes pessoais campos férias	1 143,39 €	1 447,51 €	304,12 €	2 895,02 €
Acidentes pessoais desportivo	583,02 €	909,95 €	511,43 €	2 004,40 €
Acidentes pessoais at. temp. cult. Rec.	1 043,15 €	1 267,51 €	349,08 €	2 659,74 €
Automóvel	29 889,63 €	29 889,63 €		59 779,26 €
	85 820,44 €	91 633,50 €	1 943,63 €	179 397,57 €

Os valores estão isentos de IVA.

160 342,32 €	207 054,61 €	46 620,86 €	414 017,79 €
--------------	--------------	-------------	--------------

Verificada a necessidade de repartição de encargos, importará referir que a abertura de procedimento cuja despesa, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do D. L. n.º 197/99, de 08 de junho, dê lugar a encargo orçamental em mais

do que um ano económico (ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos), não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pela Assembleia Municipal, salvo quando:

- a) Resulte de planos ou programas plurianuais;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 20 000 contos (99.759,579€) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Nesta conformidade, tendo em conta que o presente procedimento se reconduz na exceção legal designada pela alínea a), conclui-se, salvo melhor entendimento, que não há lugar a parecer prévio vinculativo daquele órgão deliberativo.

Sem prejuízo do antes exposto, o artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, determina que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no caso das entidades da administração local, a autorização prévia também do órgão deliberativo municipal.

Nesta conformidade, importará referir que, em 27/11/2020, a Assembleia Municipal deliberou aprovar, nos termos legais, a proposta de Grandes Opções do Plano para o ano financeiro de 2021, onde consta a verba consignada ao encargo subjacente à presente proposta, bem como, aprovar a proposta de autorização prévia genérica da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais, pelo que se poderá, salvo melhor entendimento, considerar a dispensa da autorização prévia do referido órgão deliberativo.

3. Restrições à contratação

Tratando-se a decisão em apreço, de decisão que implicará a contratação de uma prestação de serviços, importará realçar o que dispõe, sobre esta matéria, o artigo 73.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021², que adiante se designará apenas de LOE 2021.

Assim, o n.º 1 do artigo 73.º, da antes referida Lei, determina, conforme se transcreve, que *“os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nas autarquias locais e entidades intermunicipais, que em 2021, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2020, não podem ultrapassar:*

- a) Os valores dos gastos de 2020, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou*
- b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2020.”*

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do preceito legal em referência, excluem-se do transcrito n.º 1, os contratos a que se refere a alínea b) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, ou seja, contratos celebrados ao abrigo de contratos de Acordo Quadro.

4. Escolha do procedimento

² Orçamento do Estado para 2021, Lei n.º 75-B/2020, 31 de dezembro

Observadas as disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 258.º e alínea h) do n.º 1 do artigo 27.º, ambos do CCP³, propõe-se a adoção de procedimento de ajuste direto ao abrigo do Contrato de Acordo Quadro n.º 02/2021, celebrado pela CIMLT, no qual o Município de Benavente se constituiu como entidade aderente, sendo que a decisão, nos termos do que dispõe a conjugação das disposições constantes da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do artigo 14.º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º, todos do CCP, cabe à Câmara Municipal de Benavente.

5. Aprovação das peças do procedimento

Nos procedimentos a celebrar ao abrigo de contratos de acordo quadro, de acordo com as disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 40.º com o n.º 3 do artigo 258.º, ambos do CCP, apenas constitui peça do procedimento, o convite para apresentação de proposta, devendo este ser aprovado, nos termos do n.º 2 do antes referido artigo 40.º do CCP.

Nesta conformidade, propõe-se a aprovação do Convite anexo à presente informação, do qual importa destacar:

- A fixação do preço base do procedimento em 414 017,79 €, valor este que resulta do produto das necessidades estimadas pelo valor unitário correspondente firmado no contrato de acordo quadro.
- A ausência de fixação de preço anormalmente baixo,
- A delegação no serviço a designar com competência para prestar esclarecimentos.

Relativamente à tramitação do procedimento do concurso, propõe-se que:

6. Entidades a convidar

Para efeitos da tramitação do procedimento proposto e nos termos do que dispõe o n.º 1 do artigo 113.º do CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar a escolha das entidades a convidar.

Para este efeito, e tratando-se de um procedimento ao abrigo do artigo 258.º do CCP, ou seja, ao abrigo de acordo quadro, o órgão competente apenas poderá convidar a entidade com a qual foi assinado o contrato de acordo quadro, neste caso concreto, a entidade, Generali Seguros, S.A.

7. Condução do procedimento

De acordo com o que dispõe o n.º 1 do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos por ajuste direto, não são conduzidos por um júri, ficando o órgão competente para a decisão de contratar dispensado da designação deste.

Tendo em conta o anteriormente exposto e nos termos do n.º 1 do artigo 125.º, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a proposta e submeter o projeto de decisão ao órgão competente para a decisão de contratar.

³ Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo DL n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo DL n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo DL n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo DL n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, e pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Para o efeito do antes exposto, sugere-se que se nomeie o serviço, em concreto a Subunidade Orgânica de Compras, também esta, responsável pela tramitação do processo em plataforma eletrónica.

8. Gestão contratual

O n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP determina que o contraente público deve designar um gestor do contrato a celebrar, com a função de acompanhar, permanentemente, a execução do mesmo, conferindo a este um conjunto de funções, bem como a possibilidade da eventual delegação de poderes, conforme resulta da leitura do disposto, respetivamente, nos n.ºs 2 e 4 do mesmo articulado.

Por outro lado, o n.º 7 do artigo 96.º do CCP determina que são nulos os contratos em que não conste a identificação do gestor de contrato.

No estrito cumprimento do n.º 1 do artigo 12.º do articulado do Orçamento do Município de Benavente para 2021 (Norma de Execução do Orçamento), compete a cada um dos serviços requisitantes a gestão dos contratos em vigor ou a quem o senhor presidente da câmara designar.

Para efeitos do antes exposto, no n.º 2 do mesmo artigo determina que cada unidade orgânica nomeie os gestores de contrato. Na ausência do cumprimento do antes exposto e de acordo com decisão informalmente emanada superiormente, para as aquisições de bens e serviços, o gestor a nomear será o trabalhador responsável pela emissão da requisição.

Nesta conformidade, submete-se à consideração superior a nomeação do gestor que seguidamente se designa:

Maria João Martins Carvalho, técnica superior - DMAF - Inventário e Cadastro

9. Conclusão e resumo das decisões

Nesta conformidade submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar, que se consubstancia no que seguidamente se resume:

- Reconhecimento da necessidade da contratação, bem como, da ausência de recursos próprios;
- Aprovação da abertura do procedimento, bem como, a aprovação da despesa inerente ao contrato a celebrar;
- Aprovação da repartição de encargos
- Concordância com a inaplicabilidade de restrições à contratação;
- Aprovação da escolha do procedimento de ajuste direto ao abrigo de acordo quadro;
- Aprovação do Convite;
- Aprovação da entidade a convidar;
- Aprovação da designação do serviço proposto para a condução do procedimento;
- Nomeação da gestora do procedimento.

À consideração superior,

A técnica superior, Carina Filipe Oliveira Teles

Despacho do chefe de Divisão: *“Concordo com o teor da informação. À consideração superior. 17.06.2021 Hermínio Nunes da Fonseca”*

Despacho do presidente da Câmara: *“No uso da competência prevista pelo n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei 75/2013, 12 de setembro, e atendendo à urgência na aquisição das apólices de seguros, concordo com os fundamentos da informação supra,*

homologo-a e nessa conformidade, autorizo e aprovo, a abertura de procedimento, a repartição de encargos, concordo com a inaplicabilidade de restrições à contratação, aprova a escolha do procedimento de Ajuste Direto ao abrigo de acordo quadro, as peças do procedimento, a escolha da entidade a convidar, a escolha do serviço, o envio do convite por email e por último, nomeio Maria João Martins Carvalho, técnica superior, como gestora do procedimento, ficando o presente despacho sujeito a ratificação pela Câmara Municipal. 18.06.2021. Carlos Coutinho”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 7 – CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO / BAR E ESPLANADA DO PARQUE RUY LUÍS GOMES, LAGOA DOS ÁLAMOS, SAMORA CORREIA

- INFORMAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO / A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 2021/300.20.400/25

Informação n.º 18100, de 09 de junho

Considerando que,

1. A Câmara Municipal de Benavente, em reunião ordinária de 12.04.2021, homologou, por maioria, a informação n.º 10.507/2021, de 07 de abril, a qual se anexa e se dá por integralmente reproduzida na presente Informação, aprovando, de acordo com a mesma, e sob condição da autorização prévia da Assembleia Municipal:
 - a abertura do procedimento de concurso público, com publicação em Diário da República, para a concessão de exploração do domínio público/bar do Parque Ruy Luís Gomes, em Samora Correia;
 - as peças do procedimento mencionadas na referida informação;
 - a constituição do júri do procedimento, no termos preconizados, delegando no mesmo a competência para prestação de esclarecimentos;
 - a nomeação de António Teixeira da Rosa, coordenador técnico, para gestor do contrato;
 - solicitar à Assembleia Municipal autorização para abertura do procedimento concursal, fixando as respetivas condições, nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. A Assembleia Municipal de Benavente na 2.ª sessão ordinária de 2021, em 30.04.2021, aprovou por maioria, autorizar a concessão de exploração do domínio público/bar do Parque Ruy Luís Gomes, em Samora Correia, bem como, a abertura de procedimento concursal, no âmbito do Código dos Contratos Públicos e consequentemente aprovou as respetivas peças procedimentais.
3. Os serviços procederam, em conformidade com as deliberações antes mencionadas, à abertura de procedimento de Concurso Público, com a referência interna 2021/300.20.400/25, tendo em vista a concessão de exploração do domínio público/bar do Parque Ruy Luís Gomes, Lagoa dos Álamos, Samora Correia, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 97, de 19 de maio de 2021, Anúncio de procedimento n.º 6615/2021, e na plataforma eletrónica, www.saphety.com, que se veio a verificar deserto, por falta de apresentação de propostas.

4. O Município de Benavente de Benavente, na presente data, mantém a mesma pretensão e necessidade preconizadas na informação n.º 10.507/2021, de 07 de abril, que levou às deliberações da Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Benavente, respetivamente, consubstanciando-se, em ambas, a autorização da concessão de exploração do domínio público / bar do Parque Ruy Luís Gomes, Lagoa dos Álamos, Samora Correia;
5. Para efeitos da escolha do procedimento concursal, quando, em anterior concurso público nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta, e desde que o caderno de encargos não seja substancialmente alterado, em relação ao procedimento deserto, situação que se verifica na presente observação, pode adotar-se o ajuste direto, nos termos da alínea a) n.º 1 do artigo 24.º;
6. A decisão de contratar, nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, em vigor por força da alínea f) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 38.º, todos do CCP, cabe à Câmara Municipal;
7. Nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º e do n.º 4 do artigo 115.º ambos do CCP, constituem as peças do procedimento, o convite e o caderno de encargos, devendo as mesmas ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso, a Câmara Municipal, devendo as mesmas serem enviadas através de meio eletrónico, não sendo obrigatória a utilização de plataforma eletrónica, podendo no caso concreto se optar pelo recurso ao envio do convite através do endereço de correio eletrónico, compras@cm-benavente.pt.
8. Para efeitos da tramitação do procedimento proposto e nos termos do que dispõe o n.º 1 do artigo 113.º do CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar a escolha das entidades a convidar.
9. Nos termos conjugados o n.º 1 do artigo 67.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos do CCP, os procedimentos para a formação de contratos por Ajuste Direto, não são conduzidos por um júri, competindo aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a proposta e submeter o projeto de decisão ao órgão competente para a decisão de contratar. Para o efeito, sugere-se que se nomeiem os serviços, em concreto a Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento, como responsável pela tramitação do presente processo.
10. O n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP determina que o contraente público deve designar um gestor do contrato a celebrar, com a função de acompanhar, permanentemente, a execução do mesmo, conferindo a este um conjunto de funções, bem com a possibilidade da eventual delegação de poderes, conforme o disposto nos n.ºs 2 e 4 do mesmo normativo legal. Determina, ainda, o n.º 7 do artigo 96.º do CCP, que são nulos os contratos em que não conste a identificação do gestor de contrato;
11. No estrito cumprimento do n.º 1 do artigo 12.º do articulado do Orçamento do Município de Benavente para 2021 (Norma de Execução do Orçamento), compete a cada um dos serviços requisitantes a gestão dos contratos em vigor ou a quem o senhor presidente da Câmara designar.
12. Decorre, adicionalmente, da alínea p), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, que a mesma decisão de contratar e a fixação das respetivas condições está sujeita a prévia autorização da Assembleia Municipal.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, sob condição da Assembleia Municipal conceder a necessária autorização, ao abrigo do disposto na alínea p), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual:

- i. **a autorização da abertura do procedimento concursal** em causa;
- ii. **a aprovação da escolha do procedimento** de Ajuste Direto;
- iii. **a aprovação das peças do procedimento** (Convite e Caderno de Encargos);
- iv. **a aprovação da entidade a convidar:** Filipe da Cruz Nunes Godinho – NIF 208 216 235, email: mesac19@gmail.com;
- v. **a aprovação da designação do serviço proposto**, Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento, para a condução do procedimento;
- vi. **a aprovação do envio do convite por email;**
- vii. **a nomeação como gestor do contrato:** António Teixeira da Rosa, coordenador técnico, Subunidade Orgânica de Património.

À consideração superior,

Carina Filipe Oliveira Teles, técnica superior

Despacho do presidente da Câmara: *“No uso da competência prevista pelo n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei 75/2013, 12 de setembro, e atendendo à urgência na concessão de exploração do domínio público / bar e esplanada do Parque Ruy Luís Gomes, Lagoa dos Álamos, Samora Correia, concordo com os fundamentos da informação supra, homologo-a e, nessa conformidade, autorizo e aprovo, sob condição da Assembleia Municipal conceder a necessária autorização, ao abrigo do disposto na alínea p), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, a abertura de procedimento, a escolha do procedimento de Ajuste Direto, as peças do procedimento, a escolha da entidade a convidar, a escolha do serviço, o envio do convite por email e, por último, nomeio António Teixeira da Rosa como gestor do procedimento, ficando o presente despacho sujeito a ratificação pela Câmara Municipal. 09.06.2021 Carlos Coutinho”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que o processo em apreço estivera presente na anterior reunião do Executivo, tendo os senhores vereadores transmitido que não tinham recebido a documentação de apoio. Acrescentou que apesar de ter referido que o caderno de encargos do procedimento inicial não podia ser alterado, o mesmo foi disponibilizado aos senhores vereadores, crendo que a Câmara Municipal estará em condições de votar a ratificação do despacho por si exarado.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA assinalou que também fizera referência ao facto de os membros da Câmara Municipal não disporem de informação, relativamente à pessoa convidada, e sendo certo que, efetivamente, foi junta alguma informação, continua a considerar que o procedimento de ajuste direto não coincide com aquilo que foi transmitido pelo senhor presidente, há algumas semanas atrás, quando o assunto foi discutido.

Lembrou que, perante preocupações que colocou, e que alguns colegas também partilharam, o senhor presidente transmitiu ao órgão executivo que a Câmara Municipal não pretendia que aquele espaço fosse concessionado a alguém que não desse garantias de cumprir com o acordado e desistisse da concessão (como acontece, regulamente, com outros equipamentos municipais, nomeadamente, os bares das piscinas e da Vala Nova, deixando o espaço deteriorado). Registou que o senhor presidente afirmara que a Câmara Municipal pretendia uma empresa sólida, com experiência na gestão daquele tipo de espaço e com pessoal para ali trabalhar, porque

o espaço vai abrir muito cedo e fechar muito tarde, dado que englobará a gestão dos espaços comuns, como é o caso dos campos de padel e o acesso às casas de banho, e que informara que havia duas ou três entidades, com experiência na área, que tinham manifestado interesse na exploração do espaço.

Disse que tinha reservas, relativamente à fraca informação que lhe é prestada sobre a entidade em causa.

Aludiu a que, segundo sabe, foi apresentado um projeto à Câmara Municipal (do qual não tem qualquer conhecimento) e, portanto, se a maioria CDU acha que aquele é um projeto merecedor e que permita que a gestão daquele espaço seja adjudicada àquela entidade, essa é uma decisão da maioria CDU.

Afirmou que se ia abster na votação, porque continua a ter as mesmas reservas. Clarificou que as suas reservas não se prendem com a entidade, em si, porque não conhece, mas com o facto de que, face a tudo o que foi dito, impunha-se mais informação, de que não dispõe, e sendo certo que lhe foi disponibilizada mais alguma coisa, não é suficiente para formular uma decisão acerca daquele espaço e daquilo que ali gostava de ver.

Referiu que gostava de ver naquele espaço uma dinâmica comercial, tanto no bar, como na esplanada, à semelhança daquilo que se vê noutros concelhos, com capacidade de resposta, uma coisa bonita, de bom gosto, a servir as pessoas como deve ser, e, não, aquilo que, por vezes, se vê em espaços municipais, seja centros sociais das aldeias, seja piscinas municipais, que as pessoas nem se sentem bem em frequentar, porque a gestão desses espaços não é a adequada.

O SENHOR PRESIDENTE recordou que teve oportunidade de referir, inicialmente, que atendendo às más experiências que tem e à importância de que a dinamização daquele espaço se reveste, a Câmara Municipal procurou fazer um procedimento diferenciado da hasta pública, que tem levado a que algumas pessoas que não sejam conhecedoras do ramo se envolvam nessas situações, porque não têm emprego, ou procuram uma perspectiva de vida. Aludiu às boas experiências que a Câmara Municipal também tem tido, nomeadamente, no bar da Vala Nova, cujos concessionários são do ramo e estão a fazer um bom trabalho, e no bar das piscinas de Benavente, um espaço que, não tendo muita margem, do ponto de vista comercial, tem à frente uma pessoa conhecedora da área, que faz um trabalho valorizado por todos.

Confirmou que, efetivamente, houve duas ou três entidades que visitaram o espaço e manifestaram interesse na respetiva concessão. Observou que tem uma expectativa muito grande, relativamente ao funcionamento daquele espaço.

Acrescentou que foi criado um caderno de encargos e aberto um concurso público, procedimento que permite que todas as pessoas interessadas possam concorrer. No entanto, por razões que se desconhecem, ninguém concorreu e, portanto, o concurso ficou deserto.

Mencionou que, entretanto, houve uma pessoa que manifestou interesse naquele espaço e apresentou um projeto, que foi discutido pela maioria CDU e considerado interessante, face à expectativa para o próprio espaço. Elucidou que aquele projeto não visa, apenas e só, a venda de uns cafés e umas imperiais, mas uma atitude mais proactiva, em função do próprio espaço, sendo isso que a Câmara Municipal espera que venha a acontecer.

Relativamente às pessoas em questão, disse tratar-se de um casal que, de acordo com aquilo que foi transmitido, tem experiência naquele tipo de atividade, não em nome próprio, mas enquanto responsáveis e coordenadores de espaços associados a padel e outros, na área da restauração. Comentou que embora as pessoas estejam a residir em Benavente, não as conhece, nem o seu passado, cingindo-se, tão somente, ao seu histórico, ao projeto que foi apresentado e às intenções transmitidas, sendo que, à partida, crê que são pessoas conhecedoras do meio.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com o voto contra da senhora vereadora em representação do PS – Partido Socialista, Florbela Parracho, e a abstenção do senhor vereador em representação do PSD – Partido Social Democrata, Ricardo Oliveira, e do senhor vereador sem representação política, Pedro Pereira, ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

**Ponto 8 – CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO / BAR E ESPLANADA DO PARQUE RUY LUÍS GOMES, LAGOA DOS ÁLAMOS, SAMORA CORREIA
– PROJETO DE DECISÃO – ADJUDICAÇÃO**

Informação n.º 19383/2021, de 21 de junho

Ajuste Direto

(nos termos do disposto pela alínea a) do n.º 1 do Artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos,
anexo ao D.L. n.º 18/2008¹, de 29 janeiro, na redação vigente²)

Projeto de decisão (adjudicação)

(nos termos do disposto pelo n.º 1 do Artigo 125.º do CCP, na redação vigente)

DMGF_SOCA_2021/300.20.400/25-A

1. INTRODUÇÃO

Considerando,

- a decisão de contratar inerente ao presente procedimento, tomada mediante deliberação da Assembleia Municipal de Benavente, em 2.ª sessão extraordinária do ano de 2021, realizada no dia 09/06, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, sob despacho do senhor presidente datado de 09.06.2021, no uso da competência prevista pelo n.º 3 do artigo 35.º anexo à Lei 75/3013, de 12/09, sujeito a ratificação pela Câmara Municipal;
- o procedimento aplicável, ou seja, de Ajuste Direto, para a concessão de exploração de bar e esplanada sítos no Parque Ruy Luís Gomes, Lagoa dos Álamos, Samora Correia,

Procedeu-se, em cumprimento daquele despacho superior, à abertura de procedimento de Ajuste Direto, com convite a uma entidade, a saber, Filipe da Cruz Nunes Godinho – NIF 208 216 235, tendo o respetivo Convite sido enviado através de email, para o endereço, mesac19@gmail.com.

2. RECEÇÃO E ADMISSÃO DA PROPOSTA

Na sequência da abertura do procedimento, verificou-se que no decurso do prazo para a apresentação de propostas, o concorrente Filipe da Cruz Nunes Godinho procedeu ao

¹ Código dos Contratos Públicos - CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelos D.L. n.ºs 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, 33/2018, de 15 de março, 170/2019, de 4 de dezembro, a Resolução da Assembleia de República n.º 16/2020, de 19 de março, e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

² Todas as disposições legais referidas no presente Projeto são deste Código, salvo indicação expressa em contrário.

envio da sua proposta dentro do prazo estipulado. A proposta deu entrada nos serviços com o registo n.º 9364, de 18.06.2021, a qual, após a respetiva abertura, foi objeto de análise por parte dos serviços da Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento, tendo-se verificado que a mesma apresenta um valor, conforme o Quadro I que a seguir se descreve:

QUADRO I

Concorrente	Preço base contrapartida financeira	Preço contratual proposto
Filipe da Cruz Nunes Godinho	43.200,00 €	43.200,00 €

Aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor

3. ANÁLISE DA PROPOSTA

3.1 - Verificação do preço constante na proposta

Como decorre da análise do Quadro I atrás referido, o concorrente Filipe da Cruz Nunes Godinho apresentou uma proposta cujo preço global é de € 43.200,00, acrescido de IVA à taxa legal, atualmente, em vigor.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 47.º, n.º 2, Cláusula 13.ª, n.º 1 do Caderno de Encargos e o artigo 6.º do Convite, são excluídas as propostas cuja análise revele que o preço global proposto seja inferior ao preço base da concessão.

No caso concreto, o preço contratual proposto pelo concorrente, é igual ao preço base definido, pelo que atendendo, unicamente, ao fator “Preço”, propõe-se a **admissão** da proposta.

3.2 - Verificação e leitura dos documentos solicitados no ponto 5 do Convite

Atento o preceituado no artigo 70.º, procederam os serviços à análise dos documentos solicitados no ponto 5 do Convite, verificando-se que a proposta foi formalizada com seguintes documentos (Quadro II):

QUADRO II

Concorrente	Documentação exigida pelo Convite				
	5.1	5.2	5.3	5.4 a)	5.5 b)
Filipe da Cruz Nunes Godinho	Sim	Sim	Não	Não	Não

(a) Caso o certificado digital não possa relacionar, diretamente, o assinante com a sua função e poder de assinatura, documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, para os efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto;

(b) Outros documentos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa ao fornecimento que se que se propõem executar.

Assim, e porque não se registam quaisquer causas de exclusão, bem como a necessidade de pedir esclarecimentos, em relação à proposta do concorrente, a mesma encontra-se em condições de ser **admitida**.

4. CONCLUSÕES / PROPOSTA DE DECISÃO E ADJUDICAÇÃO

Por tudo quanto, anteriormente, se expôs, consideram os serviços que a proposta do concorrente Filipe da Cruz Nunes Godinho reúne as condições para a sua admissão e, conseqüentemente, pode o órgão competente para a tomada de decisão de adjudicação – no caso concreto, a Câmara Municipal – proceder à adjudicação, nos termos do artigo 125.º.

Nesta conformidade, submete-se à consideração da Câmara Municipal de Benavente a decisão de adjudicação, tendo em vista a concessão de exploração de bar e esplanada sites no Parque Ruy Luís Gomes, Lagoa dos Álamos, Samora Correia, à entidade Filipe da Cruz Nunes Godinho, pelo valor global de € 43.200,00, acrescido de IVA à taxa legal atualmente em vigor.

À consideração superior,

Carina Filipe Oliveira Teles, técnica superior

Despacho do chefe de Divisão: “À consideração superior. 21.06.2021. Hermínio Nunes da Fonseca”

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião. 22.06.2021. Carlos Coutinho”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que, por lapso dos serviços, não foi agendada a minuta de contrato referente à concessão em apreço, nem à prestação de serviços cuja adjudicação será apreciada no Ponto seguinte.

Propôs a possibilidade de exarar despacho de aprovação daquelas minutas de contrato, a submeter a ratificação da Câmara Municipal na próxima reunião.

A proposta mereceu a concordância da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora em representação do PS – Partido Socialista, Florbela Parracho, do senhor vereador em representação do PSD – Partido Social Democrata, Ricardo Oliveira, e do senhor vereador sem representação política, Pedro Pereira, homologar a Informação n.º 19383/2021, de 21 de junho e, nos termos da mesma, adjudicar a concessão de exploração de bar e esplanada sites no Parque Ruy Luís Gomes, Lagoa dos Álamos, Samora Correia, a Filipe da Cruz Nunes Godinho, pelo valor global de € 43.200,00, acrescido de IVA à taxa legal, atualmente, em vigor.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 9 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE URBANA E SALUBRIDADE PÚBLICA DAS ZONAS URBANAS DE SAMORA CORREIA, INCLUINDO PORTO ALTO

– ADJUDICAÇÃO

Processo n.º 2021/300.10.005/826

Processo n.º DMGF_SOCA_033/2021

Informação n.º 19710/2021, de 23 de junho

Concurso público com vista à prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública das zonas urbanas de Samora Correia, incluindo Porto Alto, ao abrigo do artigo

20.º n.º 1 alínea b) do Código dos Contratos Públicos¹, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro²

RELATÓRIO FINAL III
(nos termos do artigo 148.º, n.º 2)

Aos vinte e três dias do mês de junho de 2021, no edifício dos Paços do Município de Benavente, reuniu o júri do concurso mencionado em epígrafe, por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente em reunião ordinária realizada em oito de fevereiro do ano em curso, nos termos do artigo 67.º, a fim de ponderar as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia e elaborar o Relatório Final, nos termos do artigo 148.º.

Compareceram os seguintes elementos do júri:

- Carlos Pedro Viana Côdea de Oliveira Carvalho, técnico superior, presidente,
- Ana Leonor Simões da Silva Casanova, técnica superior, vogal efetiva,
- Carla Alexandra de Oliveira Borracha Pardão, técnica superior, vogal suplente.

- INTRODUÇÃO

Considerando,

- A decisão de contratar, conforme deliberação da Câmara Municipal de Benavente tomada em reunião ordinária realizada em 26/04/2021;
- O procedimento aplicável, ou seja, o de Concurso Público tendo em vista a execução da prestação dos serviços mencionada em epígrafe;

Procedeu-se, em cumprimento do então deliberado, à abertura do Concurso Público referenciado em título, tendo os respetivos anúncios sido publicados no Diário da República, 2.ª Série, n.º 82, de vinte e oito de abril do corrente ano, bem como na plataforma eletrónica www.saphety.com.

Depois de descriptadas as propostas, procedeu-se à respetiva análise, dando origem ao Relatório Preliminar, datado de 19/05/2021, que aqui se dá por integralmente transcrito, tendo-se proposto a exclusão das propostas dos concorrentes: **EcoAmbiente, Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A., Ferroviais Serviços, S.A., Ambinatura, Conservação e Manutenção do Ambiente, Lda.**, e admitir as propostas dos concorrentes: **Resmad (Portugal) – Gestão de Resíduos, Lda., SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A., Blueotter Circular, S.A., Meristema, S.A. e Rodolixo – Gestão de Resíduos, Lda.**

Assim, antes de ser proferida a decisão final, determinou o júri que se procedesse à audiência prévia dos concorrentes, nos termos do artigo 147.º, devendo os mesmos pronunciar-se por escrito no prazo de 5 dias úteis, após notificação, nos termos daquela disposição legal.

¹ Todas as disposições legais referidas neste relatório são deste Código, salvo indicação expressa em contrário.

² Código dos Contratos Públicos, de ora em diante designado por CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro.

Em cumprimento daquela disposição legal, foi o Relatório Preliminar disponibilizado a todos os concorrentes, a fim de que se pronunciassem, por escrito, dentro do referido prazo.

O termo do prazo concedido para que os concorrentes se pronunciassem sobre o Relatório Preliminar ocorreu em 27/05/2021.

Consultada a plataforma eletrónica, a fim de se verificar da eventual pronúncia pelos interessados sobre o teor daquele relatório, em sede de audiência prévia, constatou-se que, dentro do prazo fixado, o concorrente **Blueotter Circular, S.A.** se pronunciou sobre aquele Relatório Preliminar. A referida pronúncia fundamentava as razões pelas quais o concorrente **Resmad (Portugal) – Gestão de Resíduos, Lda.** deveria ser excluído.

No Relatório Final I, datado de 27/05/2021, o Júri procedeu à análise da referida pronúncia e da proposta apresentada pelo concorrente **Resmad (Portugal) – Gestão de Resíduos, Lda.**, após a qual o Júri tomou a deliberação de dar provimento à pronúncia do concorrente **Blueotter Circular, S.A.** e, conseqüentemente, excluir a proposta do concorrente **Resmad (Portugal) – Gestão de Resíduos, Lda.**, por a mesma apresentar uma inconformidade no documento submetido referente à alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º do Programa de Concurso, de acordo com as disposições conjugadas dos artigos 146.º n.º 2 alínea o) e 70.º n.º 2 alínea a) e 57.º, n.º 1.

Como a deliberação tomada obrigava a uma nova ordenação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 147.º de CCP, o relatório antecedente foi submetido a audiência prévia, tendo sido concedido o prazo de cinco dias para os concorrentes, caso assim o entendessem, se pronunciassem ao abrigo do direito de audiência prévia.

O termo do prazo concedido para que os concorrentes se pronunciassem sobre o Relatório Final I ocorreu no dia 04/06/2021.

Consultada a plataforma eletrónica a fim de se verificar da eventual pronúncia pelos interessados sobre o teor daquele relatório, em sede de audiência prévia, constatou-se que, dentro do prazo fixado, o concorrente **SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.** pronunciou-se sobre aquele Relatório Final I. A referida pronúncia fundamentava as razões pelas quais o concorrente **Blueotter Circular, S.A.** deveria ser excluído.

No Relatório Final II, datado de 08/06/2021, o Júri procedeu à análise da referida pronúncia e da proposta apresentada pelo concorrente **Blueotter Circular, S.A.**, após a qual o Júri tomou a deliberação de dar provimento à pronúncia do concorrente **SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.** e, conseqüentemente, excluir a proposta do concorrente **Blueotter Circular, S.A.**, por força do artigo 70.º, n.º 2, alínea d), em virtude de apresentar preço contratual superior ao preço base.

Como a deliberação tomada obrigava a uma nova ordenação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 147.º de CCP, o relatório antecedente foi submetido a audiência prévia, tendo sido concedido o prazo de cinco dias para os concorrentes, caso assim o entendessem, se pronunciassem ao abrigo do direito de audiência prévia.

O termo do prazo concedido para que os concorrentes se pronunciassem sobre o Relatório Final II ocorreu no dia 16/06/2021.

Consultada a plataforma eletrónica a fim de se verificar da eventual pronúncia pelos interessados sobre o teor daquele relatório, em sede de audiência prévia, constatou-se

que, dentro do prazo fixado, o concorrente **Resmad (Portugal) – Gestão de Resíduos, Lda.** pronunciou-se.

Lida a pronúncia, cumpre analisar e decidir:

Em relação à primeira parte da pronúncia, na qual o concorrente **Resmad (Portugal) – Gestão de Resíduos, Lda.** defende que colocou, em sede de audiência prévia, no dia 04/06/2021, a sua pronúncia, o Júri anexa ao presente relatório documento que comprova que nenhum documento submetido pelo concorrente consta nessa data no lugar indicado para as pronúncias, em sede de audiência prévia.

No sentido de entender o que poderia ter ocorrido, o Júri contactou a plataforma, e verificados os movimentos referentes ao procedimento no dia 04/06/2021, constatou-se que, de facto, o concorrente submeteu um documento, (leia-se “pronúncia”), no separador das notificações, e embora tenha sido gerado um email de notificação, o teor do mesmo não alertou o Júri para a existência de uma pronúncia nesse local, razão pela qual a mesma não foi objeto de análise no relatório anterior.

Tendo em conta o anteriormente exposto e o teor da pronúncia submetida em sede de audiência prévia no dia 16/06/2021, foi solicitado um parecer jurídico externo, via correio eletrónico, que se anexa ao presente, ao qual o Júri do procedimento se vincula.

Pelo que, se dúvidas houvesse em relação a se a pronúncia do concorrente deveria ou não ser objeto de análise num Relatório posterior ao que seria expectável, o parecer dos referidos juristas vai no sentido que deve ser analisada. Seguindo esse entendimento, o Júri procedeu à análise da pronúncia do concorrente **Resmad (Portugal) – Gestão de Resíduos, Lda.**, submetida a 16/06/2021, (pronúncia onde se encontra plasmada a pronúncia feita a 04/06/2021, ambas anexas ao presente).

No que concerne à segunda parte da referida pronúncia, em que o concorrente fundamenta as razões pelas quais considera que não deveria ter sido excluído, o Júri, mais uma vez recorre ao parecer dos juristas que passa a transcrever:

*“Conforme resulta do Relatório Final I, estabelecia a alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º do PC que a proposta seria constituída por documento que identificasse a descrição dos meios a afetar ao contrato, **sendo que nas viaturas deveria ser indicado o ano de matrícula**. Essa situação foi confirmada em sede de resposta ao pedido de esclarecimentos apresentados, já que é referido que devem ser apresentados elementos das viaturas que teriam no momento da apresentação da proposta e que viessem a afetar ao contrato. Não o tendo feito, o Concorrente RESMAD, não cumpriu com a apresentação cabal de um documento obrigatório (o qual tinha em vista demonstrar cumprimento de termos e condições, considerando que o critério de adjudicação tinha em consideração o preço enquanto único aspeto submetido à concorrência).*

Entende o Concorrente que tal “deficiência” de identificação da matrícula no documento obrigatório não prejudicou a formação da sua vontade e a declaração negocial, sucede que, conforme referido trata-se de uma exigência devidamente aposta no PC e reforçada em sede de pedidos de esclarecimento.

Neste ponto, também não será de acompanhar o entendimento do Concorrente quanto à obrigatoriedade de o Júri solicitar suprimimento das irregularidades da proposta causadas por preterição de formalidades não essenciais, já que nos parece que tal exigência de indicação do ano da viatura resultava expressamente das peças do procedimento e não se adequa ao conceito de formalidade não essencial, podendo até esse convite ao suprimimento colocar em causa os princípios da concorrência e da igualdade.”

Pelo que, tendo em conta tudo o quanto antes se expôs, deliberou o Júri não dar provimento à pronúncia apresentada pelo concorrente **Resmad (Portugal) – Gestão de Resíduos, Lda.** e manter o teor das conclusões do Relatório Final II, nos termos dos artigos 146.º e 148.º e, conseqüentemente, manter a exclusão da proposta do concorrente.

- Classificação Final / Ordenação de Propostas

Face ao antes exposto e de acordo com o critério de adjudicação constante no artigo 17.ª do Programa de Concurso, a análise efetuada e a deliberação tomada, procedeu-se à ordenação das propostas para efeitos da adjudicação, constantes do Quadro que se segue:

Quadro – Ordenação final das propostas

N.º de Ordem	Concorrente	Valor da proposta (*)
1.ª	SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.	€ 208.292,00
2.ª	Rodolixo – Gestão de Resíduos, Lda.	€ 209.695,95
3.ª	Meristema, S.A.	€ 211.318,00

(*) Aos valores acresce o IVA à taxa legal em vigor.

- PROPOSTA DE DECISÃO / DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA

Tendo deliberado o Júri manter o teor das conclusões do Relatório Preliminar, **propõe a adjudicação da proposta apresentada pelo concorrente SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A., pelo valor de € 208.292,00 (duzentos e oito mil e duzentos e noventa e dois euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal, atualmente em vigor, de acordo com a ordenação das propostas apresentada.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foram dados por encerrados os trabalhos, sendo que o presente Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, vão ser enviados, nos termos do artigo 148.º, n.º 3, ao órgão competente para a decisão de contratar, ou seja, a Câmara Municipal, cabendo, igualmente, ao órgão executivo, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no presente Relatório Final, nomeadamente, para efeitos de adjudicação, de acordo com o n.º 4 do mesmo normativo.

O presidente, Carlos Pedro Viana Côdea de Oliveira Carvalho – técnico superior
A vogal efetiva, Ana Leonor Simões da Silva Casanova – técnica superior
A vogal suplente, Carla Alexandra de Oliveira Borracha Pardão – técnica superior

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o relatório final em análise e submeteu o mesmo à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar o presente relatório final e, em face do mesmo, adjudicar a prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública das zonas urbanas de Samora Correia, incluindo Porto Alto, à concorrente SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A., pelo valor de €

208.292,00 (duzentos e oito mil, duzentos e noventa e dois euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal, atualmente, em vigor.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 10 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e vinte e um, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: oito mil, trezentos e oitenta e nove euros e vinte e dois cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – 00350156000009843092 – dois milhões, trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro euros e trinta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001470473069 – um milhão, quatrocentos e doze mil, setecentos e quarenta e um euros e quarenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001496353057 – setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e três euros e vinte e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – 003521100001168293027 – quatrocentos e três mil, quatrocentos e noventa e um euros e quarenta e um cêntimos;

CCAM

Conta – 004550904010946923865 – quinhentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um euros e dez cêntimos;

CCAM

Conta – 004552814003724462602 – cento e vinte e dois mil, setecentos e quarenta e seis euros e noventa e dois cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – 500007033400000923000754 – vinte mil, sessenta e três euros e vinte e dois cêntimos;

BPI

Conta – 002700001383790010130 – dois mil, quatrocentos e oitenta euros;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – 003300000005820087405 – trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e seis euros e setenta cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000280563011 – quarenta e oito mil, trezentos e trinta e três euros e trinta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta - 003501560001818813607 – Censos 2021 – cinquenta e três mil euros;

C.G.D

Conta – 003501560000061843046 – quinhentos e vinte mil, setecentos e vinte e sete euros e sessenta e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 0035015600001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 0035015600001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de seis milhões, quatrocentos e vinte e três mil, cento e quarenta e dois euros e três cêntimos, dos quais cinco milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, vinte e cinco euros e oito cêntimos são de Operações Orçamentais e seiscentos e cinquenta e oito mil, cento e dezasseis euros e noventa e cinco cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 11 – PEDIDO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO EM UNIDADE MÓVEL DE RASTREIO AUDITIVO GRATUITO

Proc.º 2021/450.10.213/144, de 16.06

Interessada – O Meu Doutor – Audição Portugal, Lda.

Localização – Parque 25 de abril (junto à igreja) – Benavente

Informação n.º 18828/2021, de 16.06

1 – Atento o despacho do sr. presidente da Câmara, exarado no documento (via correio eletrónico), com o registo de entrada n.º 9149, datado de 15.06.2021, vem a clínica “**O Meu Doutor – Audição Portugal, Lda.**”, solicitar autorização para ocupação de espaço do domínio público em unidade móvel de rastreio auditivo.

“Vimos por este meio fazer uma breve apresentação, assim como, a formalização do pedido de espaço.

Somos um Grupo de saúde, com mais de 15 anos de história como resultado de um desafio conseqüente das necessidades atuais na área da Medicina.

Com sede em Leiria, o Grupo de Saúde o Meu Doutor tem vindo a desenvolver a nível preventivo, de diagnóstico e terapêutico, novas tecnologias defendidas pela classe médica.

*Atualmente, o nosso país atravessa um período conturbado devido ao **COVID-19** e tendo esta realidade bem presente, obriga a que tenhamos em conta todas as **normas de segurança** que a **Direção Geral de Saúde** recomenda, bem como, o **selo sanitário**. De forma, a garantir que todos os intervenientes na nossa ação não corram riscos desnecessários, os nossos técnicos durante a ação vão estar devidamente equipados com máscaras e viseiras certificadas e artigos de desinfeção, tais como, álcool e gel desinfetantes e a todos os que se dirigirem até nós iremos oferecer máscaras descartáveis.*

As consultas e os exames auditivos serão marcados através do nosso Know-How para um determinado horário, de forma a garantir que não há convívio e, ou aproximação entre estes. Após cada consulta, os técnicos irão proceder á desinfeção de todo o espaço de forma a garantir a segurança de todos.

Solicitamos um local de estacionamento para uma unidade móvel médica com cerca de 15m², assim como um espaço para uma tenda com 5m², (o que ocupa cerca de dois lugares de estacionamento), se possível junto a um ponto de luz.

*Propomos o dia **20 de julho de 2021**, das 10.30h às 17.00H, para realizarmos a campanha de reabilitação auditiva.”*

Assim, cumpre informar:

1 - 1 – Os rastreios são facultativos e servem para informar os interessados da sua acuidade acústica e diversas patologias, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida daqueles que possuem qualquer tipo de perda auditiva.

2 – O regime jurídico da ocupação do espaço público e da publicidade conheceu, recentemente, uma profunda alteração, decorrente da entrada em vigor do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que aprovou um conjunto de medidas de simplificação do regime de exercício de algumas atividades económicas, no âmbito de uma iniciativa designada de “Licenciamento zero”.

2 - 1 – O referido diploma tem como objetivo principal a redução dos encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da simplificação e desmaterialização dos atos administrativos subjacentes às atividades, expressamente, contempladas no mesmo.

3 – Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização ou instalação feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público, incluindo o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º alínea b - Definições), previsto no Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Benavente.

4 – A ocupação do espaço público, numa perspetiva de salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, deve respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º):

- a) Não provocar a obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) Não causar prejuízos a terceiros;

- d) Não afetar a segurança das pessoas ou bens, nomeadamente na circulação pedonal, rodoviária ou ferroviária;
- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) Não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;
- g) Não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontre devidamente instalado;
- h) Não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) Não prejudicar a circulação de peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

Em conclusão:

Porque se trata de uma ativação comercial, rastreio auditivo, não se vê inconveniente no deferimento do pedido, desde que a entidade assuma a responsabilidade, de após findar a ativação, deixar o local ocupado exatamente nas mesmas condições como as encontrou.

Assim, tendo em conta a proposta de medidas extraordinárias de apoio (**Covid-19**), presentes na reunião do Executivo em 25.01.2021, foi deliberado por unanimidade a isenção total das taxas devidas pela ocupação do espaço público.

Devem ser cumpridas as orientações da Direção Geral de Saúde, em matéria de distanciamento social e proteção individual.

Em face de tudo quanto antes se excursou, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara, exarado em 16.06.2021, o seguinte despacho: “*À reunião.*”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE deu nota que a competência para o licenciamento de ocupação de espaço do domínio público foi delegada nas juntas de freguesia do município e, portanto, o pedido em apreço deve ser reencaminhado para a Junta de Freguesia de Benavente.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE referiu que, normalmente, a Câmara Municipal tem aprovado a ocupação de espaço do domínio público para a realização de rastreios auditivos gratuitos. Contudo, tem sido abordada, relativamente a uma iniciativa semelhante que ocorreu no município e embora tenha sido gratuita, ocorreu uma pressão imensa junto dos idosos, para aquisição de um determinado aparelho auditivo e, portanto, julga que essa situação deveria ser transmitida à Junta de Freguesia de Benavente, por forma a ter algum cuidado na deliberação a tomar, sobretudo, porque já é conhecido qual é o propósito do rastreio.

O SENHOR PRESIDENTE disse que sendo certo que é importante que os rastreios aconteçam, não é admissível que se use esse estratagema para influenciar, do ponto de vista comercial, a população mais idosa, frágil e mais suscetível de ser pressionada. Manifestou concordância que esse testemunho seja transmitido à Junta de Freguesia de Benavente, para poder avaliar, em consciência, se a pretensão faz sentido. Sublinhou que o critério da Câmara Municipal tem sido imbuído do melhor espírito, mas, efetivamente, aquela situação deve ser tida em conta.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade reencaminhar o pedido em apreço para a Junta de Freguesia de Benavente.

03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Apoio Jurídico

Ponto 12 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA, PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 17 E 23 DE JUNHO DE 2021, E RESPETIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. de 23 de junho

Decreto-Lei n.º 53-A/2021, publicado no Diário da República n.º 115/2021, 1.º Suplemento, Série I de 2021-06-16, que altera diversas medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19 (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; GAPV; COM; SMPC; DMGF; DMGARH**);

Mapa n.º 1-A/2021, da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, publicado no Diário da República n.º 116/2021, 1.º Suplemento, Série II de 2021-06-17, que publicita o Mapa com o número de eleitores inscritos no recenseamento eleitoral, apurados de acordo com as circunscrições de recenseamento (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; GAPV; DMGF; DMGARH**);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 76-A/2021, publicada no Diário da República n.º 116/2021, 2.º Suplemento, Série I de 2021-06-17, que altera as medidas aplicáveis a determinados municípios, no âmbito da situação de calamidade (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; GAPV; COM; SMPC; DMGF; DMGARH**).

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

**Ponto 13 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM ARRUAMENTOS DO CONCELHO DE BENAVENTE”
- RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 25.04.03/04-2015
Adjudicatário: Construções António Leal, S.A.

Informação n.º 19737, de 23.06.2021

Tendo em conta a pretensão formulada através de carta com a ref.^a 0234.2020.15013 (registo de entrada em 11/11/2020, com o n.º 15534) e o disposto no n.º 1 do artigo

398.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, para efeitos de receção definitiva, cumprindo informar:

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **8.045,18 €** (oito mil, quarenta e cinco euros e dezoito cêntimos), através de Garantia Bancária n.º 2540.001897.893, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., correspondente a 5% do valor da adjudicação.
2. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, foi apresentada pelo adjudicatário a Garantia Bancária n.º GAR/1501952, emitida pelo Banco BPI, S.A., no valor de **8.045,19 €** (oito mil, quarenta e cinco euros e dezanove cêntimos), correspondente a 5% do valor faturado e destinada a reforço de caução.
3. De acordo com o disposto no artigo 295.º do CCP, procedeu-se, após o termo do 3.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução, perfazendo um total de 75% do respetivo montante, e a que se reporta a Informação n.º 167/2019, de 8 de janeiro, passando a mesma a ter o seguinte valor:
 - **2.011,29 €** (dois mil, onze euros e vinte e nove cêntimos), correspondente à Garantia Bancária n.º 2540.001897.893, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A.,
 - **2.011,30 €** (dois mil, onze euros e trinta cêntimos), correspondente à Garantia Bancária n.º GAR/1501952, emitida pelo Banco BPI, S.A.

Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 11-11-2015;
- ter já decorrido o prazo de garantia de 5 (cinco) anos;
- que da vistoria efetuada em 14-06-2021, se verificou que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas e que os trabalhos não apresentavam deficiências, pelas quais se deva responsabilizar o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a aprovação,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução, nos seguintes termos:

- **extinção da** Garantia Bancária n.º 2540.001897.893, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor atual **2.011,29 €** (dois mil, onze euros e vinte e nove cêntimos);
- **extinção da** Garantia Bancária n.º GAR/1501952, emitida pelo Banco BPI, S.A., no valor atual de **2.011,30 €** (dois mil, onze euros e trinta cêntimos).

À consideração superior.

A técnica superior,

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

(Nos termos do art.º 398.º do Código dos Contratos Públicos)

Aos catorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de **“Execução de tapete de betão betuminoso em arruamentos do concelho de Benavente”**, adjudicada por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia trinta e um de agosto de dois e quinze a “CONSTRUÇÕES ANTÓNIO LEAL, S.A.”, no valor de **160.903,60 €** (cento e sessenta mil, novecentos e três euros e sessenta cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 75 (setenta e cinco) dias, contados da data do Auto de Consignação, procedeu-se à vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada, visando a sua receção definitiva.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal, e Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil, e António da Encarnação Ribeiro Leal, administrador, na qualidade de representante do adjudicatário.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – CM Benavente

Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil – CM Benavente

António da Encarnação Ribeiro Leal, administrador – Representante do adjudicatário

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Concordo com o teor da presente informação, estando reunidas as condições para a extinção das garantias bancárias. À consideração superior. 23.06.2021”*

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião. 23.06.2021”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a Informação n.º 19737, de 23.06.2021, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

Ponto 14 – EMPREITADA DE “PAVIMENTAÇÃO NUM TROÇO DA RUA DA CARREGUEIRA E NO ACESSO À NOVA CRECHE PADRE TOBIAS, EM SAMORA CORREIA, E EM ALGUNS TROÇOS DA E.M. 515, EM BENAVENTE”
- RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO

Processo n.º 25.04.03/05-2015

Adjudicatário: Construções António Leal, S.A.

Informação n.º 19742, de 23/06/2021

Tendo em conta a pretensão formulada através de carta com a ref.^a 0013.2021.15023, datada de 02/02/2021 (registo de entrada em 10/02/2021, com o n.º 1723) e o disposto no n.º 1 do artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação atual, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, para efeitos de receção definitiva, cumprindo informar:

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução através de depósito bancário efetuado na Caixa Geral de Depósitos, na conta n.º 0035 0144016842050, no valor **de 1.207,33 €**, correspondente a 5% do valor da adjudicação.
2. Aquando do pagamento dos Autos de Medição n.º 01/2015 e 02/2016, no valor de 17.220,82 € e 6.925,75 €, foram deduzidas as quantias de 861,04 € e 346,29 €, respetivamente, correspondente a 5% do respetivo auto e destinada a reforço de caução.
3. De acordo com o disposto no artigo 295.º do CCP, procedeu-se, após o termo do 4.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução perfazendo um total de 90% do respetivo montante, e a que se reporta a Informação n.º 6078/2020, de 26 de maio, passando a mesma a ter o seguinte valor:
 - **241,47 €** (duzentos e quarenta e um euros e quarenta e sete cêntimos), correspondente à parte restante da retenção efetuada aquando do pagamento do Auto de Medição n.º 02/2016.

4. Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 03/02/2016;
- ter já decorrido o prazo de garantia de 5 (cinco) anos;
- que da vistoria efetuada em 14-06-2021, verificou-se que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas e que os trabalhos não apresentavam deficiências, pelas quais se deva responsabilizar o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução, nos seguintes termos:

- **extinção da quantia de 241,47 €** (duzentos e quarenta e um euros e quarenta e sete cêntimos), correspondente à parte restante retida aquando do pagamento do Auto de Medição n.º 02/2016.

À consideração superior.

A técnica superior, Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

(Nos termos do art.º 398.º do Código dos Contratos Públicos)

Aos catorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de **“Pavimentações num troço da Rua da Carregueira e no acesso à nova Creche Padre Tobias, em Samora Correia, e em alguns troços da E.M. 515, em Benavente”**, adjudicada por despacho exarado em vinte e quatro de novembro de dois mil e quinze, pelo vereador Domingos dos Santos, no uso das competências delegadas, a “CONSTRUÇÕES ANTÓNIO LEAL, S.A.”, no valor **24.146,57 €** (vinte e quatro mil, cento e quarenta e seis euros e cinquenta e sete cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 15 (quinze dias, contados da data do Auto de Consignação, procedeu-se à vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada, visando a sua receção definitiva.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal, e Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil, e António da Encarnação Ribeiro Leal, administrador, na qualidade de representante do adjudicatário.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberaram considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – CM Benavente

Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil – CM Benavente

António da Encarnação Ribeiro Leal, administrador – Representante do adjudicatário

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Concordo com o teor da presente informação, estando reunidas as condições para a extinção da caução. À consideração superior. 23.06.2021”*

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião. 23.06.2021”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a Informação n.º 19742, de 23.06.2021, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

**Ponto 15 – EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE PASSEIOS – ESTRADA DA SAMORENA, SAMORA CORREIA
- LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO / TERMO DO 2.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 25.05.02/02-2016

Processo My Doc n.º 2019/300.10.001/20

Adjudicatário: Construções António Leal, S.A.

Informação n.º 19746, de 23/06/2021

Tendo em conta o pedido formulado pelo adjudicatário através de carta com a ref.^a 0022.2021.16012, de 08/02/2021 (*registo de entrada em 18/02/2021, com o n.º 2063*) e considerando que já decorreram 2 anos após a receção provisória da obra referida em assunto, procederam os serviços, para efeitos de verificação de inexistência de defeitos, a nova vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em título, nos termos do n.º 8 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **4.147,81 €** (quatro mil, cento e quarenta e sete euros e oitenta e um cêntimos), através de garantia bancária n.º N00400424, emitida pelo NOVO BANCO, S.A. e correspondente a 5% do valor da adjudicação.
- 2- Aquando do pagamento dos Autos de Medição de Trabalhos n.ºs 1 a 3, foram deduzidas as quantias abaixo referidas para reforço de caução,

Autos de Medição	Data	Valor	Quantias Retidas
1	22-08-2016	20.948,70 €	1.047,44 €
2	22-09-2016	31.686,45 €	1.584,32 €
3	21-12-2016	16.378,30 €	818,92 €
TOTAL			3 450,68 €

3- Tendo em conta o referido nos pontos anteriores, o valor total da caução e reforço de caução traduz-se na importância de **7.598,49 €** (*sete mil, quinhentos e noventa e oito euros e quarenta e nove centésimos*).

4- De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), na sua redação atual, procedeu-se, após o termo do 1.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 30% do respetivo montante, ou seja, no valor de **7.598,49 €** (sete mil, quinhentos e noventa e oito euros e quarenta e nove centésimos) e a que se reporta a Informação n.º 6772/2020, de 17 de junho, passando a mesma a ser de **5.318,94 €** (cinco mil, trezentos e dezoito euros e noventa e quatro centésimos), nos seguintes termos:

- **1.868,26 €** (mil, oitocentos e sessenta e oito euros e vinte e seis centésimos), correspondente à garantia bancária n.º N00400424, emitida pelo Novo Banco, S.A. e correspondente a 5% do valor da adjudicação,
- **3.450,68 €** (três mil, quatrocentos e cinquenta euros e sessenta e oito centésimos), correspondente às quantias retidas aquando do pagamento dos autos de medição n.ºs 01/2016 a 03/2016 e destinada a reforço de caução.

5- Considerando,

- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- que a receção provisória da obra ocorreu em 20/02/2019;
- terem já decorrido 2 (dois) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada pelos serviços, se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro;
- o estabelecido nos n.ºs 5 e 8 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação de 60% do valor global da caução, ao qual deverá ser deduzido o montante de 30% (1 868,26 €) já liberado após o 1.º ano do prazo de garantia, ou seja, na importância de **2.279,54 € (7.598,49 € *0,60 – 2.279,55 €)**, através de,

- **extinção** da garantia bancária n.º N00400424, emitida pelo Novo Banco, S.A. no valor atual de **1.868,26 €** (mil, oitocentos e sessenta e oito euros e vinte e seis centésimos);
- restituição da quantia de **411,28 €** (quatrocentos e onze euros e vinte e oito centésimos), correspondente à quantia deduzida aquando do pagamento do auto de medição n.º 01/2016;

6- Uma vez reduzida a caução nos termos referidos, a mesma passará a ter o valor de **3.039,40 €** (três mil, trinta e nove euros e quarenta centésimos), nos seguintes termos:

- **636,16 €** (seiscentos e trinta e seis euros e dezasseis cêntimos), correspondente à parte restante das quantias deduzidas aquando do pagamento do auto de medição n.º 01/2016 e destinada a reforço de caução,
- **2.403,24 €** (dois mil, quatrocentos e três euros e vinte e quatro cêntimos), correspondente às quantias retidas aquando do pagamento dos autos de medição n.ºs 02/2016 e 03/2016.

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Virgínia Antunes Pinto

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Concordo com o teor da presente informação, estando reunidas as condições para a liberação de 60% do valor global da caução, de acordo com as condições referidas na presente informação. À consideração superior. 23.06.2021”*

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião. 23.06.2021”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a Informação n.º 19746, de 23.06.2021, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

Ponto 16 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS EXTERIORES DO CENTRO ESCOLAR DO PORTO ALTO” - AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA / A CONHECIMENTO

Processo n.º 2021/300.10.001/2
Adjudicatário: PROJECTO 83, Lda.

Tendo sido concluída a obra mencionada em epígrafe, foi realizada vistoria aos trabalhos então executados e lavrado nos termos do artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o respetivo Auto de Receção Provisória, que se submete a conhecimento.

AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Requalificação dos espaços exteriores do Centro Escolar do Porto Alto”**, adjudicada por despacho superior exarado em treze de abril dois mil e vinte e um, a PROJECTO 83, Lda., no valor de **24.832,47 € (vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e dois euros e quarenta e sete cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 50 (cinquenta) dias, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada, visando a sua receção provisória.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara e Ana Cristina Brigham da Silva Ramalho Correia Rosa, arquiteta, diretora de fiscalização, e, na qualidade de representante do adjudicatário, Ana Filipa da Cunha Rombo, engenheira civil, diretora de obra.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;

- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi corretamente executado de acordo com o previsto em fase de projeto, em cumprimento do Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de março;
- foi entregue compilação técnica;
- concluída a obra, a área de intervenção foi objeto de uma limpeza geral;

foi considerada a obra em condições de ser recebida provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia, nos termos do definido pela cláusula 67.^a do Caderno de Encargos:

- 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
- 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais e não estruturais ou a instalações técnicas;
- 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

Por Ana Filipa da Cunha Rombo, engenheira civil, diretora de obra, na qualidade de representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato. E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – C.M.B.

Ana Cristina Brigham da Silva Ramalho Correia Rosa, arquiteta, diretora de fiscalização – C.M.B.

Ana Filipa da Cunha Rombo, engenheira civil, diretora de obra – Representante do empreiteiro

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

**Ponto 17 – EMPREITADA DE: “REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DAS FONTAINHAS, EM PORTO ALTO”
- MINUTA DO ACORDO PARA CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES**

Processo n.º 2021/300.10.001/14

Informação n.º 19505, de 21/06/2021

Considerando que:

- o Município de Benavente pretende requalificar a Estrada das Fontainhas, em Porto Alto, de modo a beneficiar o local e proporcionar melhores condições de circulação,
- antecedendo os trabalhos da responsabilidade do Município, existe necessidade de intervenção por parte da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A.,
- a remodelação da rede de distribuição de água pela A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A.,

- a A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., é responsável pela gestão e exploração dos sistemas públicos de distribuição de água do concelho,
- a atividade de abastecimento público de água às populações constitui um serviço público de carácter estrutural, essencial ao bem estar, à saúde pública, à segurança coletiva das populações, à atividade económica e à proteção do ambiente,
- para o efeito, cada uma das entidades, aqui representadas, Câmara Municipal de Benavente e A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., teriam de promover, isoladamente, o competente procedimento concursal,
- da adoção de um procedimento concursal comum para as entidades envolvidas resultam benefícios, nomeadamente, financeiros e administrativos, traduzidos numa maior eficiência e menor custo em relação aos procedimentos individuais, culminando na possibilidade da obtenção de propostas mais favoráveis para as referidas entidades.

Ao abrigo do disposto no artigo 39.º do CCP – Código dos Contratos Públicos, podem várias entidades adjudicantes agrupar-se, com vista à formação de contratos cuja execução seja do interesse de todas,

propõe-se à consideração superior que, nos termos do artigo 39.º do CCP, seja aprovada a constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes para a empreitada de **“Requalificação da Estrada das Fontainhas, em Porto Alto”**, conforme minuta de acordo para a constituição de agrupamento de entidades adjudicantes, em anexo.

Mais se propõe que a deliberação que vier a resultar da presente proposta, seja aprovada em minuta, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior,

Ana Madelino, assistente técnica

EMPREITADA DE: “REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DAS FONTAÍNHAS, EM PORTO ALTO”

Considerando que,

- as Entidades Adjudicantes aqui consideradas pretendem levar a cabo a realização da empreitada de **“Requalificação da Estrada das Fontainhas, em Porto Alto”**
- o Município de Benavente pretende requalificar a Estrada das Fontainhas, em Porto Alto, de modo a beneficiar o local e proporcionar melhores condições de circulação,
- antecedendo os trabalhos da responsabilidade do Município, existe necessidade de intervenção por parte da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A.;
- a remodelação da rede de distribuição de água pela A.R. - Águas do Ribatejo, EIM, S.A.,
- a realização da empreitada visa dar satisfação a uma necessidade comum;
- atuando, isoladamente, cada uma delas teria de promover o competente procedimento concursal;
- promovendo-se um só procedimento, haverá união de economia de meios e recursos financeiros em torno de uma necessidade comum, a que acresce a forte probabilidade de se retirarem benefícios que se repercutirão nas propostas, dada a elevada possibilidade de se obterem propostas mais vantajosas;
- se mostra apropriada a criação de um agrupamento de entidades adjudicantes para a contratação da empreitada já referida;

- cada uma das entidades do agrupamento já manifestou a sua vontade de proceder ao lançamento, em conjunto, do procedimento de concurso público para a realização da referida empreitada,

Acordam as entidades adjudicantes intervenientes, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, **constituir um AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES**, que se regerá pelas regras e condições insertas nas seguintes cláusulas:

Entre

O Município de Benavente, adiante designado por Primeiro Outorgante, com sede na Praça do Município, desta vila de Benavente, pessoa coletiva n.º 506 676 056, neste ato representado pelo presidente da Câmara Municipal, enquanto órgão do Município, Carlos António Pinto Coutinho, com domicílio profissional na Câmara Municipal de Benavente, sita na Praça do Município, s/n, 2130-038 Benavente, que outorga ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 1, al. a) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e

A A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., adiante designada por Segundo Outorgante, com sede atual em Rua Gaspar Costa Ramalho, n.º 38, freguesia e concelho de Salvaterra de Magos, pessoa coletiva n.º 508345464, legalmente representada porcom domicílio profissional em Rua Gaspar Costa Ramalho, n.º 38, 2120-098 Salvaterra de Magos, na qualidade de do Conselho de Administração da AR – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., e por com domicílio profissional em Rua Gaspar Costa Ramalho, n.º 38, 2120-098 Salvaterra de Magos, na qualidade de do Conselho de Administração da AR – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., ambos com poderes para a obrigar no ato, de acordo com o artigo 26.º, alínea a), dos Estatutos da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A.

Cláusula primeira

Objeto

As Outorgantes, na qualidade de Entidades Adjudicantes, acordam agrupar-se, com vista ao lançamento de um único procedimento por concurso público de empreitada de obra pública, tendo em vista a requalificação da Estrada das Fontainhas, em Porto Alto.

Cláusula segunda

Período de vigência

O Agrupamento de Entidades Adjudicantes, doravante designado apenas por Agrupamento, constitui-se com a assinatura do presente acordo e extingue-se com a receção definitiva da empreitada.

Cláusula terceira

Representante do Agrupamento

1 - De comum acordo as Entidades Adjudicante designam o Município de Benavente como representante do Agrupamento, cabendo-lhe a condução de todo o procedimento de formação do contrato, nomeadamente, a elaboração das peças do procedimento e publicação de anúncio, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, corrigir os erros e colmatar as omissões apontadas ao caderno de encargos, receber e analisar as propostas, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior do presente artigo, a respetiva decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento e a decisão de adjudicação devem ser tomadas, conjuntamente, pelos órgãos competentes das entidades adjudicantes ora outorgantes.

3 - Iguamente sem prejuízo do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, a operacionalização administrativa e técnica do Agrupamento será assegurada por um representante nomeado por cada uma das entidades outorgantes e terá como missão ser o interlocutor entre as partes.

Cláusula quarta **Conferências procedimentais**

1 - Ao Município de Benavente, na qualidade de Representante do Agrupamento, caberá agendar e convocar as conferências procedimentais, tanto de coordenação, quanto deliberativas, com vista à concretização do presente protocolo e a execução da empreitada em referência.

2 - À realização das conferências procedimentais aplica-se o disposto no novo Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula quinta **Realização de despesa e repartição de custos**

1 - Os custos inerentes ao procedimento, designadamente, os custos na elaboração dos documentos, bem como os da sua publicação, serão suportados pelo Município de Benavente.

2 - Cada outorgante suportará os custos correspondentes à respetiva fração de despesa conforme constar no respetivo Caderno de Encargos.

Cláusula sexta **Obrigações das Entidades Adjudicante**

1 - Não poderá haver adjudicação sem o acordo expresso do órgão competente para contratar de cada uma das Entidades Adjudicantes.

2 - Após a adjudicação, será celebrado um único contrato, do qual serão outorgantes o adjudicatário e as Entidades Adjudicantes.

Cláusula sétima **Repartição**

1 - O encargo com a realização da empreitada será repartido entre o Município de Benavente e a A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A.

2 - O preço base fixado para efeitos de procedimento é de **€ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil euros)**, sendo que:

- a) Serão encargos do Município de Benavente, os que constam no mapa resumo de quantidades, que fica em anexo ao presente acordo com a designação “CMB”, com os valores que vierem a ser adjudicados.
- b) Serão ainda encargos do Município de Benavente, os que constam no mapa resumo de quantidades, que fica em anexo ao presente acordo com a designação “CMB/AR”, na percentagem que vier a resultar da seguinte fórmula: valor da adjudicação dos trabalhos designados “CMB” / (Valor da adjudicação dos trabalhos designados “CMB” + valor dos trabalhos designados “AR”) x 100.

- c) Serão encargos da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., os que constam no mapa resumo de quantidades, que fica em anexo ao presente acordo com a designação “AR”, com os valores que vierem a ser adjudicados.
- d) Serão ainda encargos da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., os que constam no mapa resumo de quantidades, que fica em anexo ao presente acordo com a designação “CMB/AR”, na percentagem que vier a resultar da seguinte fórmula: valor da adjudicação dos trabalhos designados “AR” / (Valor da adjudicação dos trabalhos designados “CMB” + valor dos trabalhos designados “AR”) x 100.
- 3 - Para efeitos do número anterior, o preço máximo, sujeito a IVA à taxa legal em vigor, que cada entidade do Agrupamento se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto de contrato, é repartido nos seguintes termos:
- a) Município de Benavente – **€ 305.000,00 (trezentos e cinco mil euros);**
b) A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A. – **€ 200.000,00 (duzentos mil euros).**
- 4 - Serão ainda encargos de cada uma das entidades, respetivamente, os que resultarem de “trabalhos complementares” a executar nos itens da sua responsabilidade, podendo deste facto resultar alterações aos valores percentuais previstos no número 2 desta Cláusula.
- 5 - Caso se venha a verificar supressões de trabalhos ou algum facto que implique redução do preço contratual, a percentagem prevista no número 2 desta Cláusula será igualmente alterada.
- 6 - Cada Entidade Adjudicante é responsável pelo cumprimento dos procedimentos necessários para assegurar os pagamentos a que fica obrigada, nos prazos, contratualmente, estabelecidos.

Cláusula oitava Acordo de sigilo

Cada uma das entidades que constitui o Agrupamento compromete-se a não difundir, por qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de âmbito confidencial, pertencentes a qualquer entidade interveniente, enquanto tal não for autorizado ou enquanto as mesmas não forem do domínio público.

Cláusula nona Disposições finais

1 - Constituem parte integrante do presente acordo, as deliberações de aprovação do mesmo pelas respetivas Entidades Adjudicantes.

2 - Este protocolo produz efeitos após a sua assinatura.

Por ser esta a vontade expressa dos intervenientes, vai o presente acordo, composto por 4 páginas, ser rubricado e assinado, em duplicado, sendo um original entregue a cada um.

O presente acordo foi aprovado por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara da Câmara Municipal de Benavente realizada 28 de junho de 2021, e por decisão do Conselho de Administração da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., em reunião realizada em de de 2021.

Benavente, de de 2021.

O presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho

O.....da A.R. – Águas do Ribatejo EIM, S.A.

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Concordo com o teor da presente informação, propondo, nos termos do art.º 39 do CCP, que seja aprovada a constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes para a empreitada em questão. Propõe-se que a deliberação que vier a resultar seja aprovada em minuta. À consideração superior. 23.06.2021”*

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião. 23.06.2021”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que a Câmara Municipal procura articular com a empresa intermunicipal Águas do Ribatejo as intervenções de requalificação das estradas e arruamentos municipais, porquanto seria um crime avançar para esses trabalhos, sem haver coordenação com as entidades que tenham, eventualmente, que desenvolver algumas intervenções, nomeadamente, de requalificação das redes.

Acrescentou que, nesse sentido, foi definido avançar com o modelo de constituição de agrupamento de entidades, dado que os trabalhos a efetuar têm conexão entre si, sendo essa a forma de responsabilizar uma só entidade pela empreitada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 19505, de 21/06/2021 e, nos termos da mesma, aprovar a minuta do acordo para constituição de agrupamento de entidades, visando a empreitada de “Requalificação da Estrada das Fontainhas, em Porto Alto”, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 18 – EMPREITADA DE: “REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DAS FONTAINHAS, EM PORTO ALTO”

- ABERTURA DE PROCEDIMENTO / CONCURSO PÚBLICO ATRAVÉS DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, CONSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO DE BENAVENTE E PELA A.R. – ÁGUAS DO RIBATEJO, EIM, S.A.

Processo n.º 2021/300.10.001/14

Informação n.º 19769, de 23/06/2021

Com o objetivo de proceder à requalificação da Estrada das Fontainhas, a Câmara Municipal decidiu contratar e adotar um procedimento com recurso a concurso público para a execução da empreitada referenciada em epígrafe, através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., tendo sido também aprovadas as respetivas peças do procedimento e projeto de execução.

No âmbito do Concurso Público então aberto, o prazo para entrega das propostas terminou às 23.59 horas do dia 11 de novembro de 2020.

Após abertura dos documentos encriptados, constatou-se que todas as empresas que se apresentaram a concurso apresentaram declaração de não apresentação de proposta, por considerarem que o preço base estabelecido era baixo.

Face à ausência de propostas, foi revogada a decisão de contratar e o procedimento foi considerado extinto.

A estimativa orçamental do procedimento ora revogado, era de 358.600,00 €, sendo 264.300,00 € respeitantes à componente do Município de Benavente e 94.300,00 € à componente da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., tendo como base os valores médios de mercado, conforme documentos apresentados, cobrindo o custo pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar e preservando a concorrência.

Atendendo a que os preços de mercado têm vindo a denotar sucessivos aumentos, foi, de acordo com a nova estimativa orçamental, reforçada a verba nas componentes correspondentes ao Município de Benavente e à A.R. – Águas do Ribatejo, que totalizam agora a importância de 305.000,00 € e 200.000,00 €, respetivamente.

Posto isto, visa o presente processo a abertura de novo procedimento de concurso público, tendente à realização da empreitada em epígrafe.

Lembramos que, com a presente empreitada, pretende o Município de Benavente requalificar a Estrada das Fontainhas, dotando-a de passeios de ambos os lados e proporcionando melhores condições de circulação.

A execução dos trabalhos previstos pelo Município implica a renovação de pavimentos betuminosos e novos passeios, pelo que se impõe uma remodelação ao nível da rede de distribuição de água, antecedendo os mesmos, e, nesse sentido, há necessidade de intervenção por parte da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A..

Na sequência da articulação efetuada entre o Município de Benavente e a A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., tendo em vista a racionalização e otimização de recursos, meios e objetivos de eficácia, inclusive numa perspetiva de redução de preços e de custos-benefícios globais a obter, foi entendido prosseguir a preparação e organização em conjunto, através de um Agrupamento de Entidades Adjudicantes, de um procedimento de concurso público para a execução da totalidade dos trabalhos da obra acima referenciada.

Assim, e considerando que,

- A empreitada se reporta, no essencial, à remodelação/ampliação da rede de abastecimento de água, execução da rede de drenagem de águas residuais pluviais, execução de passeios em pavê e pavimentos betuminosos precedidos de fresagens, sinalização, bem como, todos os trabalhos preparatórios e complementares necessários ao bom acabamento da obra, tudo de acordo com o preconizado nas peças escritas e desenhadas.
- A área total de intervenção é de 8.300,00 m².
- Foi aprovada, em reunião do Executivo do Município de Benavente, a constituição do agrupamento de entidades adjudicantes, nos termos do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, e a consequente autorização de integração, no mesmo, da Câmara Municipal de Benavente, em conjunto com a A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., com vista à organização e abertura de um procedimento de concurso público, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 16.º n.º 1 al. c), 17.º n.º 1, 19.º al. b) e 130.º e seguintes do Código acima referido, para a execução da empreitada de “Requalificação da Estrada das Fontainhas, em Porto Alto”.
- Foi designado o Município de Benavente como representante do referido Agrupamento de Entidades, para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato a celebrar, nos termos do artigo 39.º n.º 2 do CCP.
- A obra se encontra inscrita nas Grandes Opções do Plano do Ano de 2020 com Objetivo 12, Programa 001, Projeto 2019/16 Pavimentação da Estrada das Fontainhas, em Porto Alto;
- Se encontra cabimentada com o n.º 29573/2021;

propõe-se à apreciação, aprovação e decisão quanto:

1. À abertura de procedimento de Concurso Público, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, tendo em conta o valor do contrato fixado em 505.000,00 €.

2. À aprovação das peças do procedimento:

- Programa do Procedimento
- Caderno de Encargos
- Plano Inicial de Consignação
- Mapa de quantidades de trabalho
- Orçamento
- Projeto de Execução constituído por:
 - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição
 - Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto
 - Compilação Técnica
 - Memória Descritiva
 - Condições Técnicas
 - Peças desenhadas

3. Ao prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias.

4. Ao preço base de 505.000,00 € (quinhentos e cinco mil euros), dos quais 305.000,00 € (trezentos e cinco mil euros) são da responsabilidade da Câmara Municipal de Benavente e 200.000,00 € (duzentos mil euros) da responsabilidade da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

5. À definição do preço anormalmente baixo

5.1. O estabelecimento do limiar do que será considerado um preço anormalmente baixo, nos termos do ponto seguinte, tem como fundamento a necessidade de assegurar a boa execução da empreitada a realizar, contrariando, assim, práticas que visem obter vencimento nos procedimentos concursais a qualquer custo, sem que ofereçam as condições necessárias para o efeito e, eventualmente, remetendo para uma fase posterior em obra, a resolução de aspetos da mesma que deveriam estar, à partida, salvaguardados.

5.2. Nos termos do artigo 71.º n.º 1 do C.C.P. e para efeito do presente procedimento, a entidade competente para a decisão de contratar considera que o preço total resultante de uma proposta (Vp) é anormalmente baixo quando:

i) sendo admitidas até três propostas

seja de valor igual ou inferior à diferença entre o valor do preço base (Pb) e 25% desse valor, ou seja,
 $Vp \leq Pb - 0,25 \times Pb$

ii) sendo admitidas mais de três propostas

seja igual ou inferior à diferença entre o valor médio das propostas admitidas (Vm) e 15% desse valor, ou seja,
 $Vp \leq Vm - 0,15 \times Vm$

adotando-se a percentagem de 15% do valor médio, tendo em conta que este desvio em relação à média corresponde ao limite máximo que se deve considerar de modo a obter-se uma baixa dispersão em torno da média;

6. Que, nos termos do artigo 46.º-A, n.º 2, corpo e alínea a), do Código dos Contratos Públicos (CCP), nas empreitadas de valor superior a 500.000,00 €, são excecionadas da regra da adjudicação por lotes as prestações que, pelo respetivo objeto, sejam técnica ou funcionalmente incindíveis, ou, não o sendo, a sua separação seja suscetível de causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante. Assim:

6.1. No caso, está em causa a requalificação de um troço da Estrada das Fontainhas, o que implica também a execução de infraestruturas enterradas, tais como, redes de drenagem de águas residuais pluviais e de distribuição de água, e subsequente execução de passeios e pavimentos;

6.2. A execução dos projetos impõe, salvo manifestas deseconomias, uma abordagem coordenada e unitária, posto que o movimento de terras é comum ao pavimento viário e ao enterramento das infraestruturas, o que implica um desenvolvimento continuado;

6.3. Por outro lado, e tendo em conta o tipo de trabalhos a realizar, que se traduzem em grande parte em pavimentações, deverá haver uniformidade nas características dos materiais a aplicar. Embora essas características estejam definidas nas condições técnicas, tal não impede que diferentes cocontratantes os possam adquirir a empresas diversas, podendo os materiais apresentar, tonalidades ligeiramente diferentes, que se traduziriam em dar um aspeto final à obra diferente da uniformidade pretendida, com prejuízo para a estética do conjunto.

6.4. Também, a dificuldade que haveria em definir com rigor, em fase de execução da obra, a zona onde começariam e terminariam os trabalhos relativos a cada um dos cocontratantes. Tendo presente que os materiais teriam de ser aplicados de forma contínua, a execução por diferentes cocontratantes tornaria particularmente difícil a articulação do trabalho de cada um destes, sendo previsível a ocorrência de desfasamentos no ritmo do desenvolvimento de cada “parcela”, com consequências negativas para a conclusão do conjunto dos trabalhos.

6.5. Não podemos deixar de salientar que, durante o período de garantia, poderia revelar-se difícil encontrar o responsável por anomalia que eventualmente pudesse ocorrer em zona de ligação dos trabalhos de diferentes cocontratantes.

6.6. Face ao exposto nos pontos anteriores, seria suscetível de causar graves inconvenientes ao dono da obra a execução simultânea de trabalhos parcelares de requalificação da via.

Termos em que a empreitada em causa, nas suas várias componentes, se subsume na previsão da predita norma da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A do mesmo Código.

7. Que se fixe o prazo de apresentação de propostas até às 23.59 horas do 30.º dia a contar da data do envio do Anúncio para o Diário da República.

8. Que seja aprovada a seguinte constituição do júri para o procedimento, nos termos do disposto no artigo 67.º do CCP:

Membros efetivos

- ✓ Maria Manuel Couto da Silva, eng.^a civil, que preside;
- ✓ Ana Maria Ribeiro Madelino Ferreira, assistente técnico;
- ✓ Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado, jurista.

Membros suplentes

- ✓ Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.^a civil;
- ✓ Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, eng.^o civil;
- ✓ João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva, eng.^o civil;
- ✓ Paulo Renato Ribeiro Manito, eng.^o eletrotécnico;
- ✓ Cidália Maria Martins Moreira, coordenadora técnica.

8.1. Que, nos termos do artigo 69.^o n.^o 2, conjugado com o artigo 50.^o n.^o 5 al. a), ambos do CCP, seja aprovada a delegação no júri do procedimento da competência para a prestação de esclarecimentos solicitados pelos interessados, na fase de apresentação de propostas.

9. Se nomeie o diretor de fiscalização da obra, para verificação e acompanhamento da execução dos trabalhos que constituem a empreitada, nos termos do disposto nos artigos 302.^o, al. b) e 305.^o, ambos do CCP, conjugado com o disposto no artigo 16.^o da Lei 40/2015, de 1 de junho, que republica a Lei 31/2009, de 3 de julho.

10. Se nomeie o gestor do contrato, em cumprimento do disposto no artigo 290.^o - A, do CCP.

Importa referir, que os documentos instrutórios do processo administrativo a que vimos fazendo referência, terão de ser submetidos a reunião do Conselho de Administração da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM. S.A., com vista à sua aprovação, bem como a designação da entidade representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, nomeação do júri do concurso, diretor de fiscalização, gestor do contrato e, em conformidade, a autorização do início do procedimento de concurso público destinado à execução da empreitada de “Requalificação da Estrada das Fontainhas, em Porto Alto”, bem como de toda a tramitação do processo, com vista à posterior execução da obra.

Deverá, ainda, a Câmara Municipal de Benavente delegar no presidente da Câmara, ao abrigo do disposto na Cláusula 3.^a do acordo para constituição de Agrupamento de Entidades, artigos 39.^o n.^o 3 e 109.^o n.^o 1 do CCP, o poder de representação nas conferências procedimentais a realizar em sede do procedimento, nomeadamente, para aprovação das peças do procedimento, nomeação do júri do procedimento, do gestor de contrato, do diretor de fiscalização, e decisão da abertura do procedimento.

Propõe-se que a presente informação seja aprovada em minuta.

À consideração superior.

A técnica superior, Maria Manuel Couto da Silva

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião. 23.06.2021”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a informação técnica em apreço e propôs a nomeação da eng.^a civil Maria Manuel para diretora de fiscalização e do eng.^o civil Jorge Correia para gestor do contrato.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 19769, de 23/06/2021 e, de acordo com a mesma, aprovar:

- a abertura do concurso público, através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., para a empreitada de “Requalificação da Estrada das Fontainhas, em Porto Alto”;
- as peças do procedimento referidas na informação;
- o prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias;
- o preço base de 505.000,00 € (quinhentos e cinco mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- as fórmulas atinentes à definição de preço anormalmente baixo, para efeito do procedimento;
- a constituição do júri do procedimento, nos termos preconizados, delegando no mesmo a competência para prestação de esclarecimentos.

E, ainda,

- nomear Maria Manuel Couto da Silva, técnica superior/engenheira civil, para diretora de fiscalização e Jorge Miguel Serrano Correia, técnico superior/engenheiro civil, para gestor do contrato;
- delegar no presidente da Câmara, ao abrigo do disposto na Cláusula 3.ª do acordo para constituição de Agrupamento de Entidades, artigos 39.º, n.º 3, e 109.º, n.º 1, o poder de representação, em reunião de conferência procedimental, a realizar para aprovação das peças do procedimento, nomeação do júri do procedimento, do gestor de contrato, do diretor de fiscalização, e decisão da abertura do procedimento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 19 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA AV. EGAS MONIZ (TROÇO ENTRE A ESTRADA DA CARREGUEIRA E A EN 10), EM SAMORA CORREIA”
- MINUTA DO ACORDO PARA CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 39.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

Processo n.º 2021/300.10.001/15

Informação n.º 19513, de 22/06/2021

Considerando que:

- o Município de Benavente pretende proceder à requalificação da Av. Egas Moniz, em Samora Correia, dotando a via de passeios de ambos os lados, pavimentação da via rodoviária e substituição da rede de drenagem pluvial existente, melhorando assim as condições de segurança de circulação rodoviária e pedonal,
- na estrada objeto da presente intervenção, a rede de abastecimento de água apresenta deficientes condições de funcionamento, pois os elementos que a constituem estão obsoletos e desajustados aos atuais padrões de qualidade e não garantem as exigências de serviço.
- a execução desta empreitada implica a remoção dos pavimentos ora existentes, que permitirá o acesso à rede de abastecimento,

- A A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A. é responsável pela gestão e exploração dos sistemas públicos de distribuição de água e redes de drenagem de águas residuais domésticas do concelho,

- a atividade de abastecimento público de água às populações, bem como a responsabilidade pela eficácia do serviço de saneamento, constituem um serviço público de carácter estrutural, essencial ao bem-estar, à saúde pública, à segurança coletiva das populações, à atividade económica e à proteção do ambiente,

- para o efeito, cada uma das entidades, aqui representadas, Câmara Municipal de Benavente e A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., teriam de promover, isoladamente, o competente procedimento concursal,

- da adoção de um procedimento concursal comum para as entidades envolvidas resultam benefícios, nomeadamente, financeiros e administrativos, traduzidos numa maior eficiência e menor custo em relação aos procedimentos individuais, culminando na possibilidade da obtenção de propostas mais favoráveis para as referidas entidades,

- Ao abrigo do disposto no artigo 39.º do CCP – Código dos Contratos Públicos, podem várias entidades adjudicantes agrupar-se, com vista à formação de contratos cuja execução seja do interesse de todas,

propõe-se à consideração superior que, nos termos do artigo 39.º do CCP, seja aprovada a constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes para a empreitada de **“Requalificação da Av. Egas Moniz (troço entre a Estrada da Carregueira e a E.N. 10)”**, conforme minuta de acordo para a constituição de agrupamento de entidades adjudicantes, em anexo.

Mais se propõe que a deliberação que vier a resultar da presente proposta seja aprovada em minuta, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior,

A coordenadora técnica, Cidália Maria Martins José Moreira

**EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA AV. EGAS MONIZ (TROÇO ENTRE A ESTRADA DA CARREGUEIRA E A EN 10), EM SAMORA CORREIA”
MINUTA DO ACORDO PARA CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 39.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS**

Considerando que,

- as Entidades Adjudicantes aqui consideradas pretendem levar a cabo a realização da empreitada de **“Requalificação da Av. Egas Moniz (troço entre a Estrada da Carregueira e a EN10), em Samora Correia”**,
- o Município de Benavente pretende requalificar a Av. Egas Moniz (troço entre a Estradas da Carregueira e a EN 10), em Samora Correia, de modo a beneficiar o local e proporcionar melhores condições de circulação,
- A rede de abastecimento de água na rua objeto da presente intervenção apresenta deficientes condições de funcionamento, pois os elementos que a constituem estão

obsoletos e desajustados aos atuais padrões de qualidade e não garantem as exigências de serviço,

- a execução desta empreitada implica a remoção dos pavimentos ora existentes, que permitirá o acesso à rede de abastecimento,
- A A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A. é responsável pela gestão e exploração dos sistemas públicos de distribuição de água e redes de drenagem de águas residuais domésticas do concelho,
- a atividade de abastecimento público de água às populações, bem como a responsabilidade pela eficácia do serviço de saneamento, constituem um serviço público de carácter estrutural, essencial ao bem-estar, à saúde pública, à segurança coletiva das populações, à atividade económica e à proteção do ambiente,
- para o efeito, cada uma das entidades, aqui representadas, Câmara Municipal de Benavente e A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., teriam de promover, isoladamente, o competente procedimento concursal,
- promovendo-se um só procedimento, haverá união de economia de meios e recursos financeiros em torno de uma necessidade comum, a que acresce a forte probabilidade de se retirarem benefícios que se repercutirão nas propostas, dada a elevada a possibilidade de se obterem propostas mais vantajosas,
- se mostra apropriada a criação de um agrupamento de entidades adjudicantes para a contratação da empreitada já referida,
- cada uma das entidades do agrupamento já manifestou a sua vontade de procederem ao lançamento, em conjunto, do procedimento de concurso público para a realização da referida empreitada,

Acordam as entidades adjudicantes intervenientes, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, **constituir um AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES**, que se regerá pelas regras e condições insertas nas seguintes cláusulas:

Entre

O Município de Benavente, adiante designado por Primeiro Outorgante, com sede na Praça do Município, desta vila de Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056, neste ato representado pelo presidente da Câmara Municipal, enquanto órgão do Município, Carlos António Pinto Coutinho, com domicílio profissional na Câmara Municipal de Benavente, sita na Praça do Município, s/n, 2130-038 Benavente, que outorga ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 1, al. a) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e

A A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., adiante designada por Segundo Outorgante, com sede atual em Rua Gaspar Costa Ramalho, n.º 38, freguesia e concelho de Salvaterra de Magos, pessoa coletiva n.º 508345464, legalmente representado porcom domicílio profissional em Rua Gaspar Costa Ramalho, n.º 38, 2120-098 Salvaterra de Magos, na qualidade de do Conselho de Administração da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., e por, com domicílio profissional em Rua Gaspar Costa Ramalho, n.º 38, 2120-098 Salvaterra de Magos, na qualidade de do Conselho de Administração da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., ambos com poderes para a obrigar no ato, de acordo com o artigo 26.º, alínea a), dos Estatutos da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

Objeto

As Outorgantes, na qualidade de Entidades Adjudicantes, acordam agrupar-se com vista ao lançamento de um único procedimento por concurso público denominado **“Requalificação da Av. Egas Moniz (troço entre a Estrada da Carregueira e a E.N. 10), em Samora Correia”**.

Cláusula segunda

Período de vigência

O Agrupamento de Entidades Adjudicantes, doravante designado apenas por Agrupamento, constitui-se com a assinatura do presente acordo e extingue-se com a receção definitiva da empreitada.

Cláusula terceira

Representante do Agrupamento

1 - De comum acordo, as Entidades Adjudicante designam o Município de Benavente como representante do Agrupamento, cabendo-lhe a condução de todo o procedimento de formação do contrato, nomeadamente, a elaboração das peças do procedimento e publicação de anúncio, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, corrigir os erros e colmatar as omissões apontadas ao caderno de encargos, receber e analisar as propostas, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior do presente artigo, a respetiva decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento e a decisão de adjudicação devem ser tomadas, conjuntamente, pelos órgãos competentes das entidades adjudicantes ora outorgantes.

3 – Igualmente sem prejuízo do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, a operacionalização administrativa e técnica do Agrupamento será assegurada por um representante nomeado por cada uma das entidades outorgantes e terá como missão ser o interlocutor entre as partes.

Cláusula quarta

Conferências procedimentais

1 - Ao Município de Benavente, na qualidade de Representante do Agrupamento, caberá agendar e convocar as conferências procedimentais, tanto de coordenação, quanto deliberativas, com vista à concretização do presente protocolo e a execução da empreitada em referência.

2 - À realização das conferências procedimentais aplica-se o disposto no novo Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula quinta

Realização de despesa e repartição de custos

1 - Os custos inerentes ao procedimento, designadamente, os custos na elaboração dos documentos, bem como os da sua publicação, serão suportados pelo Município de Benavente.

2 - Cada outorgante suportará os custos correspondentes à respetiva fração de despesa conforme constar no respetivo Caderno de Encargos.

Cláusula sexta

Obrigações das Entidades Adjudicante

1 - Não poderá haver adjudicação sem o acordo expresso do órgão competente para contratar de cada uma das Entidades Adjudicantes.

2 - Após a adjudicação, será celebrado um único contrato do qual serão outorgantes o adjudicatário e as Entidades Adjudicantes.

Cláusula sétima Repartição

1 - O encargo com a realização da empreitada será repartido entre o Município de Benavente e a A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A..

2 - O preço base fixado para efeitos de procedimento é de **€ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil euros)**, sendo que:

- a) Serão encargos do Município de Benavente, os que resultarem da aplicação da percentagem que consta no mapa de quantidades, que fica em anexo ao presente acordo, com a designação “CMB”, com os valores que vierem a ser adjudicados.
- b) Serão encargos da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., os que resultarem da aplicação da percentagem que consta no mapa de quantidades, que fica em anexo ao presente acordo, com a designação “A.R.”, com os valores que vierem a ser adjudicados.

3 - Para efeitos do número anterior, o **preço máximo, sujeito a IVA à taxa legal em vigor, que cada entidade do agrupamento se dispõe a pagar pela execução** de todas as prestações que constituem o objeto de contrato, é repartido nos seguintes termos:

- a) Município de Benavente – **€ 655 000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil euros)**;
- b) A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A. – **€ 175 000,00 (cento e setenta e cinco mil euros)**.

4 - Serão ainda encargos de cada uma das entidades, respetivamente, os que resultarem de “trabalhos complementares” a executar nos itens da sua responsabilidade.

5 - Caso se venha a verificar supressões de trabalhos ou algum facto que implique redução do preço contratual, os valores respetivos serão deduzidos nos itens da responsabilidade de cada uma das entidades.

6 - Cada Entidade Adjudicante é responsável pelo cumprimento dos procedimentos necessários para assegurar os pagamentos a que fica obrigada, nos prazos, contratualmente, estabelecidos.

Cláusula oitava Acordo de sigilo

Cada uma das entidades que constitui o Agrupamento compromete-se a não difundir, por qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de âmbito confidencial, pertencentes a qualquer entidade interveniente, enquanto tal não for autorizado ou enquanto as mesmas não forem do domínio público.

Cláusula nona Disposições finais

1 - Constituem parte integrante do presente acordo, as deliberações de aprovação do mesmo pelas respetivas Entidades Adjudicantes.

2 - Este protocolo produz efeitos após a sua assinatura.

Por ser esta a vontade expressa dos intervenientes, vai o presente acordo, composto por 5 (cinco) páginas, ser rubricado e assinado, em duplicado, sendo um original entregue a cada um.

O presente acordo foi aprovado por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente, realizada em vinte e oito de junho de 2021, e por decisão do Conselho de Administração da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., em reunião realizada em de julho de 2021.

Benavente, de de 2021

O presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho
O da A.R. – Águas do Ribatejo EIM, S.A.,

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Concordo com o teor da presente informação, propondo, nos termos do art.º 39 do CCP, que seja aprovada a constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes para a empreitada em questão. Propõe-se que a deliberação que vier a resultar seja aprovada em minuta. À consideração superior. 23.06.2021”*

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião. 23.06.2021”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE submeteu a presente minuta de acordo para constituição de agrupamento de entidades à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 19513, de 22/06/2021 e, nos termos da mesma, aprovar a minuta do acordo para constituição de agrupamento de entidades, visando a empreitada de “Requalificação da Av. Egas Moniz (troço entre a Estrada da Carregueira e a EN10), em Samora Correia”, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 20 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA AV. EGAS MONIZ (TROÇO ENTRE A ESTRADA DA CARREGUEIRA E A EN10) EM SAMORA CORREIA”

- ABERTURA DE PROCEDIMENTO / CONCURSO PÚBLICO ATRAVÉS DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, CONSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO DE BENAVENTE E PELA A.R. – ÁGUAS DO RIBATEJO, EIM, S.A.

Processo n.º 2021/300.10.001/15

Informação n.º 19718, de 23/06/2021

Com o objetivo de proceder à requalificação de um troço da Av. Egas Moniz, a Câmara Municipal decidiu contratar e adotar um procedimento com recurso a concurso público, para a execução da empreitada referenciada em epígrafe, através de agrupamento de

entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., tendo sido também aprovadas as respetivas peças do procedimento e projeto de execução.

Adotados, anteriormente, procedimentos de Concurso Público, visando a execução dos trabalhos pretendidos, e face à ausência de propostas, não houve lugar a adjudicação e, conseqüentemente, foi revogada a decisão de contratar e os procedimentos considerados extintos.

A estimativa orçamental do último procedimento revogado, era 769.900,00 €, sendo 583.900,00 € respeitantes à componente do Município de Benavente e 186.000,00 € respeitantes à componente da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A, tendo como base os valores médios de mercado, conforme documentos apresentados, cobrindo o custo pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar e preservando a concorrência.

A A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A, face à necessidade urgente na execução de alguns trabalhos previstos no projeto da sua responsabilidade, procedeu à respetiva alteração ao projeto, visando a supressão desses mesmos trabalhos, por forma a executá-los de imediato.

Nessa sequência, e atendendo a que os preços de mercado têm vindo a denotar sucessivos aumentos, foi, de acordo com a nova estimativa orçamental, reforçada a verba na componente correspondente ao Município de Benavente, a qual totaliza, agora, a importância de 655.000,00 €, e alterada na componente correspondente à A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., a qual totaliza, agora, a importância de 175.000,00 €.

Posto isto, visa o presente processo a abertura de novo procedimento de concurso público, tendente à realização da empreitada em epígrafe.

Lembramos que, com a presente empreitada, pretende o Município de Benavente requalificar parte da Av. Egas Moniz, concretamente, o troço entre a Estrada da Carregueira e a EN10, dotando-a de passeios de ambos os lados e proporcionando melhores condições de circulação.

Em consequência, revela-se necessário dotar a via de rede de drenagem de águas residuais pluviais, e proceder à substituição de parte da rede pluvial existente, também na Estrada da Carregueira, o qual atingiu a sua vida útil.

A execução dos trabalhos previstos pelo Município, implica a renovação de pavimentos betuminosos e novos passeios, pelo que se impõe uma remodelação ao nível da rede de distribuição de água, antecedendo os mesmos, e nesse sentido, há necessidade de intervenção por parte da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A.

Na sequência da articulação efetuada entre o Município de Benavente e a A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., tendo em vista a racionalização e otimização de recursos, meios e objetivos de eficácia, inclusive, numa perspetiva de redução de preços e de custos-benefícios globais a obter, foi entendido prosseguir a preparação e organização em conjunto, através de um Agrupamento de Entidades Adjudicantes, de um procedimento de concurso público para a execução da totalidade dos trabalhos da obra acima referenciada.

Assim, e considerando que,

- A empreitada se reporta, no essencial, à remodelação da rede de abastecimento de água, execução/remodelação da rede de drenagem de águas residuais pluviais, execução de passeios em pavê e pavimentos betuminosos precedidos de fresagens, sinalização, bem como, todos os trabalhos preparatórios e complementares necessários ao bom acabamento da obra, tudo de acordo com o preconizado nas peças escritas e desenhadas.

- A área total de intervenção é de 16.120,00 m².

- Foi aprovada, em reunião do Executivo do Município de Benavente, a constituição do agrupamento de entidades adjudicantes, nos termos do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, e a consequente autorização de integração no mesmo da Câmara Municipal de Benavente, em conjunto com a A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., com vista à organização e abertura de um procedimento de concurso público, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 16.º n.º 1 al. c), 17.º n.º 1, 19.º al. b) e 130.º e seguintes do Código acima referido, para a execução da empreitada de “Requalificação da Av. Egas Moniz (troço entre a Estrada da Carregueira e a EN10), em Samora Correia”

- Foi designado o Município de Benavente como representante do referido Agrupamento de Entidades, para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato a celebrar, nos termos do artigo 39.º n.º 2 do CCP.

- A obra se encontra inscrita nas Grandes Opções do Plano do Ano de 2021 com Objetivo 12, Programa 001, Projeto 2019/14;

- Se encontra cabimentada com o n.º 29576/2021;

propõe-se à apreciação, aprovação e decisão quanto:

1. À abertura de procedimento de Concurso Público, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, tendo em conta o valor do contrato fixado em 830.000,00 € (oitocentos e trinta mil euros).

2. À aprovação das peças do procedimento:

- Programa do Procedimento;
- Caderno de Encargos;
- Plano Inicial de Consignação;
- Mapa de quantidades de trabalho;
- Orçamento;
- Projeto de Execução constituído por:
 - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
 - Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto;
 - Compilação Técnica;
 - Memória Descritiva
 - Condições Técnicas
 - Peças desenhadas.

3. O prazo de execução de 270 (duzentos e setenta) dias.

4. Ao preço base de 830.000,00 € (oitocentos e trinta mil euros), dos quais 655.000,00 € (seiscentos e cinquenta e cinco mil euros) são da responsabilidade do Município

de Benavente e 175.000,00 € (cento e setenta e cinco mil euros) da responsabilidade da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

5. À definição do preço anormalmente baixo

5.1. O estabelecimento do limiar do que será considerado um preço anormalmente baixo, nos termos do ponto seguinte, tem como fundamento a necessidade de assegurar a boa execução da empreitada a realizar, contrariando, assim, práticas que visem obter vencimento nos procedimentos concursais a qualquer custo, sem que ofereçam as condições necessárias para o efeito e, eventualmente, remetendo para uma fase posterior em obra a resolução de aspetos da mesma que deveriam estar, à partida, salvaguardados.

5.2. Nos termos do artigo 71.º n.º 1 do C.C.P., e para efeito do presente procedimento, a entidade competente para a decisão de contratar considere que o preço total resultante de uma proposta (V_p) é anormalmente baixo quando:

i) sendo admitidas até três propostas

sejam de valor igual ou inferior à diferença entre o valor do preço base (P_b) e 25% desse valor, ou seja,
 $V_p \leq P_b - 0,25 \times P_b$

ii) sendo admitidas mais de três propostas

seja igual ou inferior à diferença entre o valor médio das propostas admitidas (V_m) e 15% desse valor, ou seja,
 $V_p \leq V_m - 0,15 \times V_m$

adotando-se a percentagem de 15% do valor médio, tendo em conta que este desvio em relação à média corresponde ao limite máximo que se deve considerar de modo a obter-se uma baixa dispersão em torno da média;

6. Que, nos termos do artigo 46.º-A, n.º 2, corpo e alínea a), do Código dos Contratos Públicos (CCP), nas empreitadas de valor superior a 500.000,00 €, são excecionadas da regra da adjudicação por lotes as prestações que, pelo respetivo objeto, sejam técnica ou funcionalmente incidíveis, ou, não o sendo, a sua separação seja suscetível de causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante. Assim:

6.1. No caso, está em causa a requalificação de um troço da Av. Egas Moniz, o que implica, também, a execução de infraestruturas enterradas, desde redes de drenagem de águas residuais a redes de distribuição de água, e subsequente execução de passeios e pavimentos;

6.2. A execução dos projetos impõe, salvo manifestas deseconomias, uma abordagem coordenada e unitária, posto que o movimento de terras é comum ao pavimento viário e ao enterramento das infraestruturas, o que implica um desenvolvimento continuado;

6.3. Por outro lado, e tendo em conta o tipo de trabalhos a realizar, que se traduzem em grande parte em pavimentações, deverá haver uniformidade nas características dos materiais a aplicar. Embora essas características estejam definidas nas condições técnicas, tal não impede que diferentes cocontratantes os possam adquirir a empresas diversas, podendo os materiais apresentar tonalidades, ligeiramente, diferentes, que se traduziriam em dar um aspeto final à obra diferente da uniformidade pretendida, com prejuízo para a estética do conjunto.

6.4. Também, a dificuldade que haveria em definir com rigor, em fase de execução da obra, a zona onde começariam e terminariam os trabalhos relativos a cada um dos cocontratantes. Tendo presente que os materiais teriam de ser aplicados de forma contínua, a execução por diferentes cocontratantes tornaria particularmente difícil a articulação do trabalho de cada um destes, sendo previsível a ocorrência de desfasamentos no ritmo do desenvolvimento de cada “parcela”, com consequências negativas para a conclusão do conjunto dos trabalhos.

6.5. Face ao exposto nos pontos anteriores, seria suscetível de causar graves inconvenientes ao dono da obra a execução simultânea de trabalhos parcelares de requalificação da via.

Termos em que a empreitada em causa, nas suas várias componentes, se subsume na previsão da predita norma da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A do mesmo Código.

7. Que se fixe o prazo de apresentação de propostas até às 23,59 horas do 30.º dia a contar da data do envio do Anúncio para o Diário da República.

8. Que seja aprovada a seguinte constituição do júri para o procedimento, nos termos do disposto no artigo 67.º do CCP,

Membros efetivos

- ✓ Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.ª civil, que preside;
- ✓ Ana Maria Ribeiro Madelino Ferreira, assistente técnica;
- ✓ Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado, jurista.

Membros suplentes

- ✓ Maria Manuel Couto da Silva, eng.ª civil;
- ✓ Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, eng.º civil;
- ✓ João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva, eng.º civil;
- ✓ Paulo Renato Ribeiro Manito, eng.º eletrotécnico;
- ✓ Cidália Maria Martins Moreira, coordenadora técnica.

8.1. Que, nos termos do artigo 69.º n.º 2, conjugado com o artigo 50.º n.º 5 al. a), ambos do CCP, seja aprovada a delegação no júri do procedimento da competência para a prestação de esclarecimentos solicitados pelos interessados na fase de apresentação de propostas.

9. Se nomeie o diretor de fiscalização da obra, para verificação e acompanhamento da execução dos trabalhos que constituem a empreitada, nos termos do disposto nos artigos 302.º, al. b), e 305.º, ambos do CCP, conjugado com o disposto no artigo 16.º da Lei 40/2015, de 1 de junho, que republica a Lei 31/2009, de 3 de julho.

10. Se nomeie o gestor do contrato, em cumprimento do disposto no artigo 290.º - A, do CCP.

Importa referir, que os documentos instrutórios do processo administrativo a que vimos fazendo referência, terão de ser submetidos a reunião do Conselho de Administração da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM. S.A., com vista à sua aprovação, bem como a designação da entidade representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, nomeação do júri do concurso, diretor de fiscalização, gestor do contrato e, em conformidade, a autorização do início do procedimento de concurso público destinado à execução da empreitada de “Requalificação da Av. Egas Moniz (troço entre a Estrada

da Carregueira e a EN10), em Samora Correia”, bem como de toda a tramitação do processo, com vista à posterior execução da obra.

Deverá, ainda, a Câmara Municipal de Benavente delegar no presidente da Câmara, ao abrigo do disposto na Cláusula 3.^a do acordo para constituição de agrupamento de entidades, artigos 39.^o n.^o 3, e 109.^o n.^o 1 do CCP, o poder de representação nas conferências procedimentais a realizar em sede do procedimento, nomeadamente, para aprovação das peças do procedimento, nomeação do júri do procedimento, do gestor de contrato, do diretor de fiscalização, e decisão da abertura do procedimento.

Propõe-se que a presente informação seja aprovada em minuta.

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Virgínia Antunes Pinto

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Concordo com o teor da presente informação, propondo à aprovação:*

- *Abertura procedimento concurso público;*
- *Peças procedimento;*
- *O prazo de execução 270 dias;*
- *O preço base de 830.000,00 €, dos quais 655.000,00 € são responsabilidade da CM Benavente e 175.000,00 € da responsabilidade das A.R. – Águas do Ribatejo;*
- *Do preço anormalmente baixo;*
- *Do prazo para a apresentação das propostas;*
- *A constituição do júri, de acordo com o ponto 8 da informação;*
- *Que se nomeie a eng.^a Virgínia Pinto como diretora de fiscalização;*
- *Que se nomeie o eng.^o Jorge Correia como gestor de contrato.*

Propõe-se, ainda, que a informação seja aprovada em minuta. À consideração superior. 23.06.2021”

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião. 23.06.2021”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que se trata do terceiro procedimento para requalificação da Av. Egas Moniz e tendo a Câmara Municipal a perspetiva de um determinado custo, a estimativa da obra já foi, praticamente, duplicada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção do senhor vereador sem representação política, Pedro Pereira, homologar a Informação n.^o 19718, de 23/06/2021 e, de acordo com a mesma, aprovar:

- a abertura do concurso público, através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., para a empreitada de “Requalificação da Av. Egas Moniz (troço entre a Estrada da Carregueira e a EN10), em Samora Correia”;
- as peças do procedimento referidas na informação;
- o prazo de execução de 270 (duzentos e setenta) dias;
- o preço base de 830.000,00 € (oitocentos e trinta mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- as fórmulas atinentes à definição de preço anormalmente baixo, para efeito do procedimento;
- a constituição do júri do procedimento, nos termos preconizados, delegando no mesmo a competência para prestação de esclarecimentos.

E, ainda,

- nomear Maria Virgínia Antunes Pinto, técnica superior/engenheira civil, para diretora de fiscalização e Jorge Miguel Serrano Correia, técnico superior/engenheiro civil, para gestor do contrato;
- delegar no presidente da Câmara, ao abrigo do disposto na Cláusula 3.^a do acordo para constituição de Agrupamento de Entidades, artigos 39.^o, n.^o 3, e 109.^o, n.^o 1, o poder de representação, em reunião de conferência procedimental, a realizar para aprovação das peças do procedimento, nomeação do júri do procedimento, do gestor de contrato, do diretor de fiscalização, e decisão da abertura do procedimento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.^o 3 do art. 57.^o do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.^o 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

17.06.2021

Ponto 21 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E GARAGEM

Processo n.^o 377/2021

Requerente: Francisco Caldeira Silva

Local: Estrada Real, 63 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar requerente para no prazo de 6 meses, apresentar os projetos das especialidades.”*

Ponto 22 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA, GARAGEM, ARMAZÉM E ANEXOS

Processo n.^o 494/2021

Requerente: Sérgio Miguel Domingues Porto

Local: Estrada dos Arados, 90 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUDA. Notificar requerente para no prazo de 30 dias, apresentar os projetos das especialidades.”*

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

15.06.2021

Ponto 23 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / AMPLIAÇÃO DE MORADIA E CONSTRUÇÃO DE PISCINA E TELHEIRO

Processo n.º 1413/2019

Requerente: António Sena Fernandes

Local: Rua dos Anjos, 19 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa. Prosseguir tramitação.”*

17.06.2021

Ponto 24 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MUROS

Processo n.º 967/2020

Requerente: Paulo Guilherme Costa de Jesus Sopa

Local: Rua de Portalegre, 642 – Santo Estêvão

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUA.”*

Ponto 25 – INFORMAÇÃO PRÉVIA

Processo n.º 6/2021

Requerente: Basadre – Energias Renovables 4, Lda.

Local: Benavente

Presente para análise, a pronúncia da sociedade requerente (registo n.º 15190, de 12/04/2021) sobre a deliberação da Câmara Municipal de 08/02/2021, conforme n/ notificação efetuada através do ofício n.º 1167, de 19/02/2021.

<p>Parecer: Para pronúncia da Câmara sobre exposição apresentada. Alerta-se ao facto de que, podendo o traçado sobrepor-se a Área de Vocação Turística - AVT, poderá a proposta de traçado ser incompatível, porquanto o n.º 1 do artigo 41.º, <i>“Constituem ocupações e usos incompatíveis os decorrentes da instalação de atividades que provoquem impactes significativos a nível da imagem, da paisagem, do ambiente e das condições de circulação de tráfego, em especial de veículos pesados, nomeadamente, a instalação de, áreas industriais e logísticas, unidades industriais isoladas, explorações agropecuárias ou pecuárias, explorações de inertes, depósitos de combustíveis, parques de sucata, aterros sanitários ou outras.”</i> Caso a Câmara Municipal delibere se considera, ou não, as linhas de muito alta tensão como outras ocupações e usos incompatíveis decorrentes que provoquem impactes significativos a nível de imagem em AVT.</p> <p>16/04/2021</p> <p>O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.</p>	<p>Despacho: À reunião.</p> <p>17/05/2021</p> <p>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que, na passada segunda-feira, os membros do Executivo tiveram oportunidade de avaliar o traçado que é proposto para a linha de muito alta tensão que irá transportar para o Carregado, ou para a Castanheira do Ribatejo, a energia que será gerada nos painéis fotovoltaicos que a requerente pretende instalar na Agolada, crendo que o percurso que está definido é, perfeitamente, incompatível com o território do município.

Assinalou que parte daquele troço ocupa terrenos sensíveis, do ponto de vista da preocupação da Câmara Municipal quanto ao futuro, em termos de impactos visuais, a que acresce o facto de aquelas linhas se sobreporem a territórios que estão classificados como áreas para a localização de atividades económicas, inviabilizando, completamente, a intenção que o Município tem para o seu processo de desenvolvimento, sendo que, relativamente a algumas dessas áreas, existe a possibilidade de se avançar para projetos com algum impacto económico para o município.

Disse crer que a Câmara Municipal deve deliberar no sentido de considerar inviável o percurso proposto, pelos impactos significativos, em termos visuais, nas zonas sensíveis onde a Câmara Municipal pretende desenvolver projetos de natureza turística, com a agravante de haver coincidência com solos definidos para atividades económicas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade considerar inviável a pretensão, nos termos em que é proposta, tendo em conta os impactos visuais significativos, em locais onde se pretendem desenvolver projetos de natureza turística, bem como o facto de coincidir com áreas destinadas ao desenvolvimento de atividades económicas, colidindo assim, com o desenvolvimento do próprio município.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 26 – INFORMAÇÃO PRÉVIA

Processo n.º 21/2021

Requerente: Pinkdevotion – Unipessoal, Lda.

Local: Rua Luís de Camões, 2 – Benavente

Informação CDMOPPUDA, de 18.06.2021

Proposta de decisão
Face ao exposto na informação dos serviços competentes para análise, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: À deliberação da Câmara Municipal, que se propõe para emissão de parecer favorável, condicionado ao presente pedido de informação prévia, enquadrado nos termos do n.º 1 Art.º 14.º do RJUE, devendo, conforme estipula o n.º 3 do artigo 16.º, apresentar licença administrativa.

1. Proposta da requerente

A requerente apresenta pedido de informação prévia para ampliação e alteração do edifício “O Solar de Benavente” e construções adjacentes, bem como a alteração de uso para habitação, sito no local referido em epígrafe e assinalado nas plantas de localização constantes no processo.

Analisada a memória descritiva, é referido que: «A proposta apresentada surge no desejo do requerente perceber sobre a viabilidade da configuração geral das volumetrias do edificado, relativos aumentos da cêrcea e cumeeira, a criação de mais

um piso recuado mansardado, ocupação substancial do logradouro, bem como uma nova volumetria em parte do edifício que confronta a Norte com a Rua Dr. Domingos Pedrosa. Toda a nova disposição do "novo" edifício terá afetação de uso de habitação.»

2. Enquadramento

A pretensão foi enquadrada no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual – Pedido de Informação Prévia, (P.I.P.).

“Qualquer interessado pode pedir à câmara municipal, a título prévio, informação sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas diretamente relacionadas, bem como sobre os respetivos condicionamentos legais ou regulamentares, nomeadamente relativos a infraestruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cêrceas, afastamentos e demais condicionantes aplicáveis à pretensão.”

APRECIACÃO LIMINAR

3. Elementos específicos de informação prévia - obras de edificação (de acordo com a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril)

NA	Quando a edificação esteja abrangida por operação de loteamento, indicação do respetivo procedimento administrativo	NA	Planta com a definição das áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias, acompanhada de quadros com as medições das áreas respetivas, exceto se não houver lugar a cedências para esses fins
E	Projeto de arquitetura, incluindo plantas à escala de 1:500 ou superior, definindo a volumetria, alinhamento, altura da fachada e implantação da edificação, dos muros de vedação e das construções anexas; (sem definição do interior)	NE	Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal.
NA	Planta das infraestruturas locais e ligação às infraestruturas gerais;	E	Fotografias do imóvel sempre que se trate de obras de alteração, reconstrução, ampliação ou existam edificações adjacentes
NA	Indicação da localização e dimensionamento das construções anexas, incluindo alçados a uma escala de 1:500 ou superior, para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE;	E	Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor que ateste que a execução da operação se conforma com o Decreto -Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º

Memória Descritiva:

	-Área objeto do pedido
	-Caracterização da operação urbanística
	-Enquadramento com os planos
	-Justificação das opções técnicas
	-Indicação das condicionantes
	-Programa de utilização
E	-Áreas destinadas a espaços verdes e infraestruturas

	Certidão da conservatória do registo predial
	Caderneta predial

Quadro Sinóptico

	-Superfície total do terreno
	-Área total de implantação
	-Área de implantação do edifício
	-Área total de construção
	-Área de construção do edifício
A	-Número de pisos
A	-Cércea

	Índice
	Requerimento

E – Entregue
 NE – Não Entregue
 NA-Não aplicável

Observações:

À data de entrada do pedido, a requerente não era proprietária do imóvel. Sabe-se que a requerente celebrou escritura de aquisição do imóvel a 11/06/2021, após reunião nos serviços técnicos com o CDMOPPUA, ocorrida na mesma data.

Apreciadas as peças desenhadas e memória descritiva, é apresentado: número de pisos; cércea do edifício 10,38 m (a mais elevada sendo a altura da fachada principal de 7,59 m).

Não foi entregue planta com identificação da localização das infraestruturas gerais, no entanto, tendo em conta que se trata de área consolidada é dispensável a apresentação deste documento neste procedimento.

Não foi apresentado o termo previsto na alínea g) do n.º 9 – II da Portaria 113/2015, de 22 de abril, isto é, termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado a subscrever projetos que ateste que a execução das obras de urbanização se conforma com o disposto no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, pelo que deverá ser apresentado no procedimento subsequente.

Conclusão Apreciação Liminar

Foram entregues os restantes elementos previstos na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

**ANÁLISE TÉCNICA
 GESTÃO URBANÍSTICA**

O pedido de informação prévia é relativo à ampliação e alteração do edifício “O Solar de Benavente” e construções adjacentes, bem como a alteração de uso para habitação.

Excerto da apreciação técnica:

«São apresentados os cortes pelos terrenos das parcelas contíguas, constatando-se que o interior do quarteirão confina com os logradouros das parcelas contíguas, já ocupados por construção. Analisadas as volumetrias dos edifícios a erigir no interior do logradouro conclui-se que confinam com construções já existentes, não originando situações de insalubridade nessas propriedades contíguas.»

A ausência de lugares de estacionamento público e privado é justificada com “... o regime de exceção, no que diz respeito ao cumprimento de pelo menos uma das alíneas a), b) e c) do artigo 27.º, ...” do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.”

...

Ó número de fogos e a sua tipologia não são descritos na memória descritiva e justificativa. É estimada uma área de implantação de 2120,00m² e uma área total de construção de 2894,00m².

Analisadas as peças desenhadas, estima-se que possam ser construídos 26 fogos. Os estacionamentos existentes nas imediações já não comportam as necessidades diárias de estacionamento decorrentes dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço existentes no local bem como das necessidades decorrentes das habitações existentes na zona.»

4. Instrumentos de Gestão Territorial

Apreciação face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDM):

- *Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo (1.1A);*
 - Solo Urbanizado, Espaço Central (Núcleo Antigo);
- *Planta de Ordenamento Carta de Riscos (1.4);*
 - Intensidade sísmica máxima de 10;
- *Planta de Condicionantes Zonamento Acústico (1.5)*
 - Zona Mista
- *Planta de Condicionantes Outras Condicionantes (2.6)*
 - Rede de Estradas Nacionais – E.N. 118
 - Rede Municipal de Estradas Municipais – EM 515
 - Zona de Proteção Alargada
 - Património Arquitectónico – outros imóveis com interesse (Arquitetura Civil e Religiosa)
 - AR08 — Edifício Solar de Benavente, Largo Duarte Lopes, n.ºs 1 a 3 e Rua Dr. Domingos F. Pedrosa, n.º 23;
 - AR19 — Museu Municipal de Benavente, Rua Luís de Camões, n.º 8, Benavente.

5. Análise da proposta face à planta de ordenamento

A proposta em causa reporta-se à ampliação e alteração do edifício “O Solar de Benavente” e construções adjacentes, bem como a alteração de uso para habitação, em parcela descrita na conservatória com área de 1461 m², referindo o quadro sinóptico que a proposta terá uma área total de implantação de 2120 m² (correspondente a um conjunto de edifícios) e de construção de 2894 m² e logradouro de 243,73 m².

Verifica-se que a área de implantação não de coaduna à dimensão da parcela, pelo que a mesma deverá ser corrigida ou prestar esclarecimentos no decorrer do procedimento subsequente.

A presente operação urbanística, apresenta-se em “troço de frente urbana consolidado”, preenchendo o vazio expectante cedido como área para equipamentos, enquadrando-se, portanto, no artigo 53.º do regulamento do PDM, designadamente nos seus números 1 e 3, em conjugação com o que dispõe os artigos 54.º, 55.º e 56.º, Espaço Central Consolidado (Benavente), nomeadamente quanto ao número máximo de pisos.

O uso de habitação é compatível o uso admissível,

A volumetria é admissível e enquadrável na envolvente,

Área de implantação é de 21020 m² (a corrigir ou esclarecer),

Área de construção é de 2894 m²,

Altura máxima do edifício 10,38 m,

Área impermeável não identificada,
Número máximo de pisos é de 3 pisos (em conjunto de edifícios).

Verifica-se ainda que a proposta terá enquadramento no que dispõe o n.º 13 do RMUE, designadamente por se enquadrar como geradora de impacto relevante, por vir a ter mais de 11 frações.

Quanto à inexistência de lugares de estacionamento, e face ao que dispõe o artigo n.º 27.º RMUE, observa-se o seguinte:

“A Câmara Municipal pode deliberar a isenção total ou parcial do cumprimento das normas previstas no artigo anterior quando se verifique, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) O seu cumprimento implicar a modificação da arquitetura original de edifícios ou outras construções que pelo seu valor arquitetónico próprio e integração em conjuntos edificados característicos devam ser preservados;*
- b) As dimensões do prédio ou a sua situação urbana inviabilizarem a construção de estacionamento privativo com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna;*
- c) A nova edificação se localize em prédio sem possibilidade de acesso de viaturas ao seu interior, seja por razões de topografia, das características do arruamento, ou por razões de inconveniência da localização do acesso ao interior do prédio do ponto de vista dos sistemas de circulação públicos;*
- d) A alteração ao uso ocorra em lotes resultantes de operação de loteamento cuja urbanização esteja consolidada nos termos da alínea o) do artigo 2.º do RJUE, e que fique manifestamente demonstrada a impossibilidade do cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo anterior.”*

Face ao exposto, e considerando que a operação urbanística diz respeito a obras de edificação, julga-se que a Câmara pode, desde que devidamente fundamentado, isentar total ou parcialmente os lugares de estacionamento, pelo que, em procedimento subsequente, deverá o requerente melhor fundamentar o pedido de isenção, sob pena de cumprimento do número de lugares previsto na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, por não existir parâmetros previstos para quantificação dos lugares, quer em PDM, quer em RMUE.

6. Consulta da Comissão Municipal de Património

Conforme estipula o n.º 2 do artigo 98.º do regulamento do PDM, foi consultada a Comissão de Património.

Teor do parecer:

«Analisando o projeto de arquitetura entregue, importa referir que o imóvel a intervir se encontra, face ao PDM, classificado como de “outros imóveis com interesse”. Neste sentido, de acordo com o ponto 3 do artigo 98.º do PDM “as intervenções a realizar nestes imóveis ou ocorrências e na respetiva área de proteção, devem garantir a homogeneidade e identidade arquitetónica e urbanística desses conjuntos, bem como a coerência paisagística dos locais.”

Face ao referido, entende esta comissão que o projeto apresentado não salvaguarda a identidade dos elementos existentes, que se afirmam como significantes no conjunto arquitetónico.

Do projeto apresentado verificou-se que existiu uma preocupação em manter os elementos pré-existentes identificativos do piso térreo, nas fachadas principais, no entanto o mesmo não se refletiu no piso seguinte.»

7. Consultas

Conforme estipula o artigo 15.º do RJUE, existem consultas em razão da localização, (artigo 13.º-A do mesmo diploma), para a presente operação urbanística:

Infraestruturas de Portugal, I.P., nomeadamente, a autorização prevista no artigo n.º 32.º do DL n.º 34/2015, de 27 de abril.

Pronúncia favorável da Comissão Municipal do Património, face ao que dispõe o n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento do PDM, devendo observar as condições imposta pela respetiva comissão, emanadas no presente P.I.P, em ponto 6.

8. Plano de Acessibilidades

Não foi apresentado plano de acessibilidade, conforme DL 163/2006, de 8 de agosto.

PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Decorrente da informação técnica produzida pela Gestão Urbanística – Arquitetura, datada de 19/05/2021, após reunião com requerente, a 11/06/2021, e atentos ao teor do parecer da Comissão Municipal de Património, propõe-se que a Câmara delibere emissão de pedido de informação prévia favorável, condicionado ao cumprimento das seguintes imposições:

- a) À correção das áreas de implantação;
- b) À compensação por ausência de áreas de verdes e de equipamentos por se enquadrar no n.º 13.º do RMUE como geradora de impacto relevante, por vir a ter mais de 11 frações;
- c) À fundamentação do pedido de isenção dos lugares de estacionamento para apreciação da Câmara Municipal, sob pena de cumprimento do número de lugares previsto na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, por não existir parâmetros previstos para quantificação dos lugares quer em PDM, quer em RMUE
- d) À obtenção de pronúncia favorável das Infraestruturas de Portugal, I.P., nomeadamente, a autorização prevista no artigo n.º 32.º do DL n.º 34/2015, de 27 de abril;
- e) À garantia da homogeneidade e identidade arquitetónica do conjunto, que em sede de apresentação do procedimento subsequente, seja salvaguardada a identidade dos elementos existentes, que se afirmam como significantes no conjunto arquitetónico, designadamente, nas fachadas principais, ao nível do primeiro piso, com recurso a soluções arquitetónicas que compatibilizem o existente com o novo, devendo obter pronúncia favorável da Comissão Municipal de Património.

Conforme estipula o n.º 3 do artigo 16.º do RJUE, o procedimento subsequente deverá ser o licenciamento.

Notifique-se também a requerente a apresentar certidão de teor da conservatória atualizada, para que possa ser aferido da propriedade do imóvel para os fins estipulados no n.º 4 do artigo 14.º do RJUE.

O chefe de Divisão, João Pedro Sá Serra Leitão

<p>Parecer:</p> <p>O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.</p>	<p>Despacho:</p> <p>À reunião.</p> <p>18.06.2021</p> <p>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE deu nota que a Câmara Municipal também teve oportunidade de assistir, na passada segunda-feira, à apresentação do projeto em causa.

Afirmou que o “Solar” é um edifício marcante para Benavente que se integra na ARU (área de reabilitação urbana), uma iniciativa da Câmara Municipal, no sentido de incentivar a reabilitação urbana, nomeadamente, do centro histórico.

Registou que, efetivamente, o “Solar” está ao abandono, desde há muitos anos, e apesar de terem sido feitas diligências no sentido de, eventualmente, ali ser instalado um espaço hoteleiro, ou uma área da restauração, não foram bem-sucedidas, ou pela localização do edifício, ou pela sua dimensão, e, portanto, importa que, à imagem do que está a acontecer na zona histórica, aquele espaço possa ser requalificado e ter futuro. Acrescentou que, nesse sentido, é muito bem-vinda a proposta apresentada à Câmara Municipal por um conjunto de investidores, para a reabilitação daquele espaço. Destacou que o “Solar” faz parte da memória dos benaventenses, bem como de todos aqueles que, diariamente, percorrem aquela artéria da Estrada Nacional 118 e de todos os que conhecem Benavente e têm uma imagem do “Solar”, que é característica e com uma arquitetura muito própria que todos, facilmente, identificam e, conseqüentemente, crê que devem ser observadas as mesmas preocupações que a Câmara Municipal teve, relativamente à intervenção de requalificação do museu municipal.

Considerou que a arquitetura das fachadas tem que ser mantida, integralmente, crendo que haverá todas as condições para que, efetivamente, o projeto se adapte a essa preocupação da Câmara Municipal.

Sugeri que, mantendo o cunhal, possa ser feita uma passagem na curva do “Solar”, por forma a que os peões possam ter condições de segurança para circular entre a Estrada Nacional 118 e o Largo Duarte Lopes.

Observou que apesar de a Câmara Municipal ter tido o cuidado de criar bolsas de estacionamento nas periferias do centro histórico, face à intervenção de requalificação das praças, parece-lhe que o pedido de isenção de estacionamento tem que ser fundamentado, devendo, também, ser encontradas alternativas que possam minimizar esse efeito do estacionamento. Referiu que embora essa justificação seja possível, nos termos do Plano Diretor Municipal, crê que, em nome do sucesso do próprio empreendimento, os promotores deveriam procurar encontrar uma solução que obviasse à problemática do estacionamento.

Concluiu, registando que o projeto constitui uma solução para aquele espaço, é bem-vindo, e desde que sejam respeitadas as preocupações que expressou, crê que a Câmara Municipal estará em condições de se poder pronunciar sobre a matéria.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade acolher a intenção manifestada no presente pedido de informação prévia, sendo, no entanto, de relevar as preocupações com a imagem da requalificação, mantendo-se a arquitetura das fachadas, devendo o projeto apresentado ser alterado em conformidade.

Foi igualmente deliberado, por unanimidade, manifestar necessidade de ser apresentada solução para a curva do “Solar”, que garanta que os peões possam ter condições de segurança a circular, devendo, ainda, ser fundamentado o pedido de isenção de estacionamento e serem apresentadas soluções alternativas que minimizem tal problema.

Em tudo o mais, emite-se parecer favorável, nos termos e condições previstos na informação do chefe da DMOPPUDA, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 27 – INFORMAÇÃO PRÉVIA

Processo n.º 33/2021

Requerente: JG & MG – Sociedade de Gestão Imobiliária, Lda.

Local: Rua António Joaquim Alves Inácio, 15 – Santo Estêvão

Informação da Gestão Urbanística, de 15.06.2021

Proposta de decisão
Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Face aos elementos disponíveis, emitimos parecer favorável ao pedido de informação prévia apresentado.

1. Proposta do requerente

Refere-se o presente processo ao pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação, numa parcela de terreno com a área de 649.00m², registada sob o n.º 3007/20070518, na Conservatória do Registo Predial de Benavente, sita no local referido em epígrafe.

2. Análise

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

O requerente pretende construir uma moradia unifamiliar e piscina e demolir a construção/anexo existente.

A moradia proposta apresenta uma linguagem contemporânea, com grandes envidraçados para benefício do contacto com o exterior.

A moradia apresenta cave para estacionamento e áreas técnicas e rés do chão com a área total de construção de 298,39 m² e cêrcea de 2,91m e 4,42m.

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente, publicado a 4 de janeiro de 2019, a parcela de terreno insere-se em:

- *Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo (1.1A)* - Solo Urbano, na categoria operativa de Espaço Residencial (Consolidado);
- *Carta de Riscos (1.4A)* – Intensidade sísmica máxima de 10;
- *Zonamento Acústico (1.5A)* – Zona Mista.

O Espaço Residencial destina-se à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais, comerciais e de serviços, equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, edificados ou não, e ainda, empreendimentos turísticos, indústrias e armazéns, compatíveis com a envolvente urbana, e ainda, instalações e edificações para atividades pecuárias em detenção caseira.

A proposta apresentada respeita o alinhamento consolidado e enquadra-se com as construções existentes na área em que se vai inserir, nomeadamente, no que à altura se refere.

3. Conclusão:

Face aos elementos disponíveis, emitimos parecer favorável ao pedido de informação prévia apresentado.

O técnico superior, Carlos Alberto Gomes de Carvalho

<p>Parecer: À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de emissão de parecer favorável quanto à proposta do presente pedido de informação prévia.</p> <p>18.06.2021</p> <p>O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.</p>	<p>Despacho: À reunião.</p> <p>22.06.2021</p> <p>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a pretensão e opinou que a proposta apresentada se enquadra naquele espaço, qualificando-o.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade emitir parecer favorável à proposta, nos termos da informação técnica e respetivo parecer do chefe de Divisão, que se homologam.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 28 – TRÂNSITO

Processo n.º 1752/2018

Requerente: Élio Oliveira

Local: Rua Dr. Manuel Velho Cabral Calheiros, 34 – Benavente

Informação do Trânsito, de 16.06.2021

<p>Proposta de decisão</p> <p>Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:</p> <p>Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada resolverá o problema apontado pelo munícipe, salvaguardando o bem-estar de todos, e precavendo um eventual dano maior futuro.</p>

TRÂNSITO ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO

1. Proposta do requerente

REGISTO DE ENTRADA N.º	17498	DATADO DE	14/11/2018	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Estacionamento abusivo			1752/2018/T
REQUERENTE	ÉLIO OLIVEIRA			
PROMOTOR				

PRETENDIDO	Proibir o estacionamento de veículos na zona da sua residência para evitar que os que circulam batam na sua varanda
LOCALIDADE	Benavente
MORADA	Rua Dr. Manuel Velho Cabral Calheiros, 34
ENQUADRAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 34/2015, de 27/04 • Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) • Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) • RMUE
NOTAS:	
<p>1) Também foi levado em conta o requerimento n.º:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 423, de 13/01/2020 	

2. Enquadramento

Dentro de uma ótica de criação de um Regulamento Municipal de Trânsito (para o Município de Benavente), das novas regras expressas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, entrado em vigor, recentemente, e das recomendações provenientes da União Europeia, no sentido de se promover e melhorar a circulação de peões, velocípedes e os circuitos urbanos (através da criação das Zonas 30 e das Zonas de Coexistência), trabalhou-se o pretendido pelo munícipe com aqueles princípios.

3. Abrangência

Reclama o munícipe que os condutores que estacionam em frente da sua residência, obrigam os que circulam com caixas elevadas a aproximarem-se demasiado do passeio e, conseqüentemente, batem na sua varanda, que é balançada a partir da prumada do seu prédio.

Como se pode ver pela imagem, o passeio estreita de forma considerável e até mesmo a faixa de rodagem, pelo que parte da varanda já se encontra sobre a faixa de rodagem. Numa primeira tentativa de resolver o problema, colocou-se uma linha do tipo ziguezague na zona de estacionamento existente, impedindo o estacionamento em dois lugares dos existentes. Esta solução não se mostrou eficaz, por estar, indevidamente, executada. No entanto, e em face da evolução das obras municipais na zona, constatou-se que mesmo que estivessem implantadas de forma correta, o problema persistiria.

Uma nova solução se impõe para resolver o problema do munícipe, antes que seja tarde.

Imagem 1 (em anexo)

4. Proposta

Depois de analisadas as várias soluções existentes a nível do Código da Estrada e do Regulamento de Sinalização e Transito, por um lado, e, por outro, ter em conta que esta zona da vila não será intervencionada nesta fase das obras em curso, propõe-se:

- Pintura no pavimento, na cor amarela, de raias oblíquas em toda a largura da rua e numa extensão de aproximadamente 12 metros, com início em frente da janela do número 36.
- Colocação de sinalização vertical do tipo C 16 (proibido estacionar e parar na zona delimitada).

Imagem 2 (em anexo)

5. Tramitação

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

O processo de implementação do pretendido deverá decorrer como estipulado na alínea c), do número 3, do Artigo 100.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (vulgarmente designado como CPA):

- Consulta de entidades locais (Junta de Freguesia, Bombeiros e Guarda Nacional Republicana),
- Consulta de eventuais abrangidos (através de ofício personalizado ou edital localizado),
- Consulta pública, através de edital publicado em órgão de comunicação.
- Elaboração de relatório final com a recolha dos pareceres enviados.

6. Conclusão

Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada resolverá o problema apontado pelo município, salvaguardando o bem-estar de todos, e precavendo um eventual dano maior futuro.

Imagem 3 (em anexo)

O técnico superior, António Manuel Duarte Cardoso

Parecer: À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável quanto à proposta do técnico. Na eventualidade de ser deliberado, favoravelmente, prossiga tramitação para as devidas entidades. 19.06.2021 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	Despacho: À reunião. 22.06.2021 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta de intervenção em análise e recordou que apesar de, em tempos, a Câmara Municipal já ter tomado a decisão de implementar no local uma sinalização que evitasse o estacionamento, existem relatos de que essa sinalização não é, muitas vezes, respeitada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora em representação do PS – Partido Socialista, Florbela Parracho, homologar a Informação do Trânsito, de 16.06.2021, e manifestar a intenção de aprovar a proposta nela contida, promovendo a audiência prévia dos interessados e a consulta das entidades intervenientes.

Ponto 29 – TRÂNSITO

Processo n.º 1474/2019

Requerente: Promoção oficiosa / Inspeção

Local: Estrada dos Cachimbos – Benavente

Informação do Trânsito, de 14.06.2021

Proposta de decisão
Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Deste modo, encontra-se a Câmara Municipal de Benavente em condições para a deliberação final, em definitivo, uma vez que não houve qualquer oposição, da proposta de reforço de sinalização da Estrada dos Cachimbos, Benavente.

TRÂNSITO
ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO
RELATÓRIO FINAL

1. Proposta do requerente

REGISTO DE ENTRADA N.º		DATADO DE		PROCESSO N.º
REFERENTE A	Reforço sinalização			1474/2019/T
REQUERENTE				
PROMOTOR	Promoção Oficiosa			

PRETENDIDO	Reforço de sinalização
LOCALIDADE	Benavente
MORADA	Estrada dos Cachimbos
ENQUADRAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 34/2015, de 27/04 • Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) • Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) • RMUE
NOTAS:	
2) Também se levaram em conta os requerimentos n.º: <ul style="list-style-type: none"> • 17479, de 15/11/2019 • 7593, de 21/05/2021 • 8300, de 02/06/2021 • 8413, de 04/06/2021 • 8539, de 07/06/2021 	

2. Enquadramento

De acordo com o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, nomeadamente no que se refere o seu Artigo 100.º, temos o seguinte:

Informação Técnica datada de		19/03/2020	
Aprovação em reunião de Câmara em		04/05/2020	
EDITAL	Nº	190	10/05/2021
	Local de publicação	Habituais	
	Data de publicação		
	Quantidade de pronúncias		Nenhuma
ENTIDADES CONSULTADAS	Bombeiros Voluntários de	Benavente	Concorda
	Junta de Freguesia de	Benavente	Concorda
	Guarda Nacional Republicana de	Benavente	Concorda

OUTROS EVENTOS			
NOTAS:			
1)			

3. Conclusão

Deste modo, encontra-se a Câmara Municipal de Benavente em condições para a deliberação final, em definitivo, uma vez que não houve qualquer oposição, da proposta de reforço de sinalização da Estrada dos Cachimbos, Benavente.

O técnico superior, António Manuel Duarte Cardoso

<p>Parecer: À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável quanto à proposta final, decorrente das consultas realizadas. Na eventualidade de ser deliberado, favoravelmente, prossiga tramitação para execução e implementação.</p> <p>16.06.2021</p> <p>O chefe da D. M.O. P. P. U. D.A.</p>	<p>Despacho: À reunião.</p> <p>17.06.2021</p> <p>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que tendo a proposta em análise colhido os pareceres favoráveis das entidades consultadas, está a Câmara Municipal em condições de a aprovar.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação do Trânsito, de 14.06.2021, e, nos termos da mesma, aprovar a proposta de reforço de sinalização da Estrada dos Cachimbos, em Benavente.

Ponto 30 – TRÂNSITO

Processo n.º 136/2020

Requerente: Jorge Fonseca

Local: Rua da Samorena – Samora Correia

Informação do Trânsito, de 16.06.2021

Proposta de decisão
Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada contribuirá para a resolução dos problemas equacionados na Rua da Samorena, em Samora Correia.

TRÂNSITO ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO

1. Proposta do requerente

REGISTO ENTRADA N.º	DE	8484	DATADO DE	01/07/2020	PROCESSO N.º
------------------------	----	------	-----------	------------	--------------

REFERENTE A	Rua da Samorena	136/2020
REQUERENTE	Jorge Fonseca	
PROMOTOR		

PRETENDIDO	Passadeiras na Estrada da Samorena
LOCALIDADE	Samora Correia
MORADA	Rua da Samorena
ENQUADRAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 34/2015, de 27/04 • Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) • Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) • RMUE
NOTAS:	
1) Para levar em conta o processo de trânsito n.º 118/2021, com requerimento de entrada n.º 6125, de 28/04/2021, cujo proponente é Pedro Nuno Carrilho da Conceição, cujo teor é o mesmo.	

2. Enquadramento

Dentro de uma ótica de criação de um Regulamento Municipal de Trânsito (para o Município de Benavente), das novas regras expressas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, entrado em vigor, recentemente, e das recomendações provenientes da União Europeia, no sentido de se promover e melhorar a circulação de peões, velocípedes e os circuitos urbanos (através da criação das Zonas 30 e das Zonas de Coexistência), trabalhou-se o pretendido pelo munícipe com aqueles princípios.

3. Abrangência

A solicitação dos dois requerentes vai no mesmo sentido, ou seja, no entroncamento da Rua da Samorena com a Rua Manuel Gaspar, a via faz um S, e não existe qualquer sinalização de aviso, com exceção do sinal de STOP. Acontece que a Rua Artur Figueiredo Capilé também entronca nas proximidades, conforme se pode ver na imagem seguinte:

Imagem 1 (em anexo)

As principais reclamações têm a ver com a travessia de peões (passadeiras) e em regularizar as prioridades de circulação. Outro aspeto que se deverá ter em conta, tem a ver com a velocidade a que os veículos circulam na zona.

4. Proposta

Em face das condicionantes do local, da falta de passadeiras na zona e do excesso de velocidade dos condutores na zona, propõe-se:

- A pintura de 4 passadeiras para peões, conforme esquema que se segue,
- A colocação na zona central de marcação M19 (linhas de cor amarela em xadrez)
- Sinalização complementar vertical de apoio

Caso se venha a verificar que as presentes medidas não são suficientes para acalmia de tráfego, ter-se-á de pensar noutro tipo de solução, que poderá passar pela colocação de passadeiras elevadas no local onde se encontram as da Rua da Samorena.

5. Tramitação

O processo de implementação do pretendido deverá decorrer como estipulado na alínea c), do número 3, do Artigo 100.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (vulgarmente designado como CPA):

- Consulta de entidades locais (Junta de Freguesia, Bombeiros e Guarda Nacional Republicana),
- Consulta de eventuais abrangidos (através de ofício personalizado ou edital localizado),
- Consulta pública, através de edital publicado em órgão de comunicação.
- Elaboração de relatório final com a recolha dos pareceres enviados.

6. Conclusão

Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada contribuirá para a resolução dos problemas equacionados na Rua da Samorena, em Samora Correia.

Imagem 3 (em anexo)

O técnico superior, António Manuel Duarte Cardoso

Parecer: À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável quanto à proposta do técnico. Na eventualidade de ser deliberado, favoravelmente, prossiga tramitação para as devidas entidades. 22.06.2021 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	Despacho: À reunião. 23.06.2021 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a proposta em apreço e submeteu a mesma à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação do Trânsito, de 16.06.2021, e manifestar a intenção de aprovar a proposta nela contida, promovendo a audiência prévia dos interessados e a consulta das entidades intervenientes.

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Educação

Ponto 31 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ESCALÕES DE APOIO – PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO – ANO LETIVO 2020/2021

Informação n.º 19686, de 22 de junho

Em complemento das informações DMCET n.º 241, 257, 263 e 19470, de outubro, 20503 e 22114, de novembro, 23704 e 24903, de dezembro, 1700, de janeiro, e 11957 de abril, e presentes a reunião, submete-se agora a conhecimento superior, em lista anexa, os escalões, entretanto, solicitados, bem como as alterações que decorreram de novos pedidos de apreciação, com base nas declarações da Segurança Social.

N.º de boletins	Novos escalões	Alteração de escalão	
		De	Para
11	A		
4	B		
6	C		
1	C/NEE		
1		B	B/NEE
1		B	A
18		C	A
5		C	B

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a informação supra e submeteu-a à consideração da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 19686, de 22 de junho e, nos termos da mesma, aprovar a atribuição de novos escalões e alterar os já atribuídos, todos constantes da lista que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 32 – COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA – 1.º CICLO – REFEIÇÕES ESCOLARES – INTERRUPTÕES LETIVAS

Informação n.º 19700, de 23 de junho

De acordo com os protocolos de colaboração definidos com os respetivos Agrupamentos de Escolas e entidades parceiras, estão a ser desenvolvidas atividades de tempos livres e extensões no 1.º ciclo do ensino básico e extensão de horário das atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar – ano letivo 2019/2020, para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico que frequentam o Centro Escolar de Benavente, EB 1 de Benavente e EB 1 Fonte dos Escudeiros. Estes projetos de componente de apoio à família visam garantir o enquadramento dos alunos nos períodos designados de pontas, antes das 9.00 e depois das 17,30 horas, bem como nas interrupções letivas, designadamente, nas férias de: Carnaval, Páscoa, verão e Natal.

Neste sentido, durante todo o período das interrupções letivas, compreendendo os dias 18 de dezembro a 3 de janeiro, 24 a 26 fevereiro, 15 junho a 17 setembro e de 21 a 30

dezembro/2020, os alunos que frequentaram estes projetos continuaram a tomar a refeição no refeitório escolar.

Face ao exposto, propõe-se que seja faturado à instituição que desenvolveu estes projetos o valor das refeições que foram consumidas e faturadas pela empresa fornecedora – Eurest, ao Município de Benavente, designadamente:

Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança (ADIC) – 2657 refeições x € 1,46, num total de € 3.879,22 (três mil e oitocentos e setenta e nove euros e vinte e dois cêntimos) e 164 refeições x € 0,73, num total de € 119,72 (cento e dezanove euros e setenta e dois cêntimos).

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE aludiu à matéria em análise e submeteu-a à consideração da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 19700, de 23 de junho e, nos termos da mesma, faturar à ADIC – Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança 2657 refeições ao preço unitário de € 1,46, num total de € 3.879,22 (três mil, oitocentos e setenta e nove euros e vinte e dois cêntimos), e 164 refeições ao preço unitário de € 0,73, num total de € 119,72 (cento e dezanove euros e setenta e dois cêntimos), servidas nos períodos de interrupção letiva.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 33 – PAGAMENTO DOS CADERNOS DE ATIVIDADES ÀS FAMÍLIAS APOIADA NO ÂMBITO DA ASE – ANO LETIVO 2020/2021

Informação n.º 19687, de 22 de junho

Com o objetivo de desenvolver os procedimentos relativos à comparticipação dos cadernos de atividades, após a aprovação em minuta dos escalões de abono de família, de acordo com o posicionamento da Segurança Social para o ano letivo 2020/2021, submete-se à Câmara a relação, devidamente, validada dos encarregados de educação que solicitaram o referido apoio.

O valor máximo da comparticipação dos cadernos de atividades é de 35,00 € para os alunos do 1.º e 2.º anos de escalão 1 (A) e Nee's e de 20,00 €, para os alunos de escalão 2 (B).

Para os alunos do 3.º e 4.º anos de escalão 1 (A) e Nee's, o valor máximo da comparticipação é de 45,00 € e para os alunos de escalão 2 (B) é de 25,00 €. O valor remanescente destinar-se-á a material escolar, ficando disponível na papelaria dos respetivos Agrupamentos de Escolas.

Face ao exposto, submete-se à consideração superior, lista nominal dos encarregados de educação, com os valores propostos, para se proceder ao pagamento dos cadernos de atividades, no valor total de 90,00 € (noventa euros), sendo 88,30 € (oitenta e oito euros e trinta cêntimos) para cadernos de atividades e 1,70 € (um euro e setenta cêntimos) para material didático, nos termos da alínea h) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei N.º 75/2013, de 12/09.

Nota: Todos os processos analisados estão arquivados no setor de Educação

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a informação em análise e submeteu-a à consideração da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação 19687, de 22 de junho e, nos termos da mesma, proceder ao pagamento dos cadernos de atividades aos encarregados de educação constantes da lista que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata, totalizando 88,30 € (oitenta e oito euros e trinta cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 34 – FATURAÇÃO DE REFEIÇÕES SERVIDAS, AO ABRIGO DO PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A FUNDAÇÃO PADRE TOBIAS

Informação n.º 19711, de 23 de junho

De acordo com o n.º 3 da cláusula terceira do protocolo, a Fundação compromete-se a proceder ao pagamento das refeições servidas no jardim de infância n.º 1 do Porto Alto, durante o ano letivo 2019/2020.

Entre setembro de 2019 e agosto de 2020, foram faturadas, pela empresa Eurest, 5544 refeições, assim discriminadas:

Meses	Refeições		Total
	Jl	Ad	
set/19	275	55	330
out/19	550	110	660
nov/19	500	100	600
dez/19	385	87	472
jan/20	576	123	699
fev/20	487	114	601
mar/20	250	50	300
abr/20	0	0	0
mai/20	0	0	0
jun/20	338	68	406
jul/20	690	154	844
ago/20	497	135	632
	4548	996	5544

Face ao exposto, propõe-se que as mesmas sejam faturadas à Fundação Padre Tobias, ao valor unitário de 1,46 € – 4548 refeições de Jl, num total de 6.640,08 € (seis mil, seiscentos e quarenta euros e oito cêntimos), e as 996 refeições de adultos, ao valor

unitário de 4,10 €, num total de 4.083,60 € (quatro mil, oitenta e três euros e sessenta cêntimos).

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE submeteu a presente informação à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 19711, de 23 de junho e, nos termos da mesma, faturar à Fundação Padre Tobias 4548 refeições ao preço unitário de € 1,46, num total de € 6.640,08 (seis mil, seiscentos e quarenta euros e oito cêntimos), e 996 refeições ao preço unitário de € 4,10, num total de € 4.083,60 (quatro mil, oitenta e três euros e sessenta cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ação Social

Ponto 35 – PEDIDO DE REALOJAMENTO TEMPORÁRIO, AO ABRIGO DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA A ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DAS HABITAÇÕES SOCIAIS (RMAGHS)

Informação n.º 19127, de 17 de junho

- 1- O requerente e respetivo agregado familiar foi realojado, urgente e temporariamente, em habitação municipal disponível em Benavente, fração autónoma de prédio habitacional, T2, conforme informação n.º 9253, presente a reunião ordinária do Executivo Camarário, realizada dia 29/03/2021;
- 2- O contrato de arrendamento celebrado, sob o regime da renda apoiada, tinha a duração de um mês, findo o qual seria, novamente, realojado, sob a mesma condição, noutra habitação a disponibilizar pelo Município, sito em Samora Correia que, em maio de 2021, ficou disponível.

Proposta

Nesta conformidade, **propõe-se que a Câmara Municipal delibere autorizar:**

1. **o realojamento temporário** do requerente e respetivo agregado familiar, na habitação municipal suprarreferida no ponto 1), nos termos e ao abrigo do disposto nas disposições regulamentares e legais, celebrando-se, para o efeito, contrato de arrendamento, sob o regime da renda apoiada, com termo a 31/12/2021– cf. minuta em anexo;
2. que o EAS encete as necessárias diligências para, em continuidade, ser garantido o alojamento temporário do mesmo agregado familiar, a transitar para outra habitação municipal, a fim de, para o efeito, ser celebrado novo contrato de arrendamento, sob o regime da renda apoiada, o que se voltará a submeter a deliberação da Câmara Municipal;
3. que, entretanto, o EAS, em articulação com o agregado familiar, promova a reunião das condições de reorganização habitacional, mediante a procura de solução

habitacional distinta/autónoma, durante a vigência do atual contrato de arrendamento.

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente, ao realojamento urgente e temporário, por conter referências a “Dados Pessoais” do requerente e respetivo agregado familiar, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento/divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

Submete-se à consideração de V. Exa.

Benavente, 14 de junho de 2021

A técnica superior (Serviço Social), Maria do Carmo Francisco

MINUTA

Contrato de arrendamento para habitação em regime de arrendamento apoiado por tempo limitado

(Regime excecional consagrado no artigo 10.º do Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais do Município de Benavente, por aplicação do artigo 14.º da Lei n.º 81/2014, de 19/12, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24/08)

Aos ...dias do mês de ...do ano de dois mil e ..., nesta vila de Benavente, edifício dos Paços do Concelho, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE (SENHORIO): MUNICÍPIO DE BENAVENTE, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede no edifício dos Paços do Concelho, Praça da República, 2130-038 BENAVENTE, representada neste ato pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho,
E

SEGUNDOS OUTORGANTES (ARRENDATÁRIOS): xxxxxxxxxxxx,(estado civil), data de nascimento xx/xx/xxxx, natural do município de xxxxx, com o documento de identificação civil n.º xxxxxxxxxxx, validade xx/xx/xxxx, com o contribuinte fiscal n.º xxxxxx, e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (estado civil), data de nascimento xx/xx/xxxx, natural do município de xxxxxxx, com o documento de identificação civil n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, validade xx/xx/xxx, com o contribuinte fiscal n.º xxxxxxxxxxxxxxx,

Celebram entre si um contrato de arrendamento referente à fração autónoma do prédio constituído sob o regime de propriedade horizontal, sito xxxxxxxxxxx, freguesia de Samora Correia e concelho de Benavente, inscrita na respetiva matriz sob o artigo n.º xxxxx, da freguesia de Samora Correia, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º xxxxxxx, com certificação energética n.º CER CE0000006657832, emitido a 14/03/2009.

Sob os termos e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

1 - O arrendado destina-se, exclusivamente, à habitação temporária dos SEGUNDOS OUTORGANTES, em face da situação de emergência social-habitacional em que se encontram, nos termos e ao abrigo da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente, em sua reunião ordinária realizada no dia XX/06/2021, cuja certidão se anexa ao presente contrato, sendo sua parte integrante e indissociável;

2 - OS SEGUNTOS OUTORGANTES não e podem dar ao arrendado qualquer outro fim ou uso, não sendo permitida a sua sublocação ou cedência, onerosa ou gratuita, total ou parcial, sem autorização prévia e expressa da Primeira Outorgante.

3 - O agregado familiar dos SEGUNDOS OUTORGANTES tem a seguinte composição:

Nome	D. N.	Parentesco

Cláusula Segunda

O prazo de duração do presente contrato é de seis meses, com início a 01/07/2021 e seu termo a 31/12/2021, podendo ser renovável por iguais períodos, responsabilizando-se o PRIMEIRO OUTORGANTE a garantir a continuidade do alojamento do agregado familiar, sob o mesmo regime regulamentar e legal excecional, até que seja possível a respetiva autonomia habitacional.

Cláusula Terceira

1 - Para o presente contrato vigorará o regime de arrendamento apoiado, previsto na Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, sendo a renda calculada nos seus exatos termos.

2 - A renda mensal é estipulada em 246,78 € (duzentos e quarenta e seis euros e sessenta e oito cêntimos).

3 - A renda vence-se no primeiro dia útil do mês a que respeita e deve paga até ao dia 8 desse mesmo mês, na Tesouraria da Câmara Municipal de Benavente.

Cláusula Quarta

Em caso de mora no pagamento da renda, os Segundos Outorgantes incorrem no agravamento de 10% no valor em dívida o 9.º ao 26.º dia da data limite para pagamento da renda em dívida e, um agravamento de 25%, se decorrerem mais de 15 dias da data do pagamento da renda em dívida.

Cláusula Quinta

Os inquilinos devem fazer uso prudente do arrendado, sendo do seu cargo todas as obras de beneficiação e as de manutenção do bom estado e funcionamento das instalações da rede de distribuição de água, eletricidade, gás e de esgotos ou saneamento, que sirvam o arrendado.

Cláusula Sexta

Cessando o contrato, os SEGUNDOS OUTORGANTES deverão restituir, imediatamente, ao PRIMEIRO OUTORGANTE o arrendado no mesmo estado de

conservação em que, pelo presente título o recebe, indemnizando o PRIMEIRO OUTORGANTE de eventuais danos causados.

Cláusula Sétima

Em tudo quanto não estiver especialmente previsto neste contrato aplicar-se-ão os regulamentos e legislação em vigor.

Benavente, aos .../.../...

O Primeiro Outorgante,
Os Segundos Outorgantes

Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto

ARRENDAMENTO APOIADO

Cálculo da renda apoiada

O preenchimento desta folha de cálculo da renda apoiada não dispensa a consulta da legislação em vigor.

RA (valor da renda apoiada) = T x RMC =	€ 269,84	(art. 21.º)
T (taxa de esforço) = 0,067 x (RMC/IAS) , com máximo de 23%RMC =	0,203	(arts. 21.º e 21.º-A)
RMC (rendimento mensal corrigido) = RML - IAS x (d1 + d2 + d3 + dd + i + fm + fc) =	€ 1 329,28	(art. 3.º, g))
RML (rendimento mensal líquido) = ΣRAL/12 =	€ 1 500,42	(art. 3.º, n.º 1, f))
ΣRAL (soma dos rendimentos anuais líquidos) = RAG - CL =	€ 18 005,00	(art. 3.º, n.º 1, f))
RAG (rendimento anual global) =	€ 18 005,00	(art. 3.º, n.º 1, f))
CL (coleta anual líquida) =	€ 0,00	(art. 3.º, n.º 1, f))
IAS (indexante de apoios sociais) =	€ 438,81	
d1: tem 1.º dependente?	sim	(art. 3.º, n.º 1, b) e g))
d2: tem 2.º dependente?	não	(art. 3.º, n.º 1, b) e g))
d3: quantos dependentes a partir do 3.º?	0	(art. 3.º, n.º 1, b) e g))
dd: quantos dependentes deficientes?	2	(art. 3.º, n.º 1, c) e g))
i: n.º elementos do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos	0	(art. 3.º, n.º 1, g))
fm: trata-se de família monoparental?	não	(art. 3.º, n.º 1, g))
fc (fator de capitação): quantos elementos tem o agregado familiar?	3	(art. 3.º, n.º 1, d) e g); anexo I)
<i>Limites da renda apoiada: limite inferior ≤ RA ≤ limite superior</i>		(art. 22.º)
limite inferior = 1% IAS =	€ 4,39	
limite superior = trc x VPTF/12 =	€ 246,78	(Lei n.º 80/2014, art. 3.º)
trc (taxa das rendas condicionadas) =	6,7000%	(fixada por Portaria)
VPTF (valor patrimonial tributário do fogo) =	€ 44 200,00	
RA (valor da renda apoiada, considerando limites) =	€ 246,78	

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE recordou a situação socioeconómica do agregado familiar em causa e aludiu à anterior deliberação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 19127, de 17 de junho e, nos termos da mesma:

- autorizar o realojamento temporário do requerente e respetivo agregado familiar, na habitação municipal referida, nos termos e ao abrigo do disposto nas disposições regulamentares e legais, celebrando-se, para o efeito, contrato de arrendamento, sob o regime da renda apoiada, com termo a 31/12/2021;
 - aprovar a minuta do contrato de arrendamento em apreço, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo;
 - autorizar que o EAS encete as necessárias diligências para, em continuidade, ser garantido o alojamento temporário do mesmo agregado familiar, a transitar para outra habitação municipal, a fim de, para o efeito, ser celebrado novo contrato de arrendamento, sob o regime da renda apoiada, que se voltará a submeter a deliberação da Câmara Municipal;
 - autorizar que, entretanto, o EAS, em articulação com o agregado familiar, promova a reunião das condições de reorganização habitacional, mediante a procura de solução habitacional distinta/autónoma, durante a vigência do atual contrato de arrendamento.
- A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 36 – CONCURSO POR CLASSIFICAÇÃO, TENDENTE À ATRIBUIÇÃO DO DIREITO AO ARRENDAMENTO, EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO, DE 7 FOGOS NO ÂMBITO DA HABITAÇÃO SOCIAL – PROCEDIMENTO I – 09/2020
- RELATÓRIO PRELIMINAR – ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS PARA EFEITOS DE FORMULAÇÃO DE PROJETO DE DECISÃO – APROVAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS ADMITIDOS E DOS EXCLUÍDOS

Processo n.º 2020/650.10.105/1

Informação n.º 19960, de 24/06/2021

Aos 10 dias do mês de março de 2021, no edifício onde se situa o serviço de Educação e Ação Social (EAS), reuniram os técnicos afetos ao procedimento acima epigrafado:

- Maria do Carmo Francisco
- Maria Paula Lança
- Paula Fernandes

com o fim de proceder à apreciação também epigrafada acima, o que fizeram nos seguintes termos:

I – INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL

1. Nos termos do art.º 12.º, a CM deliberou proceder à abertura do procedimento do concurso por classificação tendente à atribuição do direito ao arrendamento, em regime de arrendamento apoiado, de 7 fogos no âmbito da habitação social – Procedimento I – 09/2020, em reunião ordinária, realizada dia 21 de setembro de 2020.

2. Nestes termos, dando-se cumprimento ao disposto no mesmo art.º 12.º, foram publicitados os Avisos n.º 237/2020 e o respetivo Edital n.º 238/2020, afixados na CM no dia 02/10/2020.
3. A ordenação das candidaturas, para efeitos de elaboração da lista provisória dos candidatos admitidos e dos excluídos, devidamente ordenada, foi efetuada nos termos do citado art.º 20.º.
4. O início do prazo de apresentação das candidaturas deu-se a 6 de outubro de 2020 e o seu termo ocorreu a 16 de novembro de 2020, conforme consta no art.º 14.º do RMAGHS.
5. Numa fase de apreciação liminar dos requerimentos, verificou-se que alguns dos mesmos careciam de aperfeiçoamento, o que se diligenciou, caso a caso, sendo que tais abordagens/intervenções constam dos respetivos processos individuais de candidatura e têm enquadramento legal nos artigos 15.º e 16.º do RMAGHS.

II – DOS REQUERIMENTOS APRESENTADOS

1. Para efeitos do disposto no artigo 20.º do RMAGHS, nos termos do prazo referido no ponto anterior, foram apresentados, na totalidade, 94 requerimentos de candidatura.

LISTA DOS REQUERIMENTOS DE CANDIDATURA:

N.º Candidatura	N.º Processo
41	1119
11	382
47	512
53	984
54	227
16	1114
10	436
12	1111
79	223
29	813
60	902
23	1117
34	762
57	1134
42	990
70	208
40	198
75	1098
81	850
89	1050
31	324
76	1173

58	1003
32	1097
90	1133
36	880
25	497
9	563
66	1170
74	1171
67	1049
15	970
27	25
63	93
20	873
1	1112
64	781
18	808
2	253
86	802
61	1020
91	173
78	429
59	1125
77	1054
8	1110
88	1131
62	769
50	759
94	773
19	798
69	1054
87	11
24	989
93	74
22	1101
6	558
72	1122
21	1095
5	1109
85	133
4	1045
48	937
49	524
55	1011
45	800

84	1124
46	420
39	998
43	185
37	552
35	993
38	544
82	1132
7	843
3	973
17	110
68	1128
71	922
65	1102
51	1018
83	143
92	1172
44	1124
52	1169
80	932
28	350
73	976
26	521
33	1051
13	780
56	924
14	972
30	1010

2. Neste contexto, consideraram-se, nos termos da disposição constante no artigo 20.º, n.º 1 do RMAGHS, **validamente apresentados os requerimentos de 81 candidatos**, consubstanciando, assim, as respetivas candidaturas.
3. Considerou-se, como **não tendo sido validamente apresentados 13 requerimentos** por não se observar o disposto na conjugação dos artigos 5.º, artigo 15.º e artigo 20.º, n.º 5, todos do RMAGHS.

III – DA ORDENAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. Tendo em vista a elaboração da lista de classificação provisória dos candidatos admitidos e dos excluídos e para cumprimento do disposto no artigo 20.º, seguindo-se a metodologia ali vertida, foram elaboradas as respetivas listas, conforme se dá conta nos quadros que se seguem (I e II).

Quadro I – Lista de classificação provisória dos candidatos admitidas

Número de candidatura	Processo n.º	Classificação
12	1111	61,25
11	382	57,47
76	1173	47,18
55	1011	46,34
41	1119	45,76
90	1133	45,53
81	850	44,88
71	922	44,03
35	993	42,84
5	1109	41,36
34	762	40,66
88	1131	39
57	1134	38,15
54	227	37,61
91	173	37,37
7	843	35,13
65	1102	32,62
16	1114	32,15
45	800	31,76
85	133	31,7
79	223	29,97
32	1097	29,84
53	984	28,62
44	1124	28,57
46	420	28,22
92	1172	25,86
21	1095	24,91
30	1010	24,87
73	976	24,7
10	436	24,23
23	1117	23,99
78	429	23,42
86	802	23,4
24	989	23,4
43	185	23,33
77	1054	23,13
29	813	22,85
27	25	22,4
83	143	22,11
56	924	21,7
33	1051	20,41

70	208	20,35
47	512	20,29
50	759	19,85
59	1125	19,13
17	110	19,08
49	524	18,91
15	970	18,69
64	781	18,66
25	497	18,47
18	808	18,2
42	990	17,99
20	873	17,87
67	1049	17,79
60	902	17,7
31	324	17,4
9	563	17,4
48	937	16,85
28	350	16,85
52	1169	16,8
14	972	16,8
38	544	16,6
63	93	16,57
6	558	16,37
8	1110	15,44
26	521	15,4
61	1020	14,4
62	769	14
4	1045	13,33
19	798	12,86
93	74	12,6
84	1124	12,57
69	1058	12,15
80	932	11,9
2	253	11,25
13	780	11,2
87	11	10,3
40	198	10,21
66	1170	10,15
82	1132	10,15
39	998	7
74	1171	5,95

Quadro II – Lista provisória dos candidatos excluídos

Número de Candidatura	Processo n.º	Motivo de exclusão
75	1098	Candidatura incompleta (falta documentos). Excluída ao abrigo do art.º 20.º, n.º 5
89	1050	Não cumpre a condição por não residir no concelho. Excluída ao abrigo do art.º 5.º, n.º 2, alínea b)
58	1003	Candidatura incompleta (falta documentos). Excluída ao abrigo do art.º 20.º, n.º 5
36	880	Candidatura incompleta (falta documentos). Excluída ao abrigo do art.º 20, n.º 5
1	1112	Candidatura incompleta (falta documentos). Excluída ao abrigo do art.º 20.º, n.º 5
94	773	Candidatura excluída por ter sido enviada fora do prazo de candidatura. Excluída ao abrigo do art.º 20.º, n.º 5
22	1101	Candidatura incompleta (falta documentos). Excluída ao abrigo do art.º 20.º, n.º 5
72	1122	Não cumpre a condição por falta de documentos introdutórios à candidatura. Excluída ao abrigo do Art.º 20, n.º 5, do RMAGHS
37	552	Candidatura incompleta (falta documentos). Excluída ao abrigo do art.º 20, n.º 5 e, de acordo com o Art.º 6, n.º 1, alínea a), do RMAGHS está impedida de aceder ao concurso por ser titular de prédio urbano.
3	973	Candidatura incompleta (falta documentos). Excluída ao abrigo do art.º 20.º, n.º 5
68	1128	Não cumpre a condição por falta de documentos introdutórios à candidatura. Excluída ao abrigo do Art.º 20, n.º 5, do RMAGHS
51	1018	Candidatura incompleta (falta documentos). Excluída ao abrigo do art.º 20.º, n.º 5
51	1018	Candidatura incompleta (falta documentos). Excluída ao abrigo do art.º 20.º, n.º 5

IV – CONCLUSÕES E PROPOSTAS

Atendendo a que, estabelece o citado artigo 20.º, a ordenação das candidaturas e a afixação da lista de classificação provisória dos candidatos admitidos e dos excluídos, compete à CM, a decisão sobre os mesmos, cabendo aos técnicos do EAS apenas a análise dos requerimentos e formulação das listas provisórias, submetendo-se àquele órgão:

- 1- **A aprovação da lista de classificação provisória dos candidatos admitidos e dos excluídos**, apresentada no ponto anterior.
- 2- **A determinação da abertura do período de audiência dos interessados** nos termos do estatuído no novo Código de Procedimento administrativo (NCPA), dispondo os candidatos de um prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção da carta registada para se pronunciarem, querendo, sobre a deliberação que a aprovou.
- 3- **A notificação dos candidatos quanto à deliberação de aprovação da lista de classificação provisória** dos candidatos apurados no ponto III, comportando o envio da aludida lista, como parte integrante da notificação.

Submete-se à consideração superior.

Os técnicos,

M.ª Carmo Francisco, M.ª Paula Lança, Paula Fernandes

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE apresentou o relatório preliminar em apreço e fez referência às propostas constantes do mesmo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 19960, de 24/06/2021 e, nos termos da mesma:

- aprovar a lista de classificação provisória dos candidatos admitidos e dos excluídos do concurso por classificação, tendente à atribuição do direito ao arrendamento, em regime de arrendamento apoiado, de 7 fogos no âmbito da habitação social – Procedimento I – 09/2020;
- determinar a abertura do período de audiência dos interessados nos termos do estatuído no novo Código de Procedimento administrativo (NCPA), dispondo os candidatos de um prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção da carta registada para se pronunciarem, querendo, sobre a deliberação que a aprovou.
- notificar os candidatos quanto à deliberação de aprovação da lista de classificação provisória dos candidatos apurados, comportando o envio da aludida lista, como parte integrante da notificação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 37 – CONCURSO TENDENTE À CONCESSÃO DOS APOIOS SOCIAIS NA ÁREA DA HABITAÇÃO, AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DOS APOIOS SOCIAIS (RMAS)

- RELATÓRIO PRELIMINAR – ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE CANDIDATURA, PARA EFEITOS DE FORMULAÇÃO DE PROJETO DE DECISÃO – APROVAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS ADMITIDOS E DOS EXCLUÍDOS

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

Processo n.º 2021/300.40.503/4

Informação n.º 19735, de 23 de junho

Aos 27 dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, pelas 10 horas, no edifício onde se situa o serviço de Educação e Ação Social desta Câmara Municipal, reuniram as técnicas afetas ao procedimento acima epigrafoado:

- Fátima Vera Silva
- Maria do Carmo Francisco
- Paula Fernandes

com o fim de proceder à apreciação também epigrafada acima, o que fizeram nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO GERAL

1. Nos termos do art.º 20.º, a CM deliberou proceder à abertura do procedimento do concurso tendente à concessão dos apoios sociais na área da habitação, em reunião ordinária, realizada dia 22 de março de 2021.
2. Nestes termos, dando-se cumprimento ao disposto no mesmo art.º 20.º, foram publicitados os Avisos n.º 140/2021 e o respetivo Edital n.º 138/2021, afixados na CM, no dia 26/03/2021.
3. A ordenação das candidaturas, para efeitos de elaboração da lista provisória dos candidatos admitidos e dos excluídos, devidamente ordenada, foi efetuada nos termos do art.º 23.º.
4. O início do prazo de apresentação das candidaturas deu-se a 25 de março de 2021 e o seu termo ocorreu a 03 de maio de 2021, conforme consta no art.º 18, n.º 2.º do RMAS
5. Numa fase de apreciação liminar dos requerimentos, verificou-se que alguns dos mesmos careciam de aperfeiçoamento, o que se diligenciou, caso a caso, sendo que tais abordagens/intervenções constam dos respetivos processos individuais de candidatura e têm enquadramento legal nos artigos 22.º e 23.º do RMAS.
6. A 27 de maio de 2021, reuniu a Comissão de Análise, com o objetivo de analisar os processos de candidatura rececionados, conforme ata em anexo.

II – DOS REQUERIMENTOS APRESENTADOS

1. Para efeitos do disposto no artigo 23.º do RMAS, no termo do prazo referido no ponto anterior, foram apresentados, na totalidade, cinco requerimentos de candidatura.
2. Neste contexto, consideraram-se, nos termos da disposição constante no artigo 23.º do RMAS, **validamente apresentados os requerimentos de dois candidatos**, consubstanciando, assim, as respetivas candidaturas.
3. Regista-se uma candidatura que suscita a deliberação de **indeferimento liminar**, ao abrigo do artigo 11.º do RMAS.

4. Considerou-se como **não tendo sido, validamente, apresentados, dois requerimentos**, por não se observar o disposto na conjugação dos artigos 22.º e artigo 23.º, números 7 e 8, ambos do RMAS.

III – DA ORDENAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. Tendo em vista a elaboração da lista provisória dos candidatos admitidos e dos excluídos, e dando cumprimento ao disposto no referido artigo 23.º, seguindo-se a metodologia ali vertida, foram elaboradas as respetivas listas, conforme se dá conta nos quadros que se seguem (I, II e III).

Quadro I – Candidatura indeferida, liminarmente

N.º Processo	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
554	Indeferida, liminarmente, ao abrigo do artigo 11.º do RMAS (não teve direito ao apoio, por ter capacitação superior a 50% do IAS, conforme artigo 3.º, alínea e), do RMAS)

Quadro II – Candidaturas admitidas

N.º Processo	Tipificação dos Apoios	ORÇAMENTO
126	Substituição do pavimento do quarto; revestimento das paredes da cozinha; (art.º 6.º, alínea a), ii. e vi. do RMAS)	652,21 €
536	Adaptação/melhoria de instalação sanitária; construção de cozinha, incluindo fornecimento de lava-loiça; cedência de vários materiais elétricos; (art.º 6.º, alínea a), iii., iv. e ix. do RMAS)	1.473,24 €
TOTAL		2.125,45 €

Quadro III – Candidaturas excluídas

N.º Processo	MOTIVO DA EXCLUSÃO
680	Excluída ao abrigo do artigo 23.º, n.º 8 do RMAS (não apresentou os documentos necessários à instrução da candidatura, no prazo estabelecido)
670	Excluída ao abrigo do artigo 23.º, n.º 7, do RMAS (desistência do pedido pela requerente, conforme carta com registo de entrada n.º 8330)

IV – CONCLUSÕES E PROPOSTAS

Atendendo a que estabelece o citado artigo 23.º, a ordenação das candidaturas e a afixação da lista de classificação provisória dos candidatos admitidos e dos excluídos, compete à CM a decisão sobre os mesmos, cabendo aos técnicos do EAS, apenas, a análise dos requerimentos e formulação das listas provisórias, submetendo-se àquele órgão:

- 1- A **deliberação de indeferimento liminar de uma candidatura.**

- 2- A **aprovação da lista provisória dos candidatos admitidos e dos excluídos**, apresentada no ponto anterior.
- 3- A **determinação da abertura do período de audiência dos interessados**, nos termos do estatuído no novo Código de Procedimento Administrativo (NCPA), dispondo os candidatos de um prazo de 10 dias úteis, a contar da data da receção da carta registada, para se pronunciarem, querendo, sobre a deliberação que a aprovou.
- 4- A **notificação dos candidatos quanto à deliberação de aprovação da lista provisória** dos candidatos apurados no ponto III, comportando o envio da aludida lista, como parte integrante da notificação.

Submete-se à consideração superior.

Benavente, 11/06/2021

As técnicas do EAS,

Fátima Vera Silva, M^a Carmo Francisco, Paula Fernandes

ATA N.º 1 DA COMISSÃO DE ANÁLISE

Aos 27 dias do mês de maio de 2021, a Comissão de Análise das candidaturas do CONCURSO TENDENTE À CONCESSÃO DOS APOIOS SOCIAIS NA ÁREA DA HABITAÇÃO, composta pelos técnicos Fátima Vera Silva, Maria do Carmo Francisco e Paula Fernandes, reuniu tendo como objetivo analisar os processos de candidatura rececionados.

- 1 – Foram rececionadas cinco candidaturas.
- 2 – Após a análise, foram consideradas, validamente, apresentadas duas candidaturas, indeferida, liminarmente, uma e excluídas duas.
- 3 – A Comissão de Análise validou as candidaturas admitidas:
 - Processo n.º 126
 - Processo n.º 536
- 4 – A Comissão de Análise propôs indeferir, liminarmente, a candidatura:
 - Proc. 554, ao abrigo do artigo 11.º, conjugado com o artigo 10.º, alínea d), e artigo 3.º, alínea e), ambos do RMAS (por ter rendimentos superiores ao estipulado).
- 5 – A Comissão de Análise considerou excluir as seguintes candidaturas:
 - Processo n.º 680, por falta de documentos, ao abrigo do artigo 23.º, n.º 8 do RMAS;
 - Processo n.º 670, por desistência da própria, ao abrigo do artigo 23.º, n.º 7, do RMAS.

Benavente, 27 de maio de 2021

A Comissão de Análise,

Fátima Vera Silva, M^a Carmo Francisco, Paula Fernandes

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explanou o relatório preliminar em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 19735, de 23/06/2021 e, nos termos da mesma:

- indeferir, liminarmente, uma das candidaturas ao concurso tendente à concessão dos apoios sociais na área da habitação, ao abrigo do Regulamento Municipal dos Apoios Sociais;
- aprovar a lista provisória dos candidatos admitidos e dos excluídos;
- determinar a abertura do período de audiência dos interessados, nos termos do estatuído no novo Código de Procedimento Administrativo (NCPA), dispondo os candidatos de um prazo de 10 dias úteis, a contar da data da receção da carta registada, para se pronunciarem, querendo, sobre a deliberação que a aprovou;
- notificar os candidatos quanto à deliberação de aprovação da lista provisória dos candidatos apurados, comportando o envio da aludida lista, como parte integrante da notificação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 38 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Proposta de protocolo de cooperação para a realização de testes rápidos de antigénio (Trag), a estabelecer entre o ACES Estuário do Tejo e o Município de Benavente;
- COVID-19 – Medidas extraordinárias de apoio – Prorrogação da vigência até 31 de dezembro de 2021 – Proposta;
- Proposta de apoio financeiro para a realização de obras de conservação da igreja do Porto Alto – Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Samora Correia;
- Proposta de apoio financeiro para a realização de obras de conservação da igreja dos Foros da Charneca – Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Benavente;
- Concessão de exploração do domínio público / bar e esplanada do Parque Ruy Luís Gomes, Lagoa dos Álamos, Samora Correia – Projeto de decisão / Adjudicação;
- Prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública das zonas urbanas de Samora Correia, incluindo Porto Alto – Adjudicação;
- Empreitada de “Requalificação da Estrada das Fontainhas, em Porto Alto” – Minuta do acordo para constituição de agrupamento de entidades;
- Empreitada de “Requalificação da Estrada das Fontainhas, em Porto Alto” - Abertura de procedimento / Concurso público através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A.;
- Empreitada de “Requalificação da Av. Egas Moniz (troço entre a Estrada da Carregueira e a EN10), em Samora Correia” – Minuta do acordo para constituição de agrupamento de entidades;
- Empreitada de “Requalificação da Av. Egas Moniz (troço entre a Estrada da Carregueira e a EN10), em Samora Correia” – Abertura de procedimento / Concurso público através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A.;
- Informações prévias;

- Ação Social Escolar – Escalões de apoio – Pré-escolar e 1.º ciclo – Ano letivo 2020/2021;
- Componente de apoio à família – 1.º ciclo – Refeições escolares – Interrupções letivas;
- Pagamento dos cadernos de atividades às famílias apoiada no âmbito da ASE – Ano letivo 2020/2021;
- Faturação de refeições servidas, ao abrigo do protocolo celebrado entre o Município de Benavente e a Fundação Padre Tobias;
- Pedido de realojamento temporário, ao abrigo do artigo 10.º do Regulamento Municipal para a atribuição e Gestão das Habitações Sociais (RMAGHS);
- Concurso por classificação, tendente à atribuição do direito ao arrendamento, em regime de arrendamento apoiado, de 7 fogos no âmbito da habitação social – Procedimento I – 09/2020, Relatório Preliminar – Análise dos requerimentos para efeitos de formulação de projeto de decisão – Aprovação da lista de classificação provisória dos candidatos admitidos e dos excluídos;
- Concurso tendente à concessão dos apoios sociais na área da habitação, ao abrigo do Regulamento Municipal dos Apoios Sociais (RMAS), Relatório preliminar – Análise dos requerimentos de candidatura para efeitos de formulação de projeto de decisão – Aprovação da lista de classificação provisória dos candidatos admitidos e dos excluídos.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e seis minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.